



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quarta-feira, 30 de julho de 2025 - Edição nº 1580

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2025;
- EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2025;
- RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 002/2025;
- ERRATA Nº 022/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025;
- AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CCR002/2025;
- PORTARIA Nº 41/2025; Nº 42/2025;
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0018/2025;
- CONTRATO Nº 113/2025; Nº 115/2025; Nº 117/2025; Nº 118/2025; Nº 120/2025; Nº 131/2025; Nº 132/2025; Nº 133/2025; Nº 134/2025; Nº 135/2025; Nº 136/2025; Nº 137/2025; Nº 138/2025; Nº 139/2025; Nº 140/2025; Nº 142/2025; Nº 143/2025;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025; Nº 008/2025; Nº 009/2025; Nº 010/2025; Nº 011/2025; Nº 012/2025; Nº 013/2025; Nº 014/2025; Nº 015/2025; Nº 016/2025; Nº 017/2025; Nº 018/2025;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2025; Nº 117/2025; Nº 118/2025; Nº 120/2025; Nº 121/2025; Nº 122/2025; Nº 123/2025; Nº 124/2025; Nº 125/2025; Nº 126/2025; Nº 127/2025; Nº 128/2025; Nº 129/2025; Nº 130/2025;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025

REPUBLICAÇÃO: O **Município de Ipuíara/BA**, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 019/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital. Tipo: Menor Taxa Administrativa. O início de acolhimento das propostas será a partir das 09h00min do dia 30/07/2025. O limite de acolhimento das propostas será até às 08h30min do dia 13/08/2025. A abertura das propostas será às 08h30min do dia 13/08/2025. A sessão pública terá início às 09h00min do dia 13/08/2025. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF. O edital e seus anexos encontrar-se-ão disponíveis no endereço eletrônico: <https://ipuiara.ba.gov.br/diario-oficial/>, no site <https://bnc.org.br>, ou no portal da transparência: [Transparência – Prefeitura Municipal de Ipuíara](#), além de também poder ser solicitado pelo e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min às 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Santos Dumont, nº 101 – Centro – Ipuíara/BA. 30/07/2025. Vitor Leite Almeida, Pregoeiro.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Tipo: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025 de 07 de Julho de 2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2025
TIPO - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INÍCIO DA SESSÃO: 13/08/2025 ÀS 09:00HS

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/07/2025 ÀS 09:00HS

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/08/2025 ÀS 08:30HS

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

LOCAL: A Sessão Pública será realizada no site <https://bnc.org.br/>.

PREÂMBULO

O município de Ipuíara- BA, por meio do (a) Pregoeiro (a), torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** tipo **Menor Taxa de Administração**, a se processar de forma **ELETRÔNICA** através do site <https://bnc.org.br/>, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada acima, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do site descrito acima.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO.

2.1. O critério de julgamento será por **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**;



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



2.1.1. Será admitida TAXA DE ADMINISTRAÇÃO igual a zero ou negativa;

2.2. O desconto resultante na taxa de administração negativa nos lances ofertados pelos licitantes será considerado como desconto sobre o valor total de peças e serviços estimado pela administração, sendo aplicado o desconto sobre o valor final apresentado na Nota Fiscal mensal resultante do faturamento pela Contratada;

2.3. O modo de disputa será ABERTO;

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ipuíara - BA, à conta da seguinte programação financeira.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
Órgão	0270000	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
	0250000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto / Atividade	2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICO
	2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
	2026	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE
	2051	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)
	2016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
	2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de Despesa	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos	1500 / 1600	
	1621 / 1550	

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

4.1. Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados na plataforma <https://bnc.org.br/>; no portal da Transparência do Município de Ipuíara/BA <https://ipuiara.ba.gov.br/transparencia/>; ou site oficial deste município: <https://ipuiara.ba.gov.br/diario-oficial/>.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

5.1. A impugnação ao edital deverá ser realizada exclusivamente pela forma eletrônica através do site <https://bnc.org.br/>;

5.2. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se publicidade na Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC, consoante preceitua o parágrafo único do art. 164 da lei nº 14.133/2021;

5.3. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

5.4. O setor de Licitações responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC:

- 6.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: <https://bnc.org.br/>;
- 6.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: <https://bnc.org.br/>, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica;
- 6.4.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 7.1.** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital;
- 7.2.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- 7.2.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 7.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.2.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.2.5.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na formada legislação vigente;
- 7.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 7.2.7.** Instituições sem fins lucrativos;
- 7.2.8.** Pessoa física, em qualquer hipótese;
- 7.3.** **A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.**

8. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 8.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) designada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>;
- 8.2.** A operacionalidade do certame se fará por meio do Portal: <https://bnc.org.br/>,



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

8.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao portal <https://bnc.org.br/>, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

8.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances;

8.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão;

8.6. Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico: <https://bnc.org.br/>;

8.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso;

8.9. No caso de desconexão apenas do Licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico;

8.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

8.11. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.12. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances;

8.13. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

9.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total da licitação;

9.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, MENOR PREÇO, até uma hora antes da data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – <https://bnc.org.br/> - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



recebimento de propostas;

9.3. As propostas devem possuir prazo de validade de mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura das propostas de preços;

9.4. No momento do envio da proposta o Licitante deverá **declarar** por meio do sistema eletrônico em campo específico, devendo também apresentar, se convocado para entrega de documentos impressos, as seguintes declarações:

9.4.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

9.4.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.4.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.4.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.4.5. Que aceita as condições estipuladas neste Edital; que executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Ipuíara - BA que obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Ipuíara - BA, durante a execução dos serviços e que entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Ipuíara - BA;

9.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

9.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

9.7. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.8. Ao cadastrar sua proposta no sítio do <https://bnc.org.br/>, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.

9.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

9.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis e que apresentem valores unitários e totais maiores que os valores referenciais da Administração.

9.11. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



9.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.13. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

9.14. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.15. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.16. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo, o contrato ser executado sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Ipuíara – BA;

9.17. As propostas de preços deverão conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.18. Erros no preenchimento da planilha e na composição do BDI não são motivos suficientes para a desclassificação de propostas, quando estes puderem ser reajustados sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que estes são suficientes para arcar com todos os custos da contratação.

10. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor taxa de administração, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e o valor registrado de cada lance;

10.2. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor taxa registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

10.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances que forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante;

10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

10.5. Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

10.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,1% (zero vírgula um por cento)**.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão o **modo de disputa ABERTO** que terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.7.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.8. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

10.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.8.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.10.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

10.10.2. empresas brasileiras;

10.10.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.10.4. Caso as regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021 e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.

10.10.4.1. Para realização do sorteio será agendada sessão extra por videoconferência, para a realização do sorteio.

10.10.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via chat.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.11. O sistema verificará a proposta arrematante e o (a) Pregoeiro (a) anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO/MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

10.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.13. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO/MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

10.14. O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

11.2.1. Contenha vícios insanáveis;

11.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.

11.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

11.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.2.6. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

11.2.7. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação.

11.2.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada;

11.3.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

11.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021;

11.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021;

11.6. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes;

11.7. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global;

11.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.10. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação feita ao (a) pregoeiro (a);

12.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, **3 (três) dias úteis**, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;

13.8. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.9. Caso o (a) Pregoeiro (a) não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021;

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

13.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d. deixar de apresentar amostra; ou
 - e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - i. fraudar a licitação
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - l. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - m. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - n. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - o. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** advertência;
- 14.2.2.** multa;
- 14.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 12.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

15.1.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.1.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

15.1.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II - ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

IV – ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Ipuíara, Bahia, 30 de Julho de 2025.

Vitor Leite Almeida
Pregoeiro
Decreto nº 109/2025



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO			TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
			UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO	
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados.	SERVIÇO	01	R\$ 2.000.000,00	% 0,22

1.2. Referente à TAXA ADMINISTRATIVA, a qual a contratada será remunerada pela prestação do serviço de Gestão de Manutenção de Frota, é um percentual (alíquota) que incide sobre o somatório dos serviços prestados e das peças, acessórios e demais materiais fornecidos pelas redes credenciadas.

1.3. Estão incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão de obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela CONTRATADA, contemplando todo o investimento necessário à implantação do sistema, que inclui instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



1.4. O percentual da taxa do serviço de gestão informatizada de manutenção fixado pela empresa vencedora será aplicado sobre todas as notas fiscais relativas às demandas efetivamente executados.

1.5. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

2.1. Os serviços/bens a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 151/2025, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

2.2. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A presente contratação tem por objetivo implementar uma solução integrada e eficiente para o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes e materiais, por meio de sistema informatizado com tecnologia de pagamento eletrônico, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados.

3.2. A frota municipal é composta por veículos leves, caminhões, ônibus escolares, ambulâncias, máquinas pesadas e outros equipamentos utilizados diariamente no desempenho de atividades essenciais, como transporte de pacientes, escoamento da produção da agricultura familiar, coleta de resíduos, serviços de infraestrutura, transporte escolar e deslocamento de equipes técnicas. A indisponibilidade de qualquer desses veículos compromete diretamente a continuidade e a eficiência da prestação de serviços públicos.

3.3. Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresa especializada que possibilite à Administração Pública dispor de uma plataforma integrada de controle operacional, financeiro e logístico, permitindo o acompanhamento em tempo real dos serviços executados, rastreabilidade das ordens de serviço, controle de custos e qualidade dos atendimentos.

3.4. Além de racionalizar os processos internos e garantir maior transparência e economicidade na gestão da frota, a solução ora pretendida permitirá o atendimento de forma ágil e padronizada, por meio de uma rede credenciada de oficinas, abrangendo diferentes localidades e especialidades técnicas, com fornecimento de peças de reposição originais ou de primeira linha.

3.5. Portanto, a contratação justifica-se não apenas pela necessidade de assegurar a funcionalidade da frota municipal, mas também como instrumento estratégico de modernização administrativa, visando à melhoria da gestão pública, à continuidade dos serviços essenciais e à efetivação do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

3.6. Justificativa do Quantitativo Estimado



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



3.6.1. O quantitativo estimado para esta contratação foi definido com base no levantamento da composição atual da frota oficial pertencente ao Município de Ipuíara/BA, abrangendo veículos leves, veículos pesados, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais, especialmente Saúde, Educação, Infraestrutura, Transportes e Administração.

Embora a atual gestão não disponha de registros consolidados de consumo histórico detalhado dos serviços de manutenção, tendo em vista tratar-se de nova administração, considerou o somatório dos gastos públicos no último exercício com a manutenção de veículo, bem como a estimativa considerou:

- a quantidade e a diversidade de veículos e equipamentos em uso;
- o uso contínuo desses bens em serviços essenciais;
- a previsão de manutenção periódica conforme as orientações dos fabricantes e as condições locais de uso (vias urbanas e rurais);
- a frequência de falhas e desgastes naturais devido à idade e ao estado de conservação da frota;
- experiências anteriores de municípios com perfil e estrutura administrativa semelhantes, consultadas durante o levantamento de mercado.

3.6.2. Além disso, considerou-se a necessidade de permitir flexibilidade no atendimento à manutenção corretiva não programada, especialmente em relação a situações urgentes que impactem diretamente os serviços públicos.

3.6.3. Portanto, o quantitativo estimado visa garantir o atendimento adequado das necessidades da Administração ao longo da vigência contratual, com margem de segurança compatível com a demanda real de uso da frota e com a complexidade dos serviços a serem prestados, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.7. Justificativa para o não parcelamento da Solução

3.7.1. A Administração opta por não realizar o parcelamento do objeto, uma vez que a contratação ora proposta pressupõe a prestação de serviços integrados de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais de reposição, por meio de sistema informatizado unificado e rede de estabelecimentos credenciados, utilizando meio eletrônico de controle e pagamento.

3.7.2. A execução do objeto por meio de múltiplos contratos isolados — por exemplo, separando o fornecimento de peças da execução dos serviços ou do sistema de gestão — acarretaria riscos de perda de controle técnico, orçamentário e logístico, dificultando a rastreabilidade dos atendimentos, a gestão centralizada da frota e a responsabilização pela qualidade dos serviços e insumos empregados.

3.7.3. Trata-se de solução que depende da integração plena entre os elementos: sistema informatizado, rede credenciada, execução de serviços, fornecimento de peças e controle de consumo por veículo e centro de custo. A fragmentação da contratação inviabilizaria a consolidação dos dados, o cruzamento de informações em tempo real e a responsabilização unificada da contratada.

3.7.4. Dessa forma, nos termos do art. 47, II da Lei nº 14.133/2021, a Administração considera tecnicamente inadequado e economicamente desvantajoso o fracionamento do objeto, sendo plenamente justificada a contratação da solução de forma global.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução escolhida para atender à necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição, por meio de sistema informatizado integrado e tecnologia de pagamento eletrônico (cartão magnético ou similar).

4.2. A empresa contratada será responsável por:

- disponibilizar um sistema informatizado em ambiente web, com acesso por login e senha, que permita o controle e acompanhamento em tempo real das manutenções realizadas, com funcionalidades mínimas para abertura e acompanhamento de ordens de serviço, aprovação de orçamentos, controle de peças e serviços aplicados, emissão de relatórios gerenciais e financeiros;
- manter uma rede de oficinas e estabelecimentos credenciados, aptos a realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, borracharia, troca de óleo e filtros, alinhamento e balanceamento, serviços elétricos e mecânicos em geral, lanternagem, pintura, entre outros, devidamente equipados e com profissionais qualificados;
- garantir o fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição, novos, originais ou similares de primeira linha, de acordo com as especificações dos fabricantes e exigências técnicas aplicáveis;
- utilizar meio de pagamento eletrônico seguro e rastreável, por meio de cartão magnético, chip ou outro dispositivo eletrônico, que assegure o controle individualizado das transações por veículo, centro de custo e unidade administrativa;
- prestar suporte técnico ao sistema e atendimento às demandas da Administração durante toda a vigência contratual, garantindo a plena operacionalidade da ferramenta e o funcionamento eficiente da rede credenciada.

4.3. A escolha dessa solução permite à Administração otimizar a gestão da frota pública, ampliar o controle e a transparência dos gastos com manutenção, reduzir o tempo de inatividade dos veículos e assegurar o atendimento de forma padronizada e contínua, inclusive em situações emergenciais.

4.4. A operacionalização do serviço ocorrerá mediante autorização prévia da Administração para cada intervenção, devendo ser respeitadas as regras e limites previstos no Termo de Referência e no contrato, com base no orçamento estimado previamente aprovado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos para execução dos serviços:

5.1. Sistema Informatizado de Gerenciamento:

- a) Disponibilizar sistema informatizado via internet (plataforma web), com acesso por login e senha individualizados;
- b) Permitir o controle operacional e financeiro da manutenção da frota, com funcionalidades para: abertura e acompanhamento de ordens de serviço, aprovação de orçamentos, controle de peças aplicadas, gestão de veículos por centro de custo, relatórios gerenciais, extração de dados em planilhas (.xls/.csv) e visualização em tempo real das movimentações;
- c) Garantir a rastreabilidade das informações inseridas no sistema e o armazenamento em ambiente seguro, com backup periódico.

5.2. Rede Credenciada:



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- a) Manter rede credenciada de oficinas, autopeças e centros automotivos aptos a prestar os serviços contratados, com abrangência suficiente para atender ao município de Ipuíara/BA e, sempre que necessário, a localidades vizinhas;
- b) Garantir que os estabelecimentos da rede credenciada operem de forma regular, com alvará de funcionamento, CNPJ ativo, profissionais qualificados e infraestrutura adequada;
- c) Substituir ou complementar a rede credenciada mediante solicitação da Administração, quando houver deficiência técnica, má qualidade nos serviços, preços incompatíveis ou insuficiência de cobertura geográfica.

5.3. Execução dos Serviços:

- a) Realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo revisões, substituição de peças, consertos mecânicos, elétricos, funilaria, pintura, borracharia, troca de óleo, entre outros, conforme autorizado pela Administração;
- b) Fornecer peças e componentes automotivos novos, originais ou similares de primeira linha, devidamente descritos nas ordens de serviço;
- c) Garantir prazo adequado de execução dos serviços, respeitando a natureza da intervenção e a urgência do caso.

5.4. Meio de Pagamento e Controle:

- a) Disponibilizar meio de pagamento eletrônico (cartão magnético, chip ou outro) que permita a realização das transações diretamente nos estabelecimentos credenciados, com controle individual por veículo e centro de custo;
- b) Impedir transações sem autorização expressa da Administração, conforme os parâmetros estabelecidos no sistema;
- c) Garantir a segurança, rastreabilidade e bloqueio imediato em caso de uso indevido.

5.5. Atendimento, Suporte Técnico e Obrigações Gerais:

- a) Disponibilizar suporte técnico ao sistema informatizado durante todo o período contratual, com atendimento em dias úteis no horário comercial e canais de contato eficientes (telefone, e-mail e plataforma digital);
- b) Emitir relatórios mensais contendo o detalhamento dos serviços realizados, veículos atendidos, valores despendidos e saldo disponível;
- c) Manter equipe técnica capacitada para atendimento às demandas da Administração e visitas in loco quando solicitado;
- d) Cumprir todas as obrigações previstas na legislação vigente, inclusive trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança;
- e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados e das peças fornecidas, respondendo por eventuais vícios ou defeitos.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO.

6.1. O prestador de serviço/fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

6.1.1. Será admitida TAXA DE ADMINISTRAÇÃO igual a zero ou negativa.

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



6.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.4.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



6.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.5.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.5.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.5.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.5.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.5.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.5.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.6.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

A execução do objeto contratado se dará por meio da disponibilização, **no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis**, pela empresa contratada, de uma solução integrada de gerenciamento da manutenção da frota municipal de Ipuíara/BA, com as seguintes características:

7.1. SISTEMA INFORMATIZADO

7.1.1. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento um sistema informatizado de gestão de manutenção veicular, com acesso online (plataforma web), que permita à Administração:

- cadastrar a frota municipal;
- emitir e autorizar ordens de serviço;
- acompanhar os atendimentos em tempo real;
- aprovar orçamentos propostos pela rede credenciada;
- monitorar a substituição de peças e a execução dos serviços;
- controlar limites orçamentários por veículo, unidade e centro de custo;
- emitir relatórios analíticos e gerenciais (mensais, acumulados, por veículo, por tipo de serviço, etc.).

7.1.2. O sistema deverá ser seguro, estável, rastreável e acessível por mais de um usuário da Administração, sem cobrança adicional por licenças.

7.2. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

7.2.1. A contratada será responsável por manter, durante toda a vigência contratual, uma rede de oficinas, autopeças e prestadores de serviços especializados credenciados no município de Ipuíara – BA e regiões circunvizinhas, em um raio de até 400 Km, aptos a realizar:

- manutenções preventivas e corretivas;
- serviços mecânicos, elétricos, de suspensão, arrefecimento, freios e motor;
- funilaria e pintura;
- borracharia, troca de óleo e lubrificação;
- alinhamento e balanceamento;
- lavagem e serviços complementares;
- fornecimento e substituição de peças automotivas.

7.2.2. A rede deverá ter cobertura suficiente para atender com eficiência a frota do município de Ipuíara/BA, inclusive nas zonas rurais e distritos, sempre que necessário.

7.3. MEIO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO

7.3.1. A contratada deverá fornecer à Administração meio eletrônico de pagamento e controle das transações, como cartão magnético, tag ou chip, que permita a identificação por veículo, centro de custo e motorista autorizado.

7.3.2. Nenhum serviço poderá ser executado ou pago sem a devida autorização da Administração, a ser registrada no sistema informatizado.

7.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.4.1. Após o diagnóstico do veículo/máquina, a oficina credenciada deverá submeter orçamento à aprovação da Administração, via sistema. Somente após a autorização expressa, os serviços poderão ser executados.

7.4.2. A contratada será responsável por:

- garantir a conformidade dos serviços realizados;
- assegurar o fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha;
- manter registro eletrônico de todos os atendimentos;



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- responder por eventuais falhas, vícios ou defeitos constatados.

7.5. ATENDIMENTO E SUPORTE

7.5.1. A contratada deverá prestar suporte técnico ao sistema informatizado e atendimento operacional à Administração durante toda a vigência contratual, nos dias úteis, em horário comercial, com canal direto de comunicação.

7.5.2. Deverá ainda disponibilizar equipe de apoio para visitas técnicas, resolução de inconsistências no sistema e mediação de conflitos com a rede credenciada, sempre que solicitado.

7.6. ADMINISTRAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA FROTA:

7.6.1. Compõem a frota de veículos/máquinas pesadas a serem contemplados pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva do município de Ipuíara-Ba os seguintes veículos:

SECRETARIA DE OBRAS						
PLACA	CHASSI	MODELO	TIPO COMB	MARCA	ANO FAB	CÓDIGO RENAVAL
OUQ2853	9BFXEB1B2DBS35821	CAÇAMBA	Diesel	FORD	2013	00577243349
OZC8251	953658261ER413782	CAÇAMBA	Diesel	VW	2013	
106434N	HCCZ4030HDCG04180	TRATOR AGRICOLA	Diesel	NEW HOLLAND	2013	1000422086
1083667	HBZN0140EDAF02375	TRATOR AGRICOLA	Diesel	NEW HOLLAND	2013	
140MBR	HBZN014EDAF02375	MOTO NIVELADORA	Diesel	NEW HOLLAND	2012	
1791514	9B9214T54C8DT4514	RETROESCAVADEIRA	Diesel	JBC	2012	
EV1266	MOTO BOMBA EV1266	MOTOR ESTACIONARIO	Diesel	-	2003	
CJ0930	MOTO BOMBA CJ0930	MOTOR ESTACIONARIO	Diesel	-	2004	
T4030	HCCZ4030HDCG04180	RETROESCAVADEIRA	Diesel	NEW HOLLAND	2013	
JPZ0951	93XJNK3402C117364	TRITON L 200	Diesel	MITSUBISHI	2004	
OUT-5455	9BM693388DB921736	CAMINHÃO PIPA	Diesel	MERCEDEZ BENZ	2013	00776273426
RCZ2H04	9536E8233MR120020	CAMINHÃO DE LIXO	Diesel	WOLKSVAGEM	2020	
ZBP-0982	9BRBJ0180V1012008	HILUX	Diesel	TOYOTA	2004	01251034397
RDE2A95	9M958154MB203224	ATEGO 1719 CL	Diesel	M.BENZ	2021	
	PHBRH740GHD0000194	PÁ CARREGADEIRA		HYUNDAI	2012	01261705880
	CATO416ELMFG08871	RETROESCAVADEIRA	Diesel	CARTELIPA	2014	
	SDW2300294	RETROESCAVADEIRA	Diesel	LIUGONG	2024	
	9BLP08001JG000001	TRATOR AGRICOLA	Diesel	NEW HOLLAND	2018	
	9AGT0004HJC023640	TRATOR AGRICOLA	Diesel	MASSEY FERGUSON	2019	
	YWDJ1246705MS	TRATOR AGRICOLA	Diesel	YAMMAR	2023	
	NHNTT475ZRC687939	TRATOR AGRICOLA	Diesel	NEW HOLLAND	2024	





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



TGU0C14	9BWKL45U5SP064814	SAVEIRO	FLEX	VOLKSWAGEN	2025	TGU0C14
---------	-------------------	---------	------	------------	------	---------

SECRETARIA DE SAÚDE

PLACA	CHASSI	MODELO	TIPO COMB	MARCA	ANO FAB	CÓDIGO RENAVAL
NYV6928	9BD15844AC6585092	UNO MILLE	Flex	FIAT	2011	00328888192
JOX7585	9C6KE093070016911	MOTO XTZ 125 CL	Gasolina	YAMARA	2007	00938602330
NTS8103	94J2XDCDAAM039954	MOTO 125 CL	Gasolina	SUNDOW	2010	
NZB7349	951BJKJG79B000693	MOTO 125 CL	Gasolina	TRAXX	2009	00341953083
OZH3775	8A1FC1415EL882666	CANGO AMBULANCIA	Flex	RENAULT	2013	01012646308
PKM9797	9BD196277H2296279797	PALIO	Flex	FIAT	2016	01120475829
PLL0C41	988226165KKC25869	TORO	Diesel	FIAT	2018	01179706320
PLH6304	8AC906657KE155593	SPRINT	Diesel	MERCEDEZ BENZ	2018	01169020639
PLG1847	93XLJKL1TKCJ12635	TRITON L-200	Diesel	MITSUBISHI	2018	01165433300
RCO1C76	9BG144DK0LC436247	S-10 AMBULANCIA	Diesel	GM	2020	01227292446
PKE3088	9BWKB45U6HP03367	SAVERO AMBULANCIA	Flex	WOLKSVAGEM	2016	
NTT9372	93W245G34A2052320	DUCATO MC RONTANAMB	Diesel	FIAT	2010	00250349760
SKG1F75	8AJDA8CB8R6060272	HILUX	Diesel	TOYOTA	2024	01412154186
NTS4870	93W245G34B2053883	DUCATO MC RONTANAMB	Diesel	FIAT	2010	00234644427
JKZ9994	9BFNSZPPA2B927603	COURIER AMBULANCIA	Gasolina	FORD	2001	771834837
JPZ3590	9BFNSZPPA5B977906	COURIER AMBULANCIA	Gasolina	FORD	2005	857800663
SKH7E78	8AJDA8CCB6R6060402	HILUX FLASH AMB	Diesel	TOYOTA	2024	01405355503
SKQ3B32	93YF62008SJ084456	L2 RAY AMBULANCIA	Diesel	RENAULT	2024	01427245891

SAMU 192

PLACA	CHASSI	MODELO	TIPO COMB	MARCA	ANO FAB	CÓDIGO RENAVAL
PJJ3905	93W2456634D2111413	DUCATO	Diesel	FIAT	2013	01055215198
PLQ7A38	8AC906633KE161061	SPRINT	Diesel	M. BENZ	2018	01189968484
PLQ3F94	8AC906633KE161060	SPRINT	Diesel	M. BENZ	2018	01190021223
PKD0198	8AFAR21J9DJ095163	RANGER	Diesel	FORD	2012	01099569840
SKQ3B32	93YF62008SJ084456	L2 RAY AMBULANCIA	Diesel	RENAULT	2024	01427245891

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PLACA	CHASSI	MODELO	TIPO COMB	MARCA	ANO FAB	CÓDIGO RENAVAL
-------	--------	--------	-----------	-------	---------	----------------



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PLM9J14	93PB90S19JC098027	ONIBUS	Diesel	MARCOPOLO	2018	01180916783
NYM2504	93ZL68B01B8420766	MICRO ONIBUS	Diesel	OUTROS	2010	00282049487
NYN3193	9532882w9ar039485	ONIBUS	Diesel	VW	2010	00283657960
OLB0558	9532E82W9DR313605	ONIBUS	Diesel	VW	2012	00515618241
OZS1763	9532E82W8ER437981	ONIBUS	Diesel	VW	2014	01030684828
PLC3686	9532M52P3KR908327	ONIBUS	Diesel	VW	2018	01157527571
OUW0946	9BM384069EB925765	ONIBUS	Diesel	MERCEDES BENZ	2013	00598064222
RCY0J25	93PB58M10MC064120	ONIBUS	Diesel	MARCOPOLO	2019	01250934483
OKL7023	9BD15844AD6723756	UNO MILLE	Flex	FIAT	2012	00481700595
JRW6995	9C2KD03308R076934	MOTO NXR 150 CL	Gasolina	HONDA	2008	00110044681
RDJ0D52	9BD341ABNY763488	FIAT MOBI	Flex	FIAT	2021	01273203507
RDJ6B60	9BD341ABXNY763713	FIAT MOBI	Flex	FIAT	2021	01273202284
RDJ5D52	9BD2651MHM9190677	FIORINO	Flex	FIAT	2021	01273192947
SJQ9C89	93ZK050CZP8507439	MICROONIBUS/ VAN	Diesel	IVECO DAILY	2022	01374201461
SKF9B13	953AD5TF3SR004866	ONIBUS	Diesel	V/W NEOBUS 8.180E	2025	1411266541
TGU4E23	9BD341ATWSYA36157	MOBI	FLEX	FIAT	2025	01441007811
TGU3A05	9BD341ATWSYA36290	MOBI	FLEX	FIAT	2025	
TGUAG77	9BD341ATWSYA27821	MOBI	FLEX	FIAT	2025	

GABINETE DO PREFEITO

PLACA	CHASSI	MODELO	TIPO COMB	MARCA	ANO FAB	CÓDIGO RENAVAL
PLJ-6092	8AFAR23NXJ120469	RANGER	Diesel	FORD	2018	01173589691

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PLACA	CHASSI	MODELO	TIPO COMB	MARCA	ANO FAB	CÓDIGO RENAVAL
JRW2568	9C2KD03308R0076939	MOTO NXR 150 CL	Gasolina	HONDA	2008	00110046927
RDE9I26	98861118XMK380776	JEEP/RENAGADE 1.8	Flex	FIAT	2021	01260915864

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
Órgão	0270000	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
	0250000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Projeto / Atividade	2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICO
	2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
	2026	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE
	2051	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)
	2016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
	2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de Despesa	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos	1500 / 1600	
	1621 / 1550	

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

9.1 A estimativa do valor global anual da presente contratação é de aproximadamente R\$ 2.000.000,00, conforme Estudo Técnico Preliminar, de conformidade com a previsão de custos com fornecimento de peças, lubrificantes, pneus e serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos oficiais, conforme levantamento de gastos das últimas contratações e exercícios 2023/2024 do Município de Ipuíara.

9.2 Para fins de cotação e/ou proposta, as empresas deverão informar o percentual da taxa de administração e o valor correspondente, considerando o preço global estimado dos fornecimentos.

9.2.1 A taxa de Administração foi estimada tomando como referencia contratações similares de outros entes, chegando a media de 0,22% (zero virgula vinte e dois pontos percentuais), do valor estimado da contratação.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.9. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.11. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

10.12. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base nas informações registradas no sistema informatizado disponibilizado pela Contratada, complementadas pelas anotações do fiscal do contrato, considerando os serviços efetivamente executados, a qualidade das peças aplicadas, os prazos de atendimento e a conformidade com os orçamentos autorizados.

11.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura correspondente ao período de referência, devidamente acompanhada dos relatórios gerenciais extraídos do sistema informatizado e dos comprovantes das ordens de serviço executadas e aprovadas pela Administração.

11.3. O valor a ser pago deverá corresponder ao somatório dos serviços realizados e peças fornecidas no período, deduzido do percentual de desconto (taxa de administração) ofertado pela licitante vencedora, conforme modelo de proposta comercial.

11.4. O fiscal do contrato procederá à validação da medição, com base na conferência entre os dados do sistema, os atendimentos autorizados, a documentação fiscal apresentada e os registros internos da Administração.

11.5. A Administração poderá redimensionar o valor a ser pago, total ou parcialmente, sempre que verificar que:

11.5.1. A Contratada não executou os serviços autorizados ou os executou com qualidade inferior à exigida;

11.5.2. Foram utilizados materiais, peças ou insumos com qualidade ou procedência divergente da prevista ou autorizada;

11.5.3. Houve falha, erro ou omissão no sistema informatizado que comprometa a integridade dos dados de controle.

11.6. Em caso de divergências ou inconsistências nos documentos de cobrança ou nos registros do sistema, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. Os pagamentos serão realizados em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo estabelecido no contrato, contado a partir do atesto da fatura pelo fiscal do contrato.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

12.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou pela equipe de fiscalização designada, mediante a elaboração de relatório circunstanciado mensal, com base nas ordens de serviço executadas, peças fornecidas, registros do sistema informatizado e demais documentos pertinentes. O relatório deverá conter o registro, a



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



análise e a conclusão sobre a execução contratual no período, sendo encaminhado ao Gestor do Contrato para apreciação.

12.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento provisório, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e análise dos documentos apresentados pela fiscalização, observando as seguintes diretrizes:

12.2.1. Analisar os relatórios e documentos enviados pela fiscalização, conferindo a conformidade técnica e contratual dos serviços prestados e materiais fornecidos, e, caso identificadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, apontar as cláusulas violadas e solicitar à Contratada, formalmente, as devidas correções;

12.2.2. Emitir Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, atestando os serviços executados e as peças fornecidas no período, com base nas informações e relatórios validados, autorizando a emissão da nota fiscal ou fatura, conforme o valor efetivamente aferido e aprovado.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos técnicos, falhas no sistema informatizado, fornecimento de peças em desconformidade ou quaisquer prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, bem como pelas garantias legais ou contratuais.

12.4. Os serviços executados ou as peças fornecidas poderão ser rejeitados total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato ou na proposta comercial. Nessas hipóteses, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a correção, reexecução ou substituição, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13. DO PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados no processo, observadas as exigências legais e contratuais.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que houver o atesto da execução contratual, emitido com base no recebimento definitivo do objeto, conforme disposto no item anterior.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigido no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, por meio de consulta online a sítios oficiais ou apresentação de certidões válidas, conforme o caso.

13.4. Havendo erro ou inconsistência na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos exigidos, ou qualquer circunstância impeditiva à liquidação da despesa, como a aplicação de sanções, penalidades ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até a devida regularização. O prazo de pagamento será reiniciado após a correção ou saneamento da pendência, sem ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária de transferência pela unidade gestora.

13.6. Antes de cada pagamento, será realizada consulta online aos sistemas oficiais, com vistas à verificação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no processo licitatório.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



13.7. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será notificada, por escrito, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Contratante poderá comunicar aos órgãos fiscalizadores competentes quanto à existência de pagamento pendente à empresa inadimplente, adotando as medidas necessárias à proteção do interesse público.

13.9. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Enquanto não for formalizada a rescisão e houver a efetiva execução do objeto, os pagamentos devidos continuarão sendo processados normalmente, salvo por decisão fundamentada em sentido contrário.

13.10.1. A continuidade dos pagamentos à contratada inadimplente somente será admitida em casos excepcionais e devidamente justificados, como razões de segurança, interesse público relevante ou risco de descontinuidade dos serviços essenciais, mediante decisão fundamentada da autoridade máxima da Administração.

13.11. No momento do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, exceto nos casos de isenção legal ou de opção regular pelo Simples Nacional.

13.12. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções de tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove sua condição por meio de documento fiscal com a devida declaração e/ou documento oficial, conforme exigido pela legislação.

Ipuíara – BA, 26 de Junho de 2025.

Nilson de Marães Sodré Lopes
Decreto nº 002/2025



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ANEXO II

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00XX/2025
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025**

Termo de Contrato nº/2025 originário do Pregão Eletrônico nº 00x/2025, para prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados, celebrado entre o Município de Ipuíara - BA e a empresa, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE IPUÍARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. _____ com sede na Praça _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº – SSP – BA e CPF nº _____, através do _____, neste ato representada pelo seu secretário Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº – SSP – BA e CPF nº _____, doravante denominada de CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na Rua _____, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Sr (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.1.1 A taxa de administração será de%(.....).

5.1.2 Caso a taxa de administração seja negativa será considerado como desconto sobre o valor total de peças e serviços estimado pela administração, sendo aplicado o desconto sobre o valor final apresentado na Nota Fiscal mensal resultante do faturamento pela Contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2025.

7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório;

8.1.2. Receber os serviços executados e as peças fornecidas, conforme prazos, condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, com base nos relatórios de execução extraídos do sistema informatizado e nos registros de acompanhamento da fiscalização;

8.1.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou não conformidades nos serviços prestados, nas peças aplicadas ou no funcionamento do sistema de gerenciamento, fixando prazo para substituição, reparo ou correção, às suas expensas, conforme critérios técnicos e legais;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando servidores competentes para monitorar o funcionamento do sistema, a atuação da rede credenciada e a qualidade dos serviços e materiais fornecidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução contratual, mesmo nos casos em que haja controvérsia sobre parte da execução, conforme previsão do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, com base nos serviços efetivamente prestados e peças entregues e atestadas;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, quando verificado descumprimento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.1.8. Comunicar, sempre que necessário, ao órgão de representação judicial do Município de Ipuíara/BA para adoção de providências legais decorrentes do inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA;

8.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações, reclamações ou requerimentos relacionados à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou irrelevantes para o cumprimento do objeto;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para decidir, contados da data do protocolo, admitida uma prorrogação por igual período, mediante justificativa;

8.1.10. Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente instruídos pela CONTRATADA.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, tampouco por danos causados a terceiros por ação ou omissão da CONTRATADA, seus prepostos, empregados ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, consistente no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota veicular do Município de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças por meio de sistema informatizado e rede credenciada, observando, ainda, as obrigações a seguir:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços prestados ou peças fornecidas com vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no sistema de cadastros governamentais, entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União;

c) Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da empresa;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.5. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive as previstas em convenções e acordos coletivos de trabalho, sendo vedada a transferência de responsabilidade ao Contratante;

9.1.6. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências anormais, falhas no sistema informatizado, acidentes ou intercorrências operacionais, respeitando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Suspender, mediante ordem do Contratante, qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as exigências técnicas ou legais, ou que comprometa a segurança de pessoas, veículos ou bens públicos;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital;

9.1.9. Garantir sigilo e confidencialidade sobre os dados e informações acessados em razão do cumprimento contratual, especialmente aqueles relacionados ao sistema informatizado de gerenciamento de frota;



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de peças genuínas ou compatíveis, conforme especificações técnicas mínimas e critérios definidos no Termo de Referência, bem como pela adequada prestação dos serviços de manutenção pela rede credenciada;

9.1.11. Manter sistema informatizado atualizado, estável e acessível à Administração para registro e acompanhamento das manutenções realizadas e das peças utilizadas, permitindo a rastreabilidade de toda a execução contratual;

9.1.12. Disponibilizar suporte técnico remoto e/ou presencial, quando solicitado pela Administração, para esclarecimentos operacionais e correções no uso do sistema informatizado;

9.1.13. Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração para acompanhar a execução contratual e responder prontamente às demandas do Contratante;

9.1.14. Substituir o preposto, sempre que houver recusa fundamentada da Administração ou constatação de inadequação de sua conduta;

9.1.15. Atender às solicitações de substituição da oficina credenciada e/ou do prestador de serviço, quando constatada a inexecução contratual, vícios ou má qualidade na prestação dos serviços, nos prazos fixados pelo fiscal;

9.1.16. Observar rigorosamente as normas de segurança, saúde, higiene e meio ambiente na prestação dos serviços e no descarte de resíduos, peças e óleos usados;

9.1.17. Responder integralmente pelos encargos civis, penais e administrativos resultantes de sua atuação, inclusive por danos materiais, ambientais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros;

9.1.18. Cumprir todas as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação vigente, inclusive no que se refere à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- Multa:
 - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez) dias;
 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados.

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.2. Indenizações e multas.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



12.4.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipuíara-BA, XX de XXXXXX de XXXX

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00XX/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA-BA

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO	PROCESSO	OBJETO
ELETRÔNICO Nº	ADMINISTRATIVO Nº	XXXXXXXXXXXXXX
00XX/2025	XXX/2025	

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:	PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
60 (sessenta) dias	Imediatamente, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento

***Inserir planilhas detalhadas com a composição dos preços ofertados para os serviços conforme planilha de quantitativos constantes no anexo deste edital.**

DECLARA-SE EXPRESSAMENTE QUE ESTÃO INCLUÍDAS NESTA PROPOSTA COMERCIAL, AS DESPESAS COM TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DA LICITAÇÃO.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



O PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ABERTURA DESTE CERTAME, EXCLUÍDO OS PRAZOS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

_____, _____ de _____ de 2025
Local e data

.....
Assinatura do licitante ou representante legal



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

INTERESSADO: ARAÚJO DURÃES ENGENHARIA LTDA. E MGN ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 103/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 002/2025

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE IPUÍARA/BA.

I. DA ADMISSIBILIDADE

O presente recurso foi interposto pela empresa **ARAÚJO DURÃES ENGENHARIA LTDA.**, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, tempestivamente, em face da decisão que declarou vencedora a proposta da empresa **MGN ENGENHARIA LTDA**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 002/2025.

Conforme verificado, foram atendidos os pressupostos de admissibilidade: legitimidade, interesse, tempestividade, fundamentação e pedido claro de provimento do recurso.

II. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **ARAÚJO DURÃES ENGENHARIA LTDA.**, em face da decisão do Agente de Contratação que adjudicou o objeto à empresa **MGN ENGENHARIA LTDA**.

Em síntese, a recorrente alega que a proposta vencedora contém vícios insanáveis que comprometem sua exequibilidade, como a apresentação de planilha com diversos insumos com valores zerados, discrepância de valores após retificação da planilha e preços abaixo do piso salarial da categoria. Argumenta também que houve irregularidades na fase de habilitação, especialmente quanto à ausência de documentos comprobatórios do regime tributário e à suposta



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



inconsistência no atestado de capacidade técnica apresentado pela **MGN ENGENHARIA LTDA.**

A empresa **MGN ENGENHARIA**, por sua vez, apresentou contrarrazões, nas quais defende a legalidade do procedimento adotado pelo Agente de Contratação e equipe de apoio. Alegou que os erros verificados na planilha de preços foram sanados por meio de diligência formal, sem que houvesse alteração no valor global da proposta, em respeito ao princípio do formalismo moderado. Argumentou também que o item com valor abaixo do piso salarial refere-se a profissional sócio da empresa, não se aplicando as regras convencionais da CLT, e que a documentação fiscal e técnica foi apresentada em conformidade com o edital. Quanto à habilitação técnica, rebateu as alegações de irregularidade com documentos comprobatórios da execução da obra e da emissão válida da ART.

É o breve relatório.

III. DA ANÁLISE

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, que marcam o regime jurídico administrativo, conforme disciplinado no artigo 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]"

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, **já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência, observando-se as disposições do edital.**

Nesse sentido, a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 11º, ao estabelecer o objetivo das licitações públicas, assim dispõe:



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa, visando ao interesse público, **assegurando tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.**

Ademais, o art. 5º da mesma lei determina que deverão ser observados, dentre outros, os princípios da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dessa forma, os processos licitatórios devem ser conduzidos de modo a assegurar a isonomia entre os participantes, estabelecendo regras claras e objetivas previamente definidas no edital, de modo a cumprir os objetivos insculpidos no retro citado art. 11.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Araújo Durães Engenharia Ltda., bem como as contrarrazões devidamente ofertadas pela empresa MGN Engenharia Ltda., passo à análise do mérito do recurso interposto.

A recorrente se insurge contra a decisão que homologou a Concorrência Eletrônica nº 002/2025 à MGN Engenharia Ltda, alegando, em síntese, que a proposta da empresa vencedora apresentaria vícios insanáveis que comprometeriam sua exequibilidade, além de supostas irregularidades na habilitação técnica. Entre os pontos elencados, destacam-se a presença de itens com valores zerados na planilha de custos, o valor do salário do encarregado geral abaixo do piso previsto em convenção coletiva, ausência de comprovação documental quanto ao regime tributário e inconsistências no atestado de capacidade técnica apresentado.

Inicialmente, é importante destacar que, por se tratar de matéria de cunho predominantemente técnico, este pregoeiro fundamenta sua decisão com base no **Parecer Técnico de Engenharia datado de 28 de julho de 2025**, anexo à presente decisão, elaborado por profissional regularmente habilitado, que analisou de forma minuciosa os pontos questionados.

No que tange às composições de preços unitários, o parecer esclarece que, embora inicialmente alguns insumos da proposta da MGN Engenharia tenham apresentado valores zerados, a falha foi devidamente sanada mediante abertura de diligência, conforme permitido pela legislação vigente e pelo edital. As composições foram retificadas, mantendo-se o valor global da proposta, e apresentaram, após correção, coerência técnica, compatibilidade com os valores de mercado e viabilidade de execução dentro dos parâmetros aceitos pela engenharia pública. Ressalte-se que o Agente de Contratação agiu em conformidade com o princípio do formalismo moderado, respaldada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Cabe pontuar que, sem prejuízo dos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da busca pelo interesse público, a Administração agiu de forma correta e alinhada com a legislação ao adotar diligência para esclarecer eventual dúvida ou



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



inconsistência sanável nos documentos apresentados. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, inciso I e V e § 2º, confere expressamente ao pregoeiro ou agente de contratação o dever de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, especialmente quando tais medidas evitam exclusões indevidas e asseguram a seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que **insanável**.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade** das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

Tal conduta, além de legítima, é recomendável, conforme reconhecido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, uma vez que a ausência de diligência, quando cabível, pode configurar afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade.

Nessa senda, o Tribunal de Contas da União debateu sobre esse tema no Acórdão 1217/2023 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Benjamin Zymler):

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios. (Acórdão



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



1217/2023-TCU-Plenário – RELATOR: BENJAMIN ZYMLER – PROCESSO:
019.098/2021-9 – DENÚNCIA – DATA DA SESSÃO: 14/06/2023 –
NÚMERO DA ATA: 38/2022 – Plenário)

Quanto à suposta inexecuibilidade decorrente do valor abaixo do piso salarial para o cargo de encarregado geral, o parecer técnico é claro ao afirmar que a diferença apurada, de R\$ 1,06 é irrelevante do ponto de vista orçamentário, sobretudo considerando que o profissional mencionado é sócio da empresa, conforme comprovado nos autos. Essa particularidade afasta a aplicação literal das normas coletivas trabalhistas, não havendo comprometimento da viabilidade da proposta.

No que se refere à alegação de ausência de comprovação documental quanto ao regime tributário da empresa MGN Engenharia Ltda., cumpre esclarecer que o edital não exige, de forma específica, a apresentação de certidão emitida pela Receita Federal ou outro documento exclusivo para essa finalidade. A análise da conformidade tributária da licitante foi realizada com base na documentação exigida no próprio instrumento convocatório, dentre as quais constam o balanço patrimonial, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e os documentos de habilitação jurídica, os quais foram devidamente apresentados pela empresa vencedora. Destaca-se, ainda, que a declaração de enquadramento no regime do Simples Nacional, firmada por contador habilitado, foi anexada ao sistema eletrônico, reforçando o atendimento aos requisitos editalícios. Assim, não há que se falar em falha ou ausência de comprovação nesse aspecto, especialmente considerando a necessidade de observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, no que diz respeito à habilitação técnica, o parecer técnico é categórico ao reconhecer a regularidade da documentação apresentada. A empresa MGN encontra-se devidamente registrada no CREA, apresentou a devida Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e atestado de capacidade técnica, todos válidos e emitidos por órgão competente.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



As alegações da recorrente, baseadas em imagens extraídas de redes sociais e vídeos, não constituem prova técnica idônea capaz de infirmar a documentação formalmente aceita pela Administração.

Diante de todo o exposto, à luz do parecer técnico que instrui os autos e em conformidade com os princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração, conclui-se que **não há vícios capazes de comprometer a validade da proposta da empresa MGN Engenharia Ltda.**, tampouco elementos suficientes que justifiquem sua desclassificação ou inabilitação.

Assim sendo, **não assiste razão às alegações da recorrente**, devendo ser **mantida a decisão que habilitou à empresa MGN Engenharia Ltda.**, vencedora da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, nos termos da legislação aplicável e conforme os elementos constantes dos autos.

IV. DECISÃO

Diante de todo o exposto e com base na análise das razões recursais apresentadas, nas contrarrazões ofertadas e no parecer técnico que instrui os autos, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **Araújo Durães Engenharia Ltda.**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que classificou e habilitou a empresa **MGN Engenharia Ltda.**, por atender integralmente às exigências do edital e da legislação aplicável.

Ipuíara – BA, 30 de julho de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Dec. nº 109/2025



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



**DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.**

Analizadas as razões recursais apresentadas, bem como o parecer técnico e as informações constantes do processo, e com fundamento no art. 165, § 2º, da **Lei nº 14.133/2021**, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **Araújo Durães Engenharia Ltda**, e **RATIFICO** integralmente os atos praticados pelo Agente de Contratação, especialmente quanto à classificação e habilitação da empresa **MGN Engenharia Ltda.**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 002/2025**.

Ipuíara – BA, 30 de julho de 2025.

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ERRATA Nº 022/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Ipuíara - Bahia, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. **MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**, torna conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO DO DECRETO 119/2025, publicado no dia 25 de julho, cuja autenticação: 0C9BB97C8E-D8129EA56D-16DCE7009D-91D89F83A2, contendo as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ:

“Decreta situação emergencial no Município de Ipuíara da Bahia, Estado da Bahia, em decorrência da estiagem prolongada (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.”

LÊ-SE:

“Decreta situação emergencial no Município de Ipuíara da Bahia, Estado da Bahia, em decorrência da estiagem prolongada (COBRADE 1.4.1.1.0), Nível II conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.”

Gabinete do Prefeito Município de Ipuíara - Ba, 30 de julho de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por MARCUS
VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.30 10:47:42 -03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPUIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CCR002/2025
Processo Adm: Nº 103/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de construção de ginásio poliesportivo na sedo do Município de Ipuíara - BA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais): **MGN ENGENHARIA LTDA** (10660430000193) com o lote: 1 no valor total de R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais).

IPUIARA - BA, 30 de julho de 2025

VITOR LEITE ALMEIDA
CONDUTOR DE PROCESSOS

Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PORTARIA Nº 41/2025, de 30 de julho de 2025.

“Dispõe sobre a designação do fiscal do contrato de nº; 144/2025, Dispensa de licitação nº 0038/2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 108/2025, de 11 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor o sr. Aldemir Leite Junior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de orçamento, matrícula sob nº 969, lotado nesta Secretaria de Finanças, CPF nº. 019.xxx.xxx-43, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 144/2025, Processo administrativo nº 118/2025, Dispensa de Licitação nº 038/2025, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e instalação da pedra de granito/mármore para atender as demandas do Município de Ipuíara/Ba

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Ipuíara Ba. em 30 de julho de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO

Prefeito Municipal



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PORTARIA Nº 42/2025, de 30 de julho de 2025.

“Dispõe sobre a designação do fiscal do contrato de nº; 145/2025, Dispensa de licitação nº 0039/2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 108/2025, de 11 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor o sr. Aldemir Leite Junior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de orçamento, matrícula sob nº 969, lotado nesta Secretaria de Finanças, CPF nº. 019.xxx.xxx-43, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 145/2025, Processo administrativo nº 124/2025, Dispensa de Licitação nº 039/2025, que versa sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de eletrodomésticos, eletroportáteis e outros, para atender as demandas do Município de Ipuíara-BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Ipuíara Ba. em 30 de julho de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.30 11:27:22
-03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO

Prefeito Municipal



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0018/2025
Processo Adm: Nº 114/2025**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material para serralheria, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 275.144,80 (duzentos e setenta e cinco mil e cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos): **NAIARA RODRIGUES SODRE LTDA** (28365190000160) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 78.197,00 (setenta e oito mil e cento e noventa e sete reais). **JOAO SANTOS FILHO DE IPUÍARA** (00280744000107) com os lotes: 2, 3 no valor total de R\$ 130.972,80 (cento e trinta mil e novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). **TELAS LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (11717230000192) com os lotes: 5 no valor total de R\$ 65.975,00 (sessenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE IPUÍARA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

IPUIARA (BA), quarta-feira, 30 de julho de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
AUTORIDADE COMPETENTE



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 113/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Ipuíara, Estado da Bahia, e a Empresa **POCOS BENTO LTDA**.

O MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **POCOS BENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.969.172/0001-08, sediada na Faz Rancho Fundo, nº 30, Bela Vista/Fazendinha, Ibiritá, Bahia, neste ato representado(a) pelo sr. Dirceu Silva Dourado Bento, inscrito sob o CPF nº 007.343.675-54, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 109/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 108/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 033/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada na execução de serviços de perfuração de poços artesianos, visando atender às necessidades do Município de Ipuíara/BA, conforme descrições constantes neste instrumento, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Perfuração de Poços tubular profundo em rocha Calcário. Perímetro basicamente rural. Em Diâmetro básico Ø 06" (15,24 cm). (Contextualizados no Termo de Referência - itens 1.1B/ 4.2).	Metros	2.200	R\$ 117,16	R\$ 257.752,00
2	Revestimento de Poços tubular profundo. Perímetro basicamente rural. Tubo PVC Geomecânico STD 06" DIN 2440.	Metros	550	R\$ 153,51	R\$ 84.430,50
VALOR TOTAL		R\$ 342.182,50 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPUIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

Dirceu Silva Dourado Bento

Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 342.182,50 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Aldemir Leite Junior.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPUIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

Diretor
[Assinatura]

Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa**:



Dirceu
[Assinatura]

Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
 - 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
 - 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
 - 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora



Handwritten signature of the Mayor of Ipuíara.

Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0270000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS
PROJETO / ATIVIDADE	1028	ABERTURA E EQUIPAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS
ELEMENTO	33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS	1500	

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPUIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

Diretor

Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município e ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

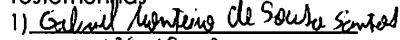
Ipuíara - BA, 14 de julho de 2025.

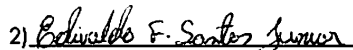

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Aldemir Leite Junior
Fiscal de contrato


POCOS BENTO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

1) 
CPF: 102.639.365-00

2) 
CPF: 290.869.588-00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 115/2025

Termo de Contrato de aquisição que entre si fazem
o MUNICÍPIO DE IPUÍARA -BA e a Empresa **PAULO
CARLOS DOS SANTOS**

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PAULO CARLOS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.353.953/0001-97, sediada na Avenida Jonival Lucas, nº 11, Centro, Ipuíara, Bahia, neste ato representado(a) pelo sr. Paulo Carlos Dos Santos, inscrito sob o CPF nº 992.017.555-20, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 113/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 108/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 0035/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split e climatizador, destinados a atender às necessidades das diversas secretarias e repartições públicas do Município de Ipuíara-BA, conforme descrições constantes neste de instrumento.

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Ar-condicionado split de 12.000 BTUs, tecnologia inverter, ciclo quente e frio, ideal para ambientes de até 18?m². Gás refrigerante ecológico R-410A. Classificação energética A, com funções como modo Eco, silencioso e timer. Design compacto e moderno. Peso aproximado de 31,5?kg. Voltagem de 220?V. Refrigeração eficiente e operação silenciosa	ELGIN	un	7	R\$ 2.690,00	R\$ 18.830,00
2	Ar-condicionado split de 24.000 BTUs, tecnologia Inverter, ciclo quente/frio, ideal para ambientes de até 30?m². Utiliza gás ecológico R-32, possui classificação energética A no INMETRO e funções como auto restart, timer e display invisível. Controle remoto incluso.	ELGIN	un	2	R\$ 4.180,00	R\$ 8.360,00
3	Climatizador evaporativo de 80?L, 150-210?W, ideal para ambientes de até 50?m². Proporciona ventilação, umidificação, filtragem e refrigeração natural com economia de energia. Tem oscilação multi direcional, reservatório com visor e rodas para fácil mobilidade.	SYMPHONY	un	1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
4	Climatizador evaporativo 4?em?l com reservatório de 10?L, filtra, umidifica, ventila e resfria ambientes. Tem 3 velocidades, modo "breeze", oscilação vertical e horizontal, controle remoto, timer, rodas, consumo de ~80?W.	SYMPHONY	un	1	R\$ 690,00	R\$ 690,00
5	Ar-condicionado split de 9.000?BTUs, tecnologia inverter, ciclo frio ou quente, filtro com carvão ativado e íons de prata, modos eco, silencioso (nível baixo de ruído), display invisível, Wi Fi e compatível com assistentes de voz. Ideal para quartos até 15?m².	ELGIN	un	10	R\$ 2.390,00	R\$ 23.900,00
VALOR TOTAL		R\$ 53.370,00 (cinquenta e três mil e trezentos e setenta reais).				

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
5.16.1 1.2.1.1 O Termo de Referência;



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 5.16.2 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
5.16.3 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
5.16.4 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 05 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 53.370,00 (cinquenta e três mil e trezentos e setenta reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal Ipuíara /BA, sediada na praça dos poderes, 95, centro, na cidade de Ipuíara /Estado Bahia.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
ÓRGÃO	0220000	GABINETE DO PREFEITO
	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	0240000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	0270000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HÍDRICOS
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0295000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
PROJETO/ATIVIDADE	2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
	2007	MANUTENÇÃO DO SETOR DE
	2013	FINANÇAS/TESOURARIA/CONTABILIDADE E TRIBUTOS
	2015	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2016	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
	2024	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
	2019	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
	2023	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
	2026	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC.
	2032	PROPRIOS



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



	2050 2042 2021	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HÍDRICOS GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ELEMENTO	4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSOS	1500	

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 12.16 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 10/07/2025.
- 12.17 . Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.18 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.19 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.20 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.21 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.22 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.16 São obrigações do Contratante:
- 13.17 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Aldemir Leite Junior (fiscal do contrato).
- 9.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.6. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.7. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



14.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

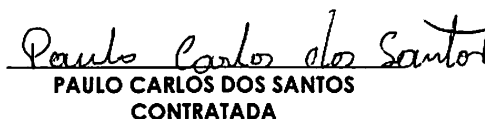
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

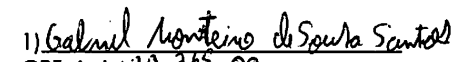
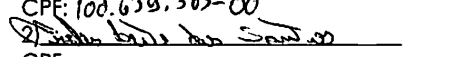
Ipuíara, Bahia, 17 de julho de 2025.


Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PAULO CARLOS DOS SANTOS
CONTRATADA


Aldemir Leite Junior
Fiscal de contrato

Testemunhas:

1) 
CPF: 100.639.365-00
2) 
CPF: 066 977 665 33



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 120/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços e aquisição que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA** e a Empresa **W SOCCER SPORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **W SOCCER SPORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.636.898/0001-08, sediada na Av Vereador Manoel da Silva Moura, nº 839, Centro, Mutuípe, Bahia, neste ato representado(a) pelo sr. Washington dos Santos Barbosa, inscrito sob o CPF nº 406.998.545-04, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 119/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 108/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 0037/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços de instalação de rede de cobertura para duas quadras do Município de Ipuíara-BA, conforme descrições constantes neste de instrumento.

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) REDES DE PROTEÇÃO DE COBERTURA DE QUADRAS ESPORTIVAS (32X20) E (35X23).	Sport	m²	1400	R\$11,00	R\$ 15.400,00
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS PARES DE TRAVE (4X2,20) E (3X2)	Sport	m²	14,8	R\$ 60,00	R\$ 888,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.288,00 (dezesseis mil e duzentos e oitenta e oito reais)	

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 22/07/2025 e encerramento em 22/09/2025.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.288,00 (dezesesse mil e duzentos e oitenta e oito reais)

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal Ipuíara/BA, sediada na Praça Santos Dumont, 101, centro, na cidade de Ipuíara/Estado Bahia.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES
PROJETO / ATIVIDADE	2013 2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO	33.90.30.00	Material de Consumo
FONTES DE RECURSOS	1500/1540/1542	

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Wescley Barbosa Farias (fiscal do contrato).
- 9.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
- 10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 10.1.6. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.1.7. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.8 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

14.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

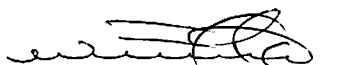
15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

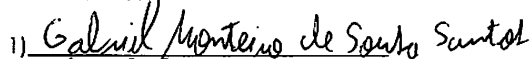
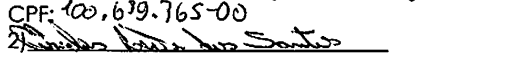
Ipuíara, Bahia, 23 de julho de 2025.


Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


W SOCCER SPORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA


Wescley Barbosa Farias
Fiscal de contrato

Testemunhas:

1) 
CPF: 100.679.765-00
2) 
CPF: 066.379.657-33



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 131/2025

Termo de Contrato de aquisição
que entre si fazem o **MUNICÍPIO
DE IPUÍARA - BAHIA** e a Empresa
DURVALINO SILVA FILHO.

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **DURVALINO SILVA FILHO**, inscrita no CNPJ sob nº **63.230.734/0001-87** com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 42, Centro, Ipuíara, Bahia, CEP 47.590-000, representada pelo Sr. Durvalino Silva Filho, portador do CPF nº 419.997.115-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 102/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de material de expediente, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1						
Nº	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Almofada p/carimbo: média para uso com tintas de carimbo	MASTERPRINT	un	20	R\$ 7,39	R\$ 147,80
2	Apontador para lápis: 1 furo, sem depósito, lâminas de aço inox de alta qualidade, cores sortidas	FABER CASTELL	un	20	R\$ 2,22	R\$ 44,40
3	BANDEJA DE CORRESPONDÊNCIA DUPLA: CONFECCIONADA EM MATERIAL ACRÍLICO TRANSPARENTE COM ARMAÇÃO DE METAL E ESTRUTURA MÓVEL. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 260MM X 350MM. CONTER O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE QUE DEVE SER APOSTO NA EMBALAGEM E ATENDER A(S) NORMA(S) ABNT E PORTARIA(S) VIGENTE(S) DO INMETRO, UNIDADE.	MAXTRILL	un	20	R\$ 27,34	R\$ 546,80
4	Barbante fio de algodão, colorido: nº 8/8, medindo 425m (cores diversas)	EUROROMA	rl	10	R\$ 19,95	R\$ 199,50
5	Barbante fio de algodão, cru: nº 4/4, medindo 305m	EUROROMA	rl	10	R\$ 17,74	R\$ 177,40
6	BLOCO, MARCADOR DE PÁGINA DE PAPEL (POST-IT): 38 MM X 15 MM - PACOTES COM 4 BLOCOS	POST-IT	pc	25	R\$ 8,87	R\$ 221,75
7	Borracha bicolor: composta por duas partes distintas, cada uma com uma função específica. Um lado macio, ideal para apagar escritos a lápis sobre papel comum, garantindo remoção eficiente sem danificar a superfície.	MERCUR	un	300	R\$ 1,77	R\$ 531,00
8	Borracha ponteira: Borracha macia em formato de ponteira, ideal para encaixe em lápis. Apaga com eficiência sem danificar o papel, proporcionando praticidade no uso diário.	MERCUR	un	600	R\$ 0,81	R\$ 486,00
9	Caixa Arquivo morto papelão: para armazenamento de documentos em desuso	TILIBRA	un	500	R\$ 6,73	R\$ 3.365,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10	Caixa Arquivo morto plástico: para armazenamento de documentos em desuso, resistente à umidade	TILIBRA	un	250	R\$ 9,16	R\$ 2.290,00
11	Clipes de papel metálicos niquelados e cromados: tamanho 4/0, formato paralelo, embalados em caixa com 50 unidades, ideais para fixação segura de papéis.	TOP	CX	40	R\$ 4,51	R\$ 180,40
12	Clipes de papel metálicos: tamanho 3/0, embalados em caixa com 100 unidades, ideais para organizar pequenos conjuntos de folhas.	TOP	CX	30	R\$ 3,99	R\$ 119,70
13	Clipes de papel metálicos: tamanho 6/0, embalados em caixa com 25 unidades, ideais para organizar pequenos conjuntos de folhas.	TOP	CX	70	R\$ 3,84	R\$ 268,80
14	Clipes metálicos niquelados e cromados: tamanho 8/0, formato paralelo, embalados em caixa com 50 unidades, ideais para fixação segura de papéis.	TOP	CX	25	R\$ 6,28	R\$ 157,00
15	Cola branca: 90 gramas, ideal para uso em trabalhos escolares, artesanato e colagem de diversos materiais como papel, madeira e tecido.	MAXI	CX	25	R\$ 4,62	R\$ 115,50
16	Corretivo líquido: à base d'água em frasco de 18 ml, ideal para corrigir erros em textos impressos ou manuscritos, com secagem rápida e cobertura eficaz.	MAXI	un	50	R\$ 3,77	R\$ 188,50
17	Envelope Kraft ouro ko28: envelope de papel kraft dourado, tamanho ko28, ideal para convites e correspondências especiais	SCRITY	un	1000	R\$ 1,03	R\$ 1.030,00
18	Envelope Saco branco of34: envelope saco branco, tamanho of34, ideal para envio de documentos e objetos	SCRITY	un	1000	R\$ 1,03	R\$ 1.030,00
19	Estilete estreito: p/lâmina de 9 mm para cortes precisos em papel e outros materiais	BAZZE	un	25	R\$ 4,36	R\$ 109,00
20	Estilete largo: p/lâmina de 18 mm para cortes em materiais mais grossos e resistentes	BAZZE	un	25	R\$ 6,28	R\$ 157,00
21	Extrator de grampos: tipo espátula para remoção de grampos de papel	TILIBRA	un	40	R\$ 3,92	R\$ 156,80
23	Fita Adesiva durex 12 x 30: fita adesiva transparente para uso geral	KORETECH	un	150	R\$ 4,58	R\$ 687,00
24	GRAMPEADOR, METÁLICO: CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 120 (CENTO E VINTE) FOLHAS DE PAPEL 75 GR/M2, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, COM 1,0 MM. DE ESPESSURA FOSFATIZADA E PINTURA ELETROSTÁTICA, NAS CORES COMPATÍVEIS COM MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (ABERTO OU FECHADO), EM AÇO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, OXIDAÇÃO PRETA, FACA AÇO NORMA SAE 1065/70, TEMPERADA E RESISTENTE, MOLA, AÇO MOLA PRÉ TEMPERADA E RESISTENTE, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 01(UM) PENTE DE 100 GRAMPOS 26/6, APOIO DA BASE EM PVC, UNIDADE.	BAZZE	un	30	R\$ 38,43	R\$ 1.152,90
25	GRAMPEADOR, METÁLICO: CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR ATÉ 25 (VINTE E CINCO) FOLHAS DE PAPEL 75 GR/M2, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, COM 1,0 MM. DE ESPESSURA FOSFATIZADA E PINTURA ELETROSTÁTICA, NAS CORES COMPATÍVEIS COM MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (ABERTO OU FECHADO), EM AÇO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, OXIDAÇÃO PRETA, FACA AÇO NORMA SAE 1065/70, TEMPERADA E RESISTENTE, MOLA, AÇO MOLA PRÉ TEMPERADA E RESISTENTE, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 01(UM) PENTE DE 100 GRAMPOS 26/6, APOIO DA BASE EM PVC, UNIDADE.	BAZZE	un	80	R\$ 14,23	R\$ 1.138,40
26	Grampo p/grampeador 26/6: 5.000 un. para uso em grampeadores	BAZZE	CX	80	R\$ 6,36	R\$ 508,80
27	Grampo p/grampeador 9/10: cx. c/ 500un para uso em grampeadores	BAZZE	CX	25	R\$ 34,11	R\$ 852,75
28	Pen drive 32GB: conexão USB 2.0 ou 3.0, compacto e de alta durabilidade, ideal para armazenamento e transferência de	SANDISK	un	15	R\$ 36,44	R\$ 546,60



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



	arquivos com rapidez e segurança. Compatível com diversos dispositivos.					
29	PERFURADOR: COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 20 (VINTE) FOLHAS DE PAPEL 75 G/M2, ESTRUTURA METÁLICA, COM DEPOSITO, ACABAMENTO DE QUALIDADE E FUROS PRECISOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE.	JOCAR OFFICE	un	20	R\$ 17,89	R\$ 357,80
30	PERFURADOR: COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 50 (CINQUENTA) FOLHAS DE PAPEL 75 G/M2, ESTRUTURA METÁLICA, COM DEPOSITO, ACABAMENTO DE QUALIDADE E FUROS PRECISOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE.	JOCAR OFFICE	un	20	R\$ 38,14	R\$ 762,80
31	Pilha AA: alcalina ou recarregável, 1.5V, de longa duração, ideal para uso em controles remotos, relógios, lanternas e dispositivos eletrônicos.	RAYOVAC	un	50	R\$ 4,73	R\$ 236,50
32	Pilha AAA: alcalina ou recarregável, 1.5V, de longa duração, ideal para uso em controles remotos, relógios, lanternas e dispositivos eletrônicos.	RAYOVAC	un	50	R\$ 4,51	R\$ 225,50
33	PORTA CLIPS / PAPEL / CANETAS: EM ACRÍLICO, TAMANHO PADRÃO, NA COR FUMÊ, MARROM OU INCOLOR. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE.	ACRIMET	un	25	R\$ 11,75	R\$ 293,75
34	Prancheta de Madeira: para apoio de papéis e documentos	CORTIANTE	un	40	R\$ 8,06	R\$ 322,40
35	RÉGUA: EM MATERIAL PLÁSTICO INCOLOR, GRADUADA EM 50 CM, SUBDIVISÃO EM MM, COM NO MÍNIMO 3.00 MM DE ESPESSURA E 35 MM DE LARGURA, UNIDADE.	ACRIMET	un	40	R\$ 1,11	R\$ 44,40
36	TESOURA USO GERAL 21 CM: PARA CORTES EM DIVERSOS MATERIAIS	MUNDIAL	un	40	R\$ 13,23	R\$ 529,20
37	TINTA PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO: COM BASE DE ÁGUA, NAS CORES VERMELHO, AZUL E PRETO, EMBALAGEM COM 30 ML. AS SEGUINTE INFORMAÇÕES DEVERÃO SER IMPRESSAS OU COLADAS PELO FABRICANTE DIRETAMENTE SOBRE O PRODUTO: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, QUANTIDADE, COMPOSIÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO SOBRE OS RISCOS QUE APRESENTAM A SAÚDE E SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES, UNIDADE.	REDEX	un	20	R\$ 4,14	R\$ 82,80
Valor Total		R\$19.263,95 (dezenove mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).				

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$19.263,95 (dezenove mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Aldemir Leite Junior (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



d) Multa:

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0220000	GABINETE DO PREFEITO
	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	0270000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0295000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
PROJETO / ATIVIDADE	2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
	2007	MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS
	2016	





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



	2024	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
	2052	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
	2031	MANUTENÇÃO DE DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE (BRALF/TOPA
	2023	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2026	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
	2027	MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS
	2051	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
	2025	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
	2032	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB
	2050	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)
	2034	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
	2035	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
	2042	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS
	2044	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	2045	PROCADSUAS
	2046	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS)
	2021	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO
	2012	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
	2013	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
	2019	COMEMORAÇÃO E FESTIVIDADES
ELEMENTO	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.
FONTES DE RECURSOS	1500 / 1540 1542 / 1550 1569 / 1600 1621 / 1660 1661	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:3267524180
6

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 09:18:20
+03'00'

Ipuíara-BA, 24 de julho de 2025

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DURVALINO
SILVA
FILHO:63230734
000187

Assinado de forma digital
por DURVALINO SILVA
FILHO:63230734000187
Dados: 2025 07 24
15:16:35 -03'00'

DURVALINO SILVA FILHO
CONTRATADA

Aldemir Leife Junior
Fiscal de contrato

Testemunhas:

- 1) Wanyse Guillem Santos da Costa
CPF: 974.190.985-62
- 2) Rodolfo Francis D. da Silva
CPF: 026-586.925-01



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 132/2025

Termo de Contrato de aquisição
que entre si fazem o **MUNICÍPIO
DE IPUÍARA - BAHIA** e a Empresa
**SUPERMERCADO BOM PREÇO DE
IPUIARA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara - Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SUPERMERCADO BOM PREÇO DE IPUÍARA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **33.646.058/0001-66** com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, representada pela Sra. Adriana Cunha Ferreira Araújo, portador do CPF nº 048.205.905-29, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 110/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de material de expediente, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:
- 1.2. Objeto da contratação:

LOTE 2						
Nº	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1.	Livro ata c/100 folhas pact.: Livro ata com 100 folhas, encadernado em pacote, ideal para registro de atas e documentos	TILIBRA	un	90	R\$ 16,20	R\$ 1.458,00
2.	Livro ata c/50 folhas pact.: Livro ata com 50 folhas, encadernado em pacote, ideal para registro de atas e documentos	TILIBRA	un	90	R\$ 10,80	R\$ 972,00
3.	Agenda diária, tamanho A5, capa dura, folhas pautadas e datadas, fechamento simples ou elástico, ideal para organização e planejamento.	ROTHA CRIATIVA	un	70	R\$ 14,00	R\$ 980,00
4.	CADERNO, COM ESPIRAL, CAPA DURA COM 200 (DUZENTAS) FOLHAS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 203 X 280 MM VARIAÇÃO + OU - 5%, UNIDADE.	PAUTA BRANCA	un	25	R\$ 14,00	R\$ 350,00
				Valor Total	R\$ 3.760,00 (três mil e setecentos e sessenta reais).	

LOTE 4						
Nº	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1.	Classificador plástico com elástico, tamanho ofício, fabricada em polipropileno resistente, com abas internas para fixação de documentos e elástico para fechamento seguro. Leve, flexível e ideal para transporte e organização de papéis	DAC	un	450	R\$ 5,18	R\$ 2.331,00
2.	Pasta sanfonada, tamanho A4 ou ofício, em polipropileno resistente, com divisórias expansíveis e fecho seguro. Leve e prática para organização de documentos.	DAC	un	35	R\$ 21,62	R\$ 756,70
3.	Pasta classificadora tamanho M, fabricada em material resistente de alta durabilidade, ideal para organizar e arquivar documentos com praticidade.	DAC	un	200	R\$ 4,66	R\$ 932,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



4.	Pasta catálogo ACP, tamanho A4, fabricada em polipropileno resistente, com capa texturizada. Contém 20 envelopes plásticos transparentes fixados internamente. Modelo durável e ideal para organização de documentos.	FRAMA	un	25	R\$ 21,25	R\$ 531,25
5.	Pasta Registradora arquivo A-Z para organização de documentos com índice alfabético	DAC	un	300	R\$ 18,06	R\$ 5.418,00
6.	Pasta Suspensa p/arquivo, completa com trilhos e etiquetas para organização de documentos em gavetas suspensas	DAC	un	500	R\$ 5,77	R\$ 2.885,00
7.	Pasta Transparente grampo trilho para organização de documentos com grampo e trilho deslizante	DAC	un	200	R\$ 5,07	R\$ 1.014,00
Valor Total					R\$ 13.867,95 (treze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).	

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.627,95 (dezesete mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/07/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Aldemir Leite Junior (fiscal do contrato).
- 8.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.9.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
- O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.6.3. Indenizações e multas.
12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0220000	GABINETE DO PREFEITO
	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	0270000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO / ATIVIDADE	0295000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
	2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
	2007	MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS
	2016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
	2024	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
	2052	MANUTENÇÃO DE DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE (BRALF/TOPA
	2031	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2023	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
	2026	MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS
	2027	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
	2051	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
	2025	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
	2032	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)
	2050	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
	2034	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
	2035	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS
	2042	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	2044	PROCADSUAS
	2045	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS)
	2046	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO
	2021	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
	2012	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
	2013	COMEMORAÇÃO E FESTIVIDADES
	2019	
ELEMENTO	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.
FONTES DE RECURSOS	1500 / 1540	
	1542 / 1550	
	1569 / 1600	
	1621 / 1660	
	1661	



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipuíara-BA, 24 de julho de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Data: 2025.07.24 11:53:37 -03'00'

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por SUPERMERCADO BOM PREÇO DE IPUÍARA
Data: 2025.07.24 08:25:48 -03'00'
SUPERMERCADO BOM PREÇO DE IPUÍARA
EIRELI:33646058000166
6

SUPERMERCADO BOM PREÇO DE IPUÍARA LTDA
CONTRATADA


Aldemir Leite Junior
Fiscal de contrato

Testemunhas:

1) Elanuse Suelen Santos do Bastos
CPF: 037.190.955-62
2) Antônio Mendes O. da Silva
CPF: 026.586.925-01



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 133/2025

Termo de Contrato de aquisição
que entre si fazem o **MUNICÍPIO
DE IPUÍARA - BAHIA** e a Empresa
**EFRAIM COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E
PAPELARIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **EFRAIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **14.568.430/0001-19** com sede na Pc Dr. Francisco Vieira Tosta, representada pelo Sr. Auricelia Cassiano de Oliveira, portador do CPF nº 425.921.275-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 102/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de material de expediente, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:
1.2. Objeto da contratação:

LOTE 3						
Nº	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1.	Caneta destaca texto - cor amarela – Caneta marca-texto na cor amarela, com ponta chanfrada para diferentes espessuras de traço.	LYKE	un	100	R\$ 5.94	R\$ 594,00
2.	CANETA, ESFEROGRÁFICA, ESCRITA FINA, NO MÍNIMO 0.7MM, NAS CORES AZUL, PRETA, VERMELHA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS 15 CM X 1.3 CM X 8 G, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CARGA: TUBO PLÁSTICO APROXIMADO DE 130.5 MM, ESFERA EM TUNGSTÊNIO COM TINTA QUE NÃO BORRE E COM ESCRITA MACIA. CONTER O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE QUE DEVE SER APOSTO NA EMBALAGEM E ATENDER A(S) NORMA(S) ABNT E PORTARIA(S) VIGENTE(S) DO INMETRO.	COMPACTOR	un	1000	R\$ 1,48	R\$ 1.480,00
3.	Lápis preto n.º 02: Lápis preto com graduação nº 02, padrão para escrita geral, ideal para uso em escrita e desenho	WIN PAPER	un	3500	R\$ 1,24	R\$ 4.340,00
4.	PINCEL ATÔMICO COM CORES VARIADAS E PONTA GROSSA, IDEAL PARA MARCAÇÃO EM ÁREAS MAIORES	WIN PAPER	un	80	R\$ 6,03	R\$ 482,40
Valor Total				R\$ 6.896,40 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;

AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534

Assinado de forma digital por AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.07.31 11:55:57 -03'00'



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.896,40 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534

Assinado de forma digital por
AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.07.31 11:56:11 -03'00'



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Aldemir Leite Junior (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534

Assinado de forma digital por
AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.07.23 11:56:25 -03'00'



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534

Assinado de forma digital por
AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.07.23 11:56:43 -03'00'



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0220000	GABINETE DO PREFEITO
	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534
Assinado de forma digital por AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.07.21 11:50:59 -0100





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



	0230000 0250000 0260001 0270000 0280001 0295000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
PROJETO / ATIVIDADE	2004 2006 2007 2016 2024 2052 2031 2023 2026 2027 2051 2025 2032 2050 2034 2035 2042 2044 2045 2046 2021 2012 2013 2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE MANUTENÇÃO DE DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE (BRALF/TOPA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO) MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCADSUAS BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS) BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA COMEMORAÇÃO E FESTIVIDADES
ELEMENTO	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.
FONTES DE RECURSOS	1500 / 1540 1542 / 1550 1569 / 1600 1621 / 1660 1661	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534
Assinado de forma digital por
AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.07.23 11:57:15 -03'00'





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipuíara-BA, 23 de julho de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

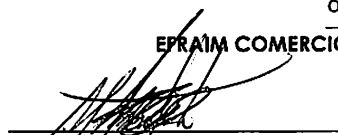
Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 15:55:25 -03'00'

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

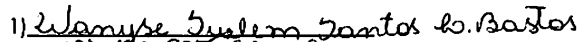
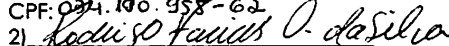
AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534

Assinado de forma digital por
AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.07.23 11:57:33 -03'00'

EPRAIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PAPELARIA LTDA
CONTRATADA


Aldemir Leite Junior
Fiscal de contrato

Testemunhas:

1) 
CPF: 024.190.958-62
2) 
CPF: 026.556.925-01



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 134/2025

Termo de Contrato de aquisição
que entre si fazem o **MUNICÍPIO
DE IPUÍARA - BAHIA** e a Empresa
SUPERMERCADO IPUÍARA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SUPERMERCADO IPUÍARA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **06.235.277/0001-80** com sede na Praça da Bíblia, representada pelo Sr. Cleuzito Sodré Silva, portador do CPF nº 869.716.975-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 102/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de material de expediente, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:
- 1.2. Objeto da contratação:

LOTE 5						
Nº	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1.	Caixa de papel A4, 75g/m², contendo 10 pacotes de 500 folhas cada. O papel possui alta brancura e qualidade para impressões e cópias, garantindo boa definição de texto e imagens. Indicado para uso em impressoras jato de tinta, laser e fotocopiadoras. Formato padrão A4 (210mm x 297mm).	CHAMEX	cx	250	R\$ 283,92	R\$ 70.980,00
2.	Papel carbono azul, com dimensões de 33 x 22 cm, ideal para cópias em papel	BAZZE	cx	60	R\$ 51,96	R\$ 3.117,60
3.	Papel fotográfico, tamanho a4, gramatura 180g, acabamento brilhoso, pacote com 50	MASTERPRINT	pct	10	R\$ 23,87	R\$ 238,70
4.	Papel cartão branco - grosso 240g - tamanho a4 - 100 folhas Acabamento fosco - jato de tinta - laser - dupla face	RUPP	pct	2	R\$ 31,80	R\$ 63,60
5.	Papel sulfite A4 colorido, com dimensões de 297 x 210 mm, em caixa com 5 pacotes de 500 folhas cada, ideal para impressão e uso geral	CHAMEX	cx	100	R\$ 167,95	R\$ 16.795,00
Valor Total		R\$ 91.194,90 (noventa e um mil, cento e noventa e quatro reais e noventa centavos).				

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de até o dia 31 de dezembro de 2025, prorrogável



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 91.194,90 (noventa e um mil, cento e noventa e quatro reais e noventa centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Aldemir Leite Junior (fiscal do contrato).



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



"b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0220000	GABINETE DO PREFEITO
	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	0270000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0295000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PROJETO / ATIVIDADE	2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2007	2016	MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS
	2024	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
2052	2031	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
	2023	MANUTENÇÃO DE DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE (BRALF/TOPA
2026	2027	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2051	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
2025	2032	MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS
	2050	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
2034	2042	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
	2044	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2046	2021	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)
	2012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
2013	2019	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
		MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS
2019		GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
		PROCADSUAS
ELEMENTO	33.90.30.00	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS)
		BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO
FONTES DE RECURSOS	1500 / 1540	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
	1542 / 1550	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
1569 / 1600	1621 / 1660	COMEMORAÇÃO E FESTIVIDADES
	1661	MATERIAL DE CONSUMO.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipuíara-BA, 24 de julho de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 16:53:46 -03'00'

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SUPERMERCADO IPUÍARA
LTDA-062352770-00180
Assinado de forma digital por
SUPERMERCADO IPUÍARA
Dados: 2025.07.24 15:21:17 -03'00'

SUPERMERCADO IPUÍARA LTDA
CONTRATADA

Aldemir Leite Junior
Fiscal de contrato

Testemunhas:

1) *[Handwritten signature]*
CPF: 068.977.665-93
2) *[Handwritten signature]*
CPF: 100.630.365-00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 135/2025

Termo de Contrato de aquisição
que entre si fazem o **MUNICÍPIO
DE IPUÍARA - BAHIA** e a Empresa
JOAO SANTOS FILHO DE IPUÍARA.

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara - Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOAO SANTOS FILHO DE IPUÍARA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.280.744/0001-07 com sede na Av Jonival Lucas, nº 36, Centro, Ipuíara, Bahia, CEP 47.590-000, representada pelo Sr. João Santos Filho de Jesus, portador do CPF nº 768.177.505-63, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 112/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de material de construção, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1: LOTE 01 - CAIXAS DE PASSAGENS, CURVAS DE ELETRODUTO, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E OUTROS (27 itens)						
Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO CUNHA 3/4 EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	INCA	un	50	R\$ 2,84	R\$ 142,00
2	ABRAÇADEIRA NYLON 7,5 MM X 400 MM - PRETA - PACOTE COM 100 UNIDADES APLICAÇÕES: PRODUTO DESENVOLVIDO PARA AMARRAÇÃO DE CABOS E FIOS. É TAMBÉM UTILIZADO EM OUTROS SEGMENTOS. INFORMAÇÕES: MATERIAL: NYLON 6,6 TEMPERATURAS DE UTILIZAÇÃO: -20°C A 80°C CONFORME A IMAGEM: A: 7,5 MM B: 400 MM C: 1,9 MM Ø MÁXIMO PARA APLICAÇÃO (MM): 115 TENSÃO MÍNIMA PARA APLICAÇÃO (KG/F): 55 COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	W MAX	pct	25	R\$ 25,03	R\$ 625,75
3	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, 2,76MM (0,048 KG/M)	MORLAN	kg	25	R\$ 18,58	R\$ 464,50
4	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE UM ESTRIBO COM AÇO ZINCADO (RACK):. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	MORLAN	un	12,5	R\$ 18,06	R\$ 225,75
5	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 32MM, D=1"	MORLAN	un	50	R\$ 2,58	R\$ 129,00
6	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 20MM, D=1"	MORLAN	un	50	R\$ 1,24	R\$ 62,00
7	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 40MM, D=1"	MORLAN	un	50	R\$ 2,58	R\$ 129,00
8	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 25MM, D=1"	MORLAN	un	50	R\$ 1,81	R\$ 90,50
9	BUCHA DE NYLON, DIÂMETRO DO FURO 8 MM, COMPRIMENTO 40 MM, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA, FENDA SIMPLES, 4,8 X 50 MM	MORLAN	un	50	R\$ 0,42	R\$ 21,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10	CAIXA DE EMBUTIR PARA INSTALAÇÕES EM GERAL, 4X2'', EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE	FORTLEV	un	75	R\$ 1,55	R\$ 116,25
11	CAIXA PARA PADRÃO MONOFÁSICO EM POLICARBONATO COM VISEIRA EM NEROLY: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	ELTRANS	un	15	R\$ 43,87	R\$ 658,05
12	CAIXA PARA PADRÃO TRIFÁSICO EM POLICARBONATO COM VISEIRA EM NEROLY: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	ELTRANS	un	20	R\$ 98,06	R\$ 1.961,20
13	CAPE 100MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	FORTLEV	un	100	R\$ 5,16	R\$ 516,00
14	CHUVEIRO ELÉTRICO TIPO DUCHA DE 220 VOLTS: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	SINTEX	un	25	R\$ 41,29	R\$ 1.032,25
15	CONDUITES 1 POLEGADA CORRUGADO PVC ROLO COM 25M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	FORTLEV	un	25	R\$ 47,48	R\$ 1.187,00
16	CONECTOR DE HASTE DE ATERRAMENTO 16MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un	35	R\$ 5,68	R\$ 198,80
17	CURVAS DE ELETRODUTO 180° ROSQUEAVEL DE 40MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un	50	R\$ 7,74	R\$ 387,00
18	CURVAS DE ELETRODUTO 90° ROSQUEAVEL DE 32MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un	50	R\$ 5,16	R\$ 258,00
19	CURVAS DE ELETRODUTO 90° ROSQUEAVEL DE 40MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un	50	R\$ 7,74	R\$ 387,00
20	CURVAS PARA ELETRODUTO 180° ROSQUEAVEL DE 32MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un	35	R\$ 5,68	R\$ 198,80
21	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1") BARRA COM 3 METROS	KRONA	un	75	R\$ 16,51	R\$ 1.238,25
22	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1") BARRA COM 3 METROS	KRONA	un	100	R\$ 17,55	R\$ 1.755,00
23	ESCADA FIBRA DE VIDRO 5,44X9,31MT 30D DEGRAUS, COM CORDA PARA ELEVAÇÃO E PÉS DE BORRACHA PARA INSOLAÇÃO E DEGRAUS DE MATERIAL RESISTENTE. DESCRIÇÃO: NÃO CONDUZEM ELETRICIDADE, SÃO RESISTENTE A CORROSÃO QUÍMICA, CARGA MÁXIMA DE 110KG. - *FE = FIBRA EXTENSÍVEL. PRINCIPAIS VANTAGENS: ENCOSTO EMBORRACHADO, ESFORÇO DA CATRACA (DESENVOLVIDA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA) ENTRE OS DOIS DEGRAUS, TODAS AS ESCADAS FE POSSUEM 1(UM) DEGRAU A MAIS DENOMINADO "DEGRAU DE SEGURANÇA"	MOR	un	2,5	R\$ 919,69	R\$ 2.299,23
24	HASTE DE ATERRAMENTO DE AÇO COBREADO 16MM 2,40M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un	35	R\$ 82,57	R\$ 2.889,95
25	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO ROLDANA, DIMENSÕES DE 72 X 72 MM, PARA USO EM BAIXA TENSÃO	KRONA	un	35	R\$ 6,71	R\$ 234,85
26	LUVAS DE EMENDA PARA ELETRO DUTO ROSQUEAVAM 40MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO	KRONA	un	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



	PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.					
27	LUVAS DE EMENDA PARA ELETRODUTO ROSQUEAVAM 32MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un	100	R\$ 2,79	R\$ 279,00
Valor Total				R\$17.796,13 (dezessete, setecentos e noventa e seis reais e treze centavos).		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$17.796,13 (dezessete, setecentos e noventa e seis reais e treze centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Aldemir Leite Junior (fiscal do contrato).
8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
UNIDADE	0270000	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



	0260001 0230000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS
	2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
	2026	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE
	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTES DE RECURSOS	1500	
	1540	
	1600	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipuíara-BA, 24 de Julho de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806
Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 17:28:10 -03'00'

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOAO SANTOS FILHO DE
IPUIARA:002807440001
07
Assinado de forma digital por JOAO
SANTOS FILHO DE
IPUIARA:00280744000107
Dados: 2025.07.24 11:09:13 -03'00'

JOAO SANTOS FILHO DE IPUÍARA
CONTRATADA

Aldemir Leite Junior
Fiscal de contrato

Testemunhas:
1)
CPF: 026.586.925-06

2)
CPF: 034.190.955-62





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 136/2025

Termo de Contrato de aquisição
que entre si fazem o **MUNICÍPIO
DE IPUÍARA - BAHIA** e a Empresa
JOSE CUNHA FILHO.

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara - Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOSE CUNHA FILHO**, inscrita no CNPJ sob nº 10.643.205/0001-49 com sede na Pc Getulio Vargas, nº 40, Centro, Ipuíara, Bahia, CEP 47.590-000, representada pelo Sr. José Cunha Filho, portador do CPF nº 321.285.765-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 112/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 0017/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de material de construção, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:
- 1.2. Objeto da contratação:

LOTE 2: LOTE 02 - CABO, DIJUNTORES, FIOS, LAMPÂDAS E OUTROS I (39 itens)						
Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	DISJUNTOR UNIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25 AMPERES: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	TRAMONTINA	un	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00
2	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40 AMPERES: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	TRAMONTINA	un	75	R\$ 13,80	R\$ 1.035,00
3	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10 AMPERES	TRAMONTINA	un	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
4	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20 AMPERES	TRAMONTINA	un	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00
5	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40AMPERES	TRAMONTINA	un	50	R\$ 9,20	R\$ 460,00
6	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40AMPERES	TRAMONTINA	un	30	R\$ 19,50	R\$ 585,00
7	FIO CABO CORDAO PARALELO 2 X 2,5MM ROLO COM 100 M	COFIL	un	25	R\$ 210,22	R\$ 5.255,50
8	FIO CABO CORDAO PARALELO 2 X 1,5MM ROLO COM 100 M	COFIL	un	25	R\$ 135,30	R\$ 3.382,50
9	FIO CABO CORDAO PARALELO 2 X 2,5MM	COFIL	m	250	R\$ 2,30	R\$ 575,00
10	FIO CABO CORDAO PARALELO 2 X 1,5MM	COFIL	m	250	R\$ 1,80	R\$ 450,00
11	FITA DE ALTA FUSÃO 19MM X2M: IMPERMEÁVEL, A PROVA D'ÁGUA, EMBALAGEM COM DADOS DE	FOX LUX	un	75	R\$ 3,30	R\$ 247,50



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.					
12	FITA ISOLANTE PRETA 19X20M PROFISSIONAL PARA USO EM GERAL	FOXLUX	un	75	R\$ 2,40	R\$ 180,00
13	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 23LB 19MM X2M EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO	FOXLUX	un	75	R\$ 4,90	R\$ 367,50
14	FITAS ISOLANTE NA COR PRETA 10M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	FOXLUX	un	75	R\$ 2,20	R\$ 165,00
15	FITAS ISOLANTE NA COR AZUL 10M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	FOXLUX	un	75	R\$ 2,20	R\$ 165,00
16	FITAS ISOLANTE NA COR VERMELHA 10M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	FOXLUX	un	75	R\$ 2,20	R\$ 165,00
17	FITAS ISOLANTE NA COR BRANCA 10M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	FOXLUX	un	75	R\$ 2,20	R\$ 165,00
18	FITAS ISOLANTE NA COR MARROM 10M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	FOXLUX	un	75	R\$ 2,20	R\$ 165,00
19	INTERRUPTOR PARALELO (UMA TECLA): EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	TRAMONTINA	un	150	R\$ 5,30	R\$ 795,00
20	INTERRUPTOR INTERMEDIÁRIO (UMA TECLA): EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	TRAMONTINA	un	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
21	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA	TRAMONTINA	un	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00
22	INTERRUPTOR SIMPLES (DUAS TECLAS): EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	TRAMONTINA	un	150	R\$ 4,90	R\$ 735,00
23	INTERRUPTOR SIMPLES (TRÊS TECLAS): EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	TRAMONTINA	un	140	R\$ 7,80	R\$ 1.092,00
24	INTERRUPTOR SIMPLES BRANCO (UMA TECLA): EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	TRAMONTINA	un	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
25	LAMPADAS LED 15 WATTS	AVANT	un	400	R\$ 5,10	R\$ 2.040,00
26	LAMPADAS LED 20 WATTS	AVANT	un	400	R\$ 5,70	R\$ 2.280,00
27	LÂMPADA LED BULBO 20w E27 Bivolt 6500K Branco Frio	AVANT	un	400	R\$ 7,40	R\$ 2.960,00
28	LÂMPADA LED BULBO 30w, E27 Bivolt 6500K Branco Frio	AVANT	un	250	R\$ 14,60	R\$ 3.650,00
29	LÂMPADA LED BULBO 40w, 50w E27 Bivolt 6500K Branco Frio	AVANT	un	250	R\$ 16,70	R\$ 4.175,00
30	LÂMPADA LED BULBO 50w E27 Bivolt 6500K Branco Frio	AVANT	un	250	R\$ 17,10	R\$ 4.275,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



31	LÂMPADA HALÓGENA 70W	AVANT	un	400	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00
32	LAMPADA TUBULAR 250W - 220VOLTS VAPOR METALICO E40. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	AVANT	un	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
33	PINO FEMEA 10 AMPERES 3 POLOS PARA EXTENSÃO: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	ILUMI	un	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
34	PINO MACHO 10 AMPERES 3 POLOS PARA EXTENSÃO: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	ILUMI	un	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
35	PLAFOM COM SOQUETE DE LOUÇA: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	AVANT	un	250	R\$ 2,60	R\$ 650,00
36	REATOR 250W - 220 VOLTS, VAPOR METALICO (EXTERNO). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	AVANT	un	75	R\$ 65,90	R\$ 4.942,50
37	REFLETORES DE MODELO HQI DE POTENCIA 400WTTs COM SOQUETE, LOUÇA E40 PARA UTILIZACAO EM QUADRA: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	AVANT	un	75	R\$ 42,70	R\$ 3.202,50
38	TOMADA INTERNA TRIPOLAR 10 AMPERES	TRAMONTINA	un	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00
39	TOMADA INTERNA TRIPOLAR 20 AMPERES	TRAMONTINA	un	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 52.750,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais)		

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 52.750,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Aldemir Leite Junior (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384.0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
UNIDADE	0270000	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS
	2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
	2026	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE
	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTES DE RECURSOS	1500	
	1540	
	1600	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipuíara-BA, 24 de Julho de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 16:22:15 -03'00'

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSE CUNHA FILHO:10643205000149
Assinado de forma digital por JOSE CUNHA FILHO:10643205000149
Dados: 2025.07.24 11:14:23 -03'00'

JOSE CUNHA FILHO
CONTRATADA

Aldemir Leite Junior
Fiscal de contrato

Testemunhas:

CPF: 068.971.665-93

CPF: 100.639.365-00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 137/2025

Termo de Contrato de aquisição
que entre si fazem o **MUNICÍPIO
DE IPUÍARA - BAHIA** e a Empresa
M. DAS GRACAS SODRE.

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **M. DAS GRACAS SODRE**, inscrita no CNPJ sob nº 41.913.314/0001-62 com sede na Pc Sidrolândia, Nº 4-A, Centro, Ipuíara, Bahia, CEP 47.590-000, representada pela Sra. Maria das Graças Sodré, portador do CPF nº 948.617.305-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 112/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de material de construção, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 3: LOTE 03 - CABO, DIJUNTORES, FIOS, LAMPÁDAS E OUTROS II (10 itens)						
Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	BOCAL DE LOUÇA E28	RINO	un	150	R\$ 2,28	R\$ 342,00
2	BOCAL SIMPLES COM RABICHO E27	RADIAL	un	200	R\$ 2,44	R\$ 488,00
3	CABO 1,50MM FLEXÍVEL - ROLO COM 100M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	CORFIO	un	40	R\$ 171,33	R\$ 6.853,20
4	CABO 2,50MM FLEXÍVEL - ROLO COM 100M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	CORFIO	un	40	R\$ 227,13	R\$ 9.085,20
5	CABO 6,00MM FLEXÍVEL - ROLO COM 100M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	CORFIO	un	40	R\$ 530,14	R\$ 21.205,60
6	CABO DE 4MM FLEXÍVEL - ROLO COM 100 M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	CORFIO	un	40	R\$ 371,22	R\$ 14.848,80
7	CABO DE COBRE 16MM RÍGIDO - ROLO COM 100M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	CORFIO	un	40	R\$ 1.383,58	R\$ 55.343,20
8	CABO DE COBRE 10MM RÍGIDO - ROLO COM 100M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO	CORFIO	un	40	R\$ 811,98	R\$ 32.479,20



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



	PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.					
9	CABO FLEXÍVEL PP, 3 VIAS 2,5MM, ROLO COM 100M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	MEGATRON	un	40	R\$ 848,62	R\$ 33.944,80
10	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO QUADRUPLX 4X16MM	MEGATRON	m	1000	R\$ 11,41	R\$ 11.410,00
TOTAL DO LOTE				R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).		

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2025.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Aldemir Leite Junior (fiscal do contrato).
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
- 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.6.3. Indenizações e multas.
12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
UNIDADE	0270000	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS
	2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
	2026	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE
ELEMENTO	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTES DE RECURSOS	1500	
	1540	
	1600	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 16:08:03 -03'00'

Ipuíara-BA, 24 de Julho de 2025

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

M DAS GRACAS
SODRE:41913314
000162

Assinado de forma digital por
M DAS GRACAS
SODRE:41913314000162
Dados: 2025.07.24 18:34:44
-03'00'

Aldemir Leite Junior
Fiscal de contrato

M. DAS GRACAS SODRE
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Wlamyze Gulem Santos B. Bastos
CPF: 034.190.955 - 62

2) Rodolfo Vainos J. de Silveira
CPF: 026.586.925-01



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 138/2025

Termo de Contrato de aquisição
que entre si fazem o **MUNICÍPIO
DE IPUÍARA - BAHIA** e a Empresa
**IMPERIO DA MADEIRA MATERIAIS
PARA CONSTRUCAO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **IMPERIO DA MADEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.105.914/0001-05 com sede na Av Jonival Lucas, nº 16, Centro, Ipuíara, Bahia, CEP 47.590-000, representada pelo Sr. Cesar Manoel Sousa Mendes, portador do CPF nº 857.698.145-94, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 112/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de material de construção, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 4: LOTE 04 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL - I (17 itens)						
Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	BLOCO CALHA 14X19X40	BEIRA RIO	un	1000	R\$ 3,13	R\$ 3.130,00
2	BLOCO CALHA 09X19X40	BEIRA RIO	un	1000	R\$ 2,92	R\$ 2.920,00
3	BLOCO CERÂMICO COM 8 FUIROS 9 X 19 X 19 VERMELHO	BEIRA RIO	un	50000	R\$ 0,83	R\$ 41.500,00
4	BRITA 01 3/4	BEIRA RIO	m³	2000	R\$ 223,14	R\$ 446.280,00
5	FERRO 1/4" (6.3MM) -, BARRA COM 12M	ARCELOMITAL	un	250	R\$ 24,40	R\$ 6.100,00
6	FERRO 12,5MM (1/2") CA 50 11,556KG, BARRA COM 12M	ARCELOMITAL	ba	100	R\$ 97,62	R\$ 9.762,00
7	FERRO 3/16" (4,2 MM) BARRA COM 12M	ARCELOMITAL	un	1500	R\$ 14,64	R\$ 21.960,00
8	FERRO 3/8" (10 MM), BARRA COM 12M	ARCELOMITAL	un	400	R\$ 48,81	R\$ 19.524,00
9	FERRO 5/16" (8 MM) -, BARRA COM 12M	ARCELOMITAL	un	1000	R\$ 38,35	R\$ 38.350,00
10	PARALELEPÍPEDO	PRÓPRIA	un	100000	R\$ 1,02	R\$ 102.000,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



11	TELHA CERÂMICA COM TRAVA, VERMELHA, 52CM DE COMPRIMENTO	BEIRA RIO	un	25000	R\$ 1,02	R\$ 25.500,00
12	TELHA DE FIBROCIMENTO 4MM, 2,44X0,51	BRASILIT	un	100	R\$ 26,50	R\$ 2.650,00
13	TELHA DEFIBROCIMENTO 6MM, 2,44X1,11	BRASILIT	un	100	R\$ 66,24	R\$ 6.624,00
14	TIJOLO COLONIAL 7X10X21	BEIRA RIO	un	15000	R\$ 0,60	R\$ 9.000,00
15	TRELICA EM AÇO CA-60 NERVURADO 8X6 CM DE ALTURA COM 6.00 METROS DE COMPRIMENTO	ARCELOMITAL	un	1000	R\$ 48,81	R\$ 48.810,00
16	TRILHOS PARA LAJE VIGOTA TAMANHOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE	PRÓPRIA	m	250	R\$ 25,10	R\$ 6.275,00
17	LAJE PRÉ-MOLDADA COMPOSTA DE BLOCO DE CERÂMICA OU EPS E LONGARINA	PRÓPRIA	m²	250	R\$ 54,39	R\$ 13.597,50
TOTAL DO LOTE		R\$ 803.982,50 (oitocentos e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).				

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 803.982,50 (oitocentos e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384-0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Aldemir Leite Junior (fiscal do contrato).
- 8.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
UNIDADE	0270000	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS
	2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
	2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
	2026	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAUDE
	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTES DE RECURSOS	1500	
	1540	
	1600	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipuíara-BA, 24 de Julho de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
1806

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 16:23:47
+03'00'

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IMPERIO DA MADEIRA
MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO
LTDA:58105914000105

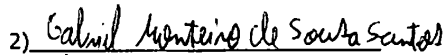
Assinado de forma digital por
IMPERIO DA MADEIRA
MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
LTDA:58105914000105
Dados: 2025.07.30 11:11:39
-03'00'

IMPERIO DA MADEIRA
MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CONTRATADA


Aldemir Leite Junior
Fiscal de contrato

Testemunhas:


CPF: 068.977.665-93

2) 
CPF: 100.639.365-00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 139/2025

Termo de Contrato de aquisição
que entre si fazem o **MUNICÍPIO
DE IPUÍARA - BAHIA** e a Empresa
EDILSON PEREIRA DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **EDILSON PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.467.747/0001-01 com sede na Av. Jonival Lucas, nº 40, Centro, Ipuíara, Bahia, CEP 47.590-000, representada pelo Sr. Edilson Pereira da Silva, portador do CPF nº 372.945.395-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 112/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de material de construção, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 5: LOTE 05 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL - II (43 itens)						
Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	MADERITE COMPENSADO RESINADO 8MM, 2.20X1,10M	RIBEIRO	un	150	R\$ 98,40	R\$ 14.760,00
2	MADERITE COMPENSADO RESINADO 10MM, 2.20X1,10M	RIBEIRO	un	100	R\$ 123,79	R\$ 12.379,00
3	MADERITE COMPENSADO RESINADO 15MM, 2.20X1,10M	RIBEIRO	un	150	R\$ 142,37	R\$ 21.355,50
4	MADERITE SIMPLES VERMELHO 5MM DE ESPESSURA 2.20X1,10M	RIBEIRO	un	100	R\$ 49,48	R\$ 4.948,00
5	CIMENTO CP II E 32, SACO COM 50KG	ZEBU	un	5000	R\$ 30,90	R\$ 154.500,00
6	MANILHA DE CONCRETO D=1M, PAREDE COM ESPESSURA DE 6 CM. UNIDADE MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO	MANILHA	un	50	R\$ 452,00	R\$ 22.600,00
7	PARAFUSO ROSCA MADEIRA, MATERIAL AÇO, CARBONO, TRATAMENTO SUPERFICIAL OXIDADO, TIPO CABEÇA REDONDA, TIPO FENDA PHILIPS, DIÂMETRO CORPO 4,20MM, COMPRIMENTO 50MM.	CISER	un	50	R\$ 0,61	R\$ 30,50
8	PARAFUSO SEXTAVADO ¼ X 90MM, ROSCA SOBERBA, ZINCADO BRANCO.	CISER	un	50	R\$ 1,23	R\$ 61,50
9	PARAFUSO, MATERIAL LATÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BUCHA 8, APLICAÇÃO CONCRETO	CISER	un	50	R\$ 0,84	R\$ 42,00
10	PIGMENTO EM PÓ XADREZ CORANTE 500G	XADREZ	un	50	R\$ 16,04	R\$ 802,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



11	PISO CERÂMICO ESMALTADO ANTIDERRAPANTE EPI 5 (40X40CM OU SUPERIOR)	KARINA	m²	500	R\$ 31,52	R\$ 15.760,00
12	PISO CERÂMICO ESMALTADO EPI 5 (40X40CM OU SUPERIOR)	KARINA	m²	500	R\$ 30,90	R\$ 15.450,00
13	PORCA ZINCADA 5/17	CISER	un	50	R\$ 0,49	R\$ 24,50
14	PORCA ZINCADA 3/9	CISER	un	50	R\$ 0,49	R\$ 24,50
15	PORCA ZINCADA ½	CISER	un	50	R\$ 0,61	R\$ 30,50
16	PORTA DE AÇO 210X70M. MONTADA COM BATENTE DOBRADICAS E FECHADURA	ZEMA	un	25	R\$ 408,10	R\$ 10.202,50
17	PORTA DE AÇO 210X80M. MONTADA COM BATENTE DOBRADICAS E FECHADURA	ZEMA	un	25	R\$ 426,67	R\$ 10.666,75
18	PORTA DE MADEIRA: LISA PREENCHIMENTO SÓLIDO, PADRÃO IMBUÍ, 2.10X90M	ZEMA	un	25	R\$ 247,09	R\$ 6.177,25
19	PORTA DE MADEIRA: LISA PREENCHIMENTO SÓLIDO, PADRÃO IMBUÍ, 2.10X80M	ZEMA	un	25	R\$ 179,53	R\$ 4.488,25
20	PORTA DE MADEIRA: LISA PREENCHIMENTO SÓLIDO, PADRÃO IMBUÍ, 2.10X70M	ZEMA	un	25	R\$ 180,14	R\$ 4.503,50
21	PREGO TELHEIRO 18X30MM COM ANEL DE VEDAÇÃO, PACOTE COM 500G	JOMARCA	pct	75	R\$ 16,04	R\$ 1.203,00
22	PREGO TELHEIRO 18X36MM COM ANEL DE VEDAÇÃO, PACOTE COM 500G	GERDAU	pct	50	R\$ 16,04	R\$ 802,00
23	PREGO ZINCADO COM CABEÇA 10X10MM	GERDAU	kg	50	R\$ 22,85	R\$ 1.142,50
24	PREGO ZINCADO COM CABEÇA 15X15MM	GERDAU	kg	50	R\$ 22,85	R\$ 1.142,50
25	PREGO ZINCADO COM CABEÇA 17X21MM	GERDAU	kg	50	R\$ 24,71	R\$ 1.235,50
26	PREGO ZINCADO COM CABEÇA 18X27MM	GERDAU	kg	50	R\$ 22,85	R\$ 1.142,50
27	PREGO ZINCADO COM CABEÇA 22X42MM	GERDAU	kg	50	R\$ 23,47	R\$ 1.173,50
28	PREGO ZINCADO COM CABEÇA 19X36MM	GERDAU	kg	50	R\$ 24,71	R\$ 1.235,50
29	REBITE POP (REPUXO), MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO COMUM, TIPO ABA ABAULADO, DIÂMETRO CORPO 4.80, COMPRIMENTO 10	CISER	un	500	R\$ 0,31	R\$ 155,00
30	REBITE POP (REPUXO), MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO COMUM, TIPO ABA ABAULADO, DIÂMETRO CORPO 4.80, COMPRIMENTO 12	CISER	un	500	R\$ 0,31	R\$ 155,00
31	REBITE POP (REPUXO), MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO COMUM, TIPO ABA COMUM, DIÂMETRO CORPO 3.00, COMPRIMENTO 8.00, MATERIAL CORPO ALUMÍNIO, MATERIAL PINO AÇO CARBONO, TIPO CABEÇA ABAULADA	CISER	un	500	R\$ 0,37	R\$ 185,00
32	REJUNTE PARA PISO PACOTE COM 1KG	QUARTZOLIT	un	200	R\$ 7,43	R\$ 1.486,00
33	REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO EPI 3 (30X30CM OU SUPERIOR)	KARINA	m²	250	R\$ 26,57	R\$ 6.642,50
34	RIPA 4X1,5 CM	GUAJARÁ	m	2500	R\$ 2,79	R\$ 6.975,00
35	RIPÃO 6 X 4CM	GUAJARÁ	m	1500	R\$ 10,47	R\$ 15.705,00
36	RODA FORRO PVC BRANCO	KAP	m	450	R\$ 6,81	R\$ 3.064,50
37	TÁBUAS DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO: MADEIRA BRANCA PINUS, 3 X 15CM	PINUS	un	200	R\$ 19,82	R\$ 3.964,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



38	TÁBUAS DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO: MADEIRA BRANCA PINUS, 3 X 20CM	PINUS	un	300	R\$ 26,63	R\$ 7.989,00
39	TÁBUAS DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO: MADEIRA BRANCA PINUS, 3X 25CM	PINUS	un	300	R\$ 34,06	R\$ 10.218,00
40	TÁBUAS DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO: MADEIRA BRANCA PINUS, 3 X 30CM	PINUS	un	400	R\$ 40,19	R\$ 16.076,00
41	TELA METÁLICA PARA GALINHEIRO FIO 23 BWG 1.50M DE ALTURA (ROLO COM 50 METROS)	MORLAN	rl	10	R\$ 198,17	R\$ 1.981,70
42	TELA METÁLICA PARA GALINHEIRO FIO 23 BWG 1.80M DE ALTURA (ROLO COM 50 METROS)	MORLAN	rl	10	R\$ 324,45	R\$ 3.244,50
43	TELA SOMBRITE 70% DE LUMINOSIDADE COM 2M X 50M	MORLAN	rl	10	R\$ 340,55	R\$ 3.405,50
TOTAL DO LOTE		R\$ 389.129,95 (trezentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).				

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 389.129,95 (trezentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Aldemir Leite Junior (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
UNIDADE	0270000	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
	2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
	2026	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE
	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTES DE RECURSOS	1500	
	1540	
	1600	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806 Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806 Dados: 2025.07.24 09:24:48 -03'00' Ipuíara-BA, 24 de Julho de 2025

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDILSON PEREIRA DA SILVA:07467747000101

EDILSON PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

Aldemir Leite Junior
Fiscal de contrato

Testemunhas:
1) Edilson Pereira da Silva
CPF: 026.586.925-06

2) Gedmil Monteiro de Sousa Santos
CPF: 100.639.365-00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 140/2025

Termo de Contrato de aquisição
que entre si fazem o **MUNICÍPIO
DE IPUÍARA - BAHIA** e a Empresa
NAIARA RODRIGUES SODRE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **NAIARA RODRIGUES SODRE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.365.190/0001-60 com sede na Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Ipuíara, Bahia, CEP 47.590-000, representada pelo Sra. Naiara Rodrigues Sodré, portadora do CPF nº 032.373.415-41, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 112/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 0017/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de material de construção, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:
1.2. Objeto da contratação:

LOTE 6: LOTE 06 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL - III (29 itens)						
Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	AREIA GROSSA	PRÓPRIA	m³	2500	R\$ 130,85	R\$ 327.125,00
2	AREIA FINA	PRÓPRIA	m³	1000	R\$ 34,29	R\$ 34.290,00
3	ARAME FARPADO ROLO COM 500M	FORTEE	rl	10	R\$ 299,09	R\$ 2.990,90
4	ARAME GALVANIZADO 1 KG 18 BWG (1,24MM) ROLO COM 1KG	FORTEE	rl	25	R\$ 305,33	R\$ 7.633,25
5	ARAME RECOZIDO, ROLO COM 1KG	FORTEE	un	750	R\$ 18,69	R\$ 14.017,50
6	ARGAMASSA ACI PCT COM 20KG	QUARTZOLIT	pct	300	R\$ 14,95	R\$ 4.485,00
7	ARGAMASSA ACII PCT COM 20KG	QUARTZOLIT	pct	300	R\$ 14,95	R\$ 4.485,00
8	BARRA ROSCAVEL 5/17	DAZZ	un	25	R\$ 8,10	R\$ 202,50
9	BARRA ROSCAVEL 3/9	DAZZ	un	25	R\$ 10,59	R\$ 264,75
10	BARRA ROSCAVEL ½	DAZZ	un	25	R\$ 11,21	R\$ 280,25
11	BARROTE DE MADEIRA PARA TELhado 6 X 6CM	GUARA	m	250	R\$ 11,21	R\$ 2.802,50
12	CAIXA PRA MASSA 20L	MOVE	un	50	R\$ 14,33	R\$ 716,50
13	CILINDRO: MIOLO PARA FECHADURA COM DUAS CHAVES	GORJE	un	75	R\$ 18,69	R\$ 1.401,75



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



14	COBOGO DE CIMENTO MEDINDO 15x15 CM	FORTLEV	un	75	R\$ 19,94	R\$ 1.495,50
15	DOBRADIÇA P/ PORTA DE MADEIRA PINO BOLA CROMADA 3.½ POL.	STAM	un	250	R\$ 8,73	R\$ 2.182,50
16	EMENDA PARA FORRO PVC	CALHAZUL	m	150	R\$ 9,36	R\$ 1.404,00
17	FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA: COM MIOLO E DUAS CHAVES, MAÇANETA EM LATÃO REFORÇADO, CILINDRO EM LATÃO MACIÇO MODELO CONTEMPORÂNEA OU EQUIVALENTE,	FORTLEV	un	75	R\$ 40,50	R\$ 3.037,50
18	FOLHA DE ZINCO GALVANIZADA PARA CALHAS 40CM DE LARGURA	ESMERALDA	m	150	R\$ 19,94	R\$ 2.991,00
19	FORRO DE PVC BRANCO	FORTLEV	m²	500	R\$ 18,69	R\$ 9.345,00
20	JANELA DE CORRER. EM AÇO COM 4 FOLHAS E COM GRADE DE PROTEÇÃO 100X120CM	ESMERALDA	un	25	R\$ 305,32	R\$ 7.633,00
21	JANELA ALUMÍNIO - VITRÔ BASCULANTE 0,40 X 0,40	ESMERALDA	un	25	R\$ 31,15	R\$ 778,75
22	JANELA ALUMÍNIO - VITRÔ BASCULANTE 0,40 X 0,60	ESMERALDA	un	25	R\$ 71,66	R\$ 1.791,50
23	JANELA DE CORRER AÇO CENTRAL SEM GRADE 100X101	ESMERALDA	un	25	R\$ 193,16	R\$ 4.829,00
24	JOGO DE BATENTE: COM TRÊS PECAS 2.15M DE ALTURA POR 0.80CM DE LARGURA, MADEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE	MADERMAC	un	50	R\$ 124,62	R\$ 6.231,00
25	LINHA (PEÇA DE MADEIRA) 15X6CM	MADERMAC	m	500	R\$ 22,43	R\$ 11.215,00
26	LINHA (PEÇA DE MADEIRA) 20X6CM	MADERMAC	m	250	R\$ 34,27	R\$ 8.567,50
27	MANILHA DE CONCRETO D=40, PAREDE COM ESPESSURA DE 4 CM, UNIDADE MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO	PRÓPRIA	un	35	R\$ 193,16	R\$ 6.760,60
28	MANILHA DE CONCRETO D=60, PAREDE COM ESPESSURA DE 4 CM, UNIDADE MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO	PRÓPRIA	un	35	R\$ 255,47	R\$ 8.941,45
29	MANILHA DE CONCRETO D=80, PAREDE COM ESPESSURA DE 6 CM, UNIDADE MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO	PRÓPRIA	un	35	R\$ 380,09	R\$ 13.303,15
TOTAL DO LOTE		R\$491.201,35 (quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e um reais e trinta e cinco centavos.				

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$491.201,35 (quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e um reais e trinta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Aldemir Leite Junior (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384.0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
UNIDADE	0270000	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
	2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
	2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS
	2026	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE
ELEMENTO	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTES DE RECURSOS	1500	
	1540	
	1600	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipuíara-BA, 24 de Julho de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806
Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 16:24:30 -03'00'

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NAIARA RODRIGUES
SODRE
LTDA:28365190000160
Assinado de forma digital por
NAIARA RODRIGUES SODRE
LTDA:28365190000160
Dados: 2025.07.24 11:18:09 -03'00'

NAIARA RODRIGUES SODRE LTDA
CONTRATADA

Aldemir Leite Junior
Fiscal de contrato

Testemunhas:

CPF: 066.977.663-93

2)
CPF: 100.039.365-00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO N.º 142/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUÍARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara-BA, CEP: 47.590-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF n.º 326.752.418-06.

CONTRATADA: 49.113.192 DANIEL DE ANDRADE SOUSA, com sede na Rua Capitão Carlos Lamarca, nº 17, bairro Centro, na cidade de Ipuíara, Bahia, CEP nº 47.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 49.113.192/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Daniel de Andrade Sousa, portador do CPF nº 092.031.195-40.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto é a Aquisição de Gênero Alimentícios destinadas aos diversos setores do município de Ipuíara, Bahia, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo V) do Edital e conforme anexo abaixo.

LOTE 8 - PÃES					
ITEM	PRODUTOS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	PÃO DE SAL, COM 50GRS. O pão deverá estar embalado em sacos plástico transparente, de maneira higiênica e ordenados, sem amassá los. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação e também deve ter tamanho padrão. Pão fermentado, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho dourada e miolo de cor branca creme de textura e granulação fina não uniforme.	UND	15600	R\$0.98	R\$ 15.288,00
2	PÃO DE DOCE, COM 50GRS. O pão deverá estar embalado em sacos plástico transparente, de maneira higiênica e ordenados, sem amassá los. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, também deve ter tamanho padrão. O pão doce é o produto de sabor doce, preparado com adição de açúcar e/ou mel.	UND	15600	R\$0.98	R\$ 15.288,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



	manteiga ou gordura				
VALOR TOTAL				R\$30.576,00 (trinta mil e quinhentos e setenta e seis reais).	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$30.576,00 (trinta mil e quinhentos e setenta e seis reais)**, seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Ipuíara- BA e a inscrição no CNPJ n.º 13.798.384/0001-81.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais solicitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ipuíara/Ba

5.5 – O Município de Ipuíara - Ba efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Ipuíara - Ba, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



UNIDADE	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
	0240000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
	0270000	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS;
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
PROJETO / ATIVIDADE	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO;
	2007	MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS/TESOUREARIA/CONTABILIDADE E TRIBUTOS;
	2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS;
	2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
	2042	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO;
	2044	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC);
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS;
	2026	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE;
	2027	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB;
	2051	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO);
ELEMENTO	3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo
FONTES DE RECURSOS	1500 / 1660	
	1600 / 1621	

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designação previa.
- 8.2 – O Município de Ipuíara - Ba, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme Portaria Anexa ao Contrato, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Ipuíara - Ba em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.
- 8.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) conforme Portaria nº 007/2025.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO

- 9.1 – Os produtos deverão ser entregues no Centro de Distribuição localizado na Praça Getúlio Vargas, o prazo para a conclusão da entrega será de **até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.
- 9.1.1 – Os produtos relacionados à panificação deverão ser entregues frescos diariamente a fim de preservar a qualidade estimada pela administração.
- 9.1.2 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



9.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Ipuíara - Ba reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias/serviços em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(is) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega/execução do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9 – fraudar a sessão eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2** – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3** – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4** – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Ipuíara - Ba;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal nº 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Oliveira dos Brejinhos, estado de Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Documento assinado digitalmente
gouv.br DANIEL DE ANDRADE SOUSA
 Data: 24/07/2025 17:25:31-0300
 Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Ipupiara, Bahia, 24 de julho de 2025.

49.113.192 DANIEL DE ANDRADE SOUSA

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fiscal de Contrato:

Aldemir Leite Junior

Testemunhas:

1) Elanuse Guelm Santos b. Bastos
CPF: 034.190.955 - 62

21) Rodolfo Fournier O. de Silva
026-586-925-04



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 143/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços de engenharia n.º 143/2025, Concorrência n.º 001/2025 entre o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, e a empresa **MLR ENGENHARIA LTDA** na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MLR ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 40.661.078/0001-71, com sede na Rua Jacobina, nº 64, Sala 104, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, CEP: 41.940-160, neste ato representada pelo Sr. Marcio Pereira Sampaio, portador do CPF nº 790.752.745-72 e RG nº 56880701 SSP-BA doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado a obra conforme descrita no objeto, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 097/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRENCIA Nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de recuperação de 01 (uma) barragem no povoado Sodrelândia, no município de Ipuíara/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA/TERMO DE REFERÊNCIA
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
 - 1.2.5 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados a partir das assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Prazo de execução deve obedecer ao cronograma físico financeiro, em que se encontra estabelecido a execução em até 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida a subcontratação

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.099.825,54 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos será de até 30 (trinta) dias, após a aprovação das medições realizadas pelo Departamento de Obras que deverão obedecer ao cronograma de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais com base no SINAPI do mês 12 do ano de 2024, Bahia.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de referência.
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e Cronograma de execução;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - q.1) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - q.2) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - q.3) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- r) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- s) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- t) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento

da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

i.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

i.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

i.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

i.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

i.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. Constituem obrigações específicas da contratada:

9.2.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.2 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.3 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.4 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.5 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.6 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.7 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do serviço;



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 9.2.13 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.
- 9.2.14 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.2.15 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.2.16 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.2.17 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.2.18 Realizar supressão da vegetação natural, quando dor o caso, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.2.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.2.21 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.2.22 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.2.23 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.2.24 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.2.25 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.2.26 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.2.27 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.2.28 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



- 10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato;
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (30 por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 0270000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS

Dotação: 1014 - CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS

Elemento: 449051000000 - Obras e Instalações

Fonte: 1700

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressaltado o disposto no art. 176, da mesma Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipuíara, Bahia, 29 de julho de 2025.

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:3267524180
6

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.30 08:35:49
+03'00'

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCIO PEREIRA
SAMPAIO:790752745
72

Assinado de forma digital por
MARCIO PEREIRA
SAMPAIO:79075274572
Dados: 2025.07.29 19:42:17 -03'00'

MLR ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Aldemir Leite Junior
Fiscal de contrato

Testemunhas:

1) Elanise Guelem Santos b. Bastos
CPF: 034.190.955-62
2) Rodolfo Farias de Siqueira
CPF: 026.586.925-04



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 117/2025

Termo de Contrato de aquisição que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA** e a Empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR**

O MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.406.286/0001-02 com sede na Avenida 2 de Agosto, nº 910, Terreoalta Vitória, Lagoa do Tio, Irecê, Bahia, CEP: 44.868-092, representada pela Sra. Catia Erica Costa Martins, portadora do CPF nº 880.157.265-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 094/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de medicamentos para suprir as demandas do município de Ipuíara, Bahia, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:
- 1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01 – MEDICAMENTOS INJETÁVEIS							
Nº ITEM	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	
1.	ACETATO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	amp	30	R\$ 7,56	R\$ 226,80	
2.	ACICLOVIR 250MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRESENIUS	amp	500	R\$ 1,26	R\$ 630,00	
3.	ÁCIDO ASCÓRBICO/VITAMINA C 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 5 ML	FARMACE	amp	750	R\$ 0,84	R\$ 630,00	
4.	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 5 ML	ZYDUS	amp	150	R\$ 4,54	R\$ 681,00	
5.	ADENOSINA 3MG/ML AMP	HIPOLABOR	amp	25	R\$ 10,71	R\$ 267,75	
6.	AMIODARONA 50MG/ML AMP INJETAVEL DE 3ML	HIPOLABOR	amp	75	R\$ 3,40	R\$ 255,00	
7.	ADRENALINA/EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML	HIPOLABOR	amp	100	R\$ 0,95	R\$ 95,00	
8.	ÁGUA PARA INJEÇÃO ESTÉRIL E APIROGÊNICA, AMPOLA DE 10 ML	EQUIPLEX	amp	1500	R\$ 0,20	R\$ 300,00	
9.	ÁGUA PARA INJEÇÃO ESTÉRIL E APIROGÊNICA, AMPOLA DE 250ML	FRESENIUS	amp	1500	R\$ 1,01	R\$ 1.515,00	
10.	ÁGUA PARA INJEÇÃO ESTÉRIL E APIROGÊNICA, AMPOLA DE 500ML	FRESENIUS	amp	500	R\$ 1,89	R\$ 945,00	
11.	ALBUMINA HUMANA 20 % FRASCO DE 50 ML	BLAU	amp	15	R\$ 12,60	R\$ 189,00	
12.	AMPICILINA 1 G PÓ INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BLAU	amp	2000	R\$ 4,47	R\$ 8.940,00	
13.	AMPICILINA 500 MG PÓ INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BLAU	fr	300	R\$ 3,78	R\$ 1.134,00	
14.	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - PÓ P/SUSPENSÃO INJETÁVEL	TEUTO	amp	500	R\$ 7,56	R\$ 3.780,00	
15.	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - PÓ P/SUSPENSÃO INJETÁVEL	TEUTO	amp	1500	R\$ 1,26	R\$ 1.890,00	
16.	BETAMETASONA 4 MG/ML	FRESENIUS	amp	100	R\$ 5,17	R\$ 517,00	
17.	BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ML	CRISTÁLIA	amp	1000	R\$ 1,26	R\$ 1.260,00	
18.	BROMETO DE ROCURÔNIO 10 MG/ML AMP	CRISTÁLIA	amp	15	R\$ 15,12	R\$ 226,80	



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



19.	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA 2ML	HIPOLABOR	amp	600	R\$ 1,51	R\$ 906,00
20.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML	HIPOLABOR	amp	100	R\$ 1,39	R\$ 139,00
21.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 5 ML	HIPOLABOR	amp	600	R\$ 1,64	R\$ 984,00
22.	CEFALOTINA SÓDICA 1 G PÓ INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BLAU	fr	1000	R\$ 5,29	R\$ 5.290,00
23.	CEFAZOLINA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	amp	500	R\$ 1,39	R\$ 695,00
24.	CEFEPIMA 1GR PÓ LIOFILIZADO	BIOCHIMICO	amp	350	R\$ 1,25	R\$ 437,50
25.	CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTADRIDADA 1 G PÓ, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BLAU	fr	1200	R\$ 4,35	R\$ 5.220,00
26.	CEFTRIAXONA SÓDICA, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG IV	FRESENIUS	fr	750	R\$ 1,40	R\$ 1.050,00
27.	CETOPROFENO 100 MG PÓ INJETÁVEL EV, FRASCO-AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	fr	750	R\$ 4,03	R\$ 3.022,50
28.	CETOPROFENO 50 MG/ML IM, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	UNIÃO QUÍMICA	amp	500	R\$ 1,44	R\$ 720,00
29.	CIMETIDINA 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	HYPOFARMA	amp	1200	R\$ 1,21	R\$ 1.452,00
30.	CLORETO DE POTÁSSIO 10% AMPOLA	FARMACE	amp	25	R\$ 0,50	R\$ 12,50
31.	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO COM 100 ML, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC (SORO FISIOLÓGICO)	FRESENIUS	fr	1500	R\$ 3,28	R\$ 4.920,00
32.	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO COM 250 ML, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC (SORO FISIOLÓGICO)	EQUIPLEX	fr	3000	R\$ 3,91	R\$ 11.730,00
33.	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO COM 500 ML, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC (SORO FISIOLÓGICO)	FRESENIUS	fr	4000	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
34.	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, INJETÁVEL, FLACONETE 10ML	EQUIPLEX	amp	3000	R\$ 0,26	R\$ 780,00
35.	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG PÓ INJETÁVEL	BLAU	amp	100	R\$ 2,52	R\$ 252,00
36.	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 3 ML	HIPOLABOR	amp	50	R\$ 3,40	R\$ 170,00
37.	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5 MG/ML + GLICOSE 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 4 ML	HIPOLABOR	amp	10	R\$ 3,40	R\$ 34,00
38.	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO DE 100 ML	FRESENIUS	fr	500	R\$ 1,40	R\$ 700,00
39.	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO DE 200 ML	HALEX ISTAR	bol	100	R\$ 28,98	R\$ 2.898,00
40.	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150MCG/ML AMP	CRISTÁLIA	amp	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00
41.	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 20 ML	HYPOFARMA	amp	125	R\$ 6,05	R\$ 756,25
42.	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML AMPOLA DE 10 ML	CRISTÁLIA	amp	25	R\$ 4,41	R\$ 110,25
43.	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML, AMPOLA DE 1 ML	UNIÃO QUÍMICA	amp	25	R\$ 1,68	R\$ 42,00
44.	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (20 MG/ML) COM VASO CONSTRICTOR SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 20 ML COM TAMPA DE BORRACHA	HYPOFARMA	fr	50	R\$ 5,63	R\$ 281,50
45.	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (20 MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 20 ML COM TAMPA DE BORRACHA	HIPOLABOR	fr	250	R\$ 4,28	R\$ 1.070,00
46.	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	SANTISA	amp	600	R\$ 0,77	R\$ 462,00
47.	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	HYPOFARMA	amp	400	R\$ 1,13	R\$ 452,00
48.	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4ML	HYPOFARMA	amp	300	R\$ 1,20	R\$ 360,00
49.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	HIPOLABOR	amp	150	R\$ 3,21	R\$ 481,50
50.	CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML, AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	amp	300	R\$ 2,52	R\$ 756,00
51.	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	UNIÃO QUÍMICA	amp	25	R\$ 1,97	R\$ 49,25
52.	DEXAMETASONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/1ML, AMPOLA 1ML	HYPOFARMA	amp	3000	R\$ 0,25	R\$ 750,00
53.	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 3 ML	HYPOFARMA	amp	750	R\$ 0,88	R\$ 660,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



54.	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML	COSMED	amp	600	R\$ 1,26	R\$ 756,00
55.	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	FARMACE	amp	1300	R\$ 0,63	R\$ 819,00
56.	ERGOTRATE 0,2MG/ML AMP INJETAVEL 1ML	UNIÃO QUÍMICA	amp	250	R\$ 2,02	R\$ 505,00
57.	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA COM 0,2 ML	VIATRIS	ser	1000	R\$ 1,51	R\$ 1.510,00
58.	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA COM 0,4 ML	VIATRIS	ser	1000	R\$ 1,64	R\$ 1.640,00
59.	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML CAIXA COM 2 SERINGAS	VIATRIS	ser	750	R\$ 2,65	R\$ 1.987,50
60.	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML	HIPOLABOR	amp	100	R\$ 2,49	R\$ 249,00
61.	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150 MG/ML	HIPOLABOR	amp	300	R\$ 3,02	R\$ 906,00
62.	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2,5 ML	TEUTO	amp	750	R\$ 1,03	R\$ 772,50
63.	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	SANTISA	amp	500	R\$ 1,01	R\$ 505,00
64.	GENTAMICINA 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML	FRESENIUS	amp	100	R\$ 1,26	R\$ 126,00
65.	GENTAMICINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML	FRESENIUS	amp	1500	R\$ 1,75	R\$ 2.625,00
66.	GENTAMICINA 80 MG/2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	HYPOFARMA	amp	300	R\$ 1,10	R\$ 330,00
67.	GLICONATO DE CÁLCIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML	HALEX ISTAR	amp	25	R\$ 2,05	R\$ 51,25
68.	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA PLÁSTICA DE 10 ML	EQUIPLEX	amp	200	R\$ 0,60	R\$ 120,00
69.	GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO GLICOFISIOLÓGICO), SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO COM 500 ML, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC	FRESENIUS	fr	175	R\$ 6,30	R\$ 1.102,50
70.	GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO COM 100 ML, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC	FRESENIUS	fr	1000	R\$ 4,35	R\$ 4.350,00
71.	GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO COM 250 ML, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC	EQUIPLEX	fr	1500	R\$ 4,54	R\$ 6.810,00
72.	GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO COM 500 ML, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC	EQUIPLEX	fr	3000	R\$ 6,05	R\$ 18.150,00
73.	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA PLÁSTICA DE 10 ML	EQUIPLEX	amp	200	R\$ 0,63	R\$ 126,00
74.	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 8 MG/4 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 4 ML	HIPOLABOR	amp	50	R\$ 1,39	R\$ 69,50
75.	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML, AMPOLA DE 0,25 ML	HIPOLABOR	amp	500	R\$ 6,30	R\$ 3.150,00
76.	HIDRALAZINA 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML	CRISTÁLIA	amp	150	R\$ 6,72	R\$ 1.008,00
77.	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-D 300UG ?g	CSL BEHRING	amp	10	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
78.	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML	UNIÃO QUÍMICA	amp	100	R\$ 2,02	R\$ 202,00
79.	MANITOL 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 250 ML	FRESENIUS	fr	1050	R\$ 1,26	R\$ 1.323,00
80.	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	GERMED	amp	250	R\$ 1,12	R\$ 280,00
81.	MEROPENEM 1G PÓ INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	BIOCHIMICO	amp	50	R\$ 18,40	R\$ 920,00
82.	MEROPENEM 500MG PÓ INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	BIOCHIMICO	amp	250	R\$ 1,42	R\$ 355,00
83.	METRONIDAZOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 100 ML	FRESENIUS	fr	100	R\$ 5,29	R\$ 529,00
84.	NITROGLICERINA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM	CRISTÁLIA	amp	15	R\$ 6,30	R\$ 94,50
85.	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	fr	15	R\$ 11,58	R\$ 173,70
86.	NORETISTERONA 50MG + ESTRADIOL 5MG - AMPOLA	CIFARMA	amp	250	R\$ 2,65	R\$ 662,50
87.	OCITOCINA 5 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML	BLAU	amp	100	R\$ 3,65	R\$ 365,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



88.	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, COM DILUENTE	BLAU	amp	1000	R\$ 8,51	R\$ 8.510,00
89.	OXACILINA 500 MG PÓ INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BLAU	amp	200	R\$ 4,35	R\$ 870,00
90.	PIPERACILINA SÓDICA+TAZOBACTAM SÓDICO 2,26	EUGIA	amp	250	R\$ 1,45	R\$ 362,50
91.	PIPERACILINA SÓDICA+TAZOBACTAM SÓDICO 4,6	UNIÃO QUÍMICA	amp	250	R\$ 2,14	R\$ 535,00
92.	RINGER + LACTATO DE SÓDIO (RINGER LACTATO), SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO COM 500 ML, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC	EQUIPLEX	fr	750	R\$ 6,80	R\$ 5.100,00
93.	RINGER SIMPLES, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO COM 500 ML, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC	FARMACE	fr	100	R\$ 3,78	R\$ 378,00
94.	SACARATO DE HIDROXIDO FÉRRICO 20MG AMPOLA DE 5ML	UNIÃO QUÍMICA	amp	350	R\$ 1,36	R\$ 476,00
95.	SUCCINATO SÓDICO DE CLORANFENICOL 1 G, PÓ INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BLAU	fr	1000	R\$ 0,63	R\$ 630,00
96.	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	fr	1000	R\$ 3,15	R\$ 3.150,00
97.	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BLAU	fr	600	R\$ 5,04	R\$ 3.024,00
98.	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500 MG EV/IM	BLAU	amp	25	R\$ 22,78	R\$ 569,50
99.	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML	FARMACE	amp	50	R\$ 0,88	R\$ 44,00
100.	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	HALEX ISTAR	amp	500	R\$ 4,73	R\$ 2.365,00
101.	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5MG/1ML	HIPOLABOR	amp	150	R\$ 1,26	R\$ 189,00
102.	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL,	HIPOLABOR	amp	100	R\$ 1,39	R\$ 139,00
103.	TARTARATO DE METOPROLOL 1 MG/ML AMP	CRISTÁLIA	amp	100	R\$ 22,76	R\$ 2.276,00
104.	TENOXICAM PÓ LÍOFILO INJETÁVEL 20 MG	CRISTÁLIA	amp	300	R\$ 1,26	R\$ 378,00
105.	TENOXICAM PÓ LÍOFILO INJETÁVEL 40 MG	CRISTÁLIA	amp	400	R\$ 1,64	R\$ 656,00
106.	TETRACICLINA 1% USO OFTÁLMICO	CIFARMA	tbo	5	R\$ 3,89	R\$ 19,45
107.	VITAMINAS DO COMPLEXO B, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML (HYPLEX B)	HYPOFARMA	amp	750	R\$ 1,20	R\$ 900,00
VALOR TOTAL LOTE 01				R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)		
LOTE 02 – MEDICAMENTOS DE USO ORAL, TÓPICO E OUTROS						
Nº ITEM	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1.	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	1750	R\$ 0,04	R\$ 70,00
2.	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	cp	4500	R\$ 0,04	R\$ 180,00
3.	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS, FRASCO DE 10 ML	GEOLAB	fr	250	R\$ 1,46	R\$ 365,00
4.	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL, BLISTER FRACIONÁVEL	PRATI	cp	125	R\$ 0,55	R\$ 68,75
5.	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	100	R\$ 0,27	R\$ 27,00
6.	AMBROXOL, CLORIDRATO 15MG/5ML 100ML	FARMACE	fr	500	R\$ 1,33	R\$ 665,00
7.	AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML 100ML	FARMACE	fr	500	R\$ 1,33	R\$ 665,00
8.	AMOXICILINA 50 MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 75 ML	EMS	fr	40	R\$ 14,70	R\$ 588,00
9.	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 60 ML	CIMED	fr	200	R\$ 4,95	R\$ 990,00
10.	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	500	R\$ 1,02	R\$ 510,00
11.	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	UNICHEM	fr	3500	R\$ 0,28	R\$ 980,00
12.	AMPICILINA SUSPENSÃO ORAL, 250 MG FRASCO 60 ML.	PRATI	fr	300	R\$ 1,60	R\$ 480,00
13.	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	PRATI	cp	1800	R\$ 0,04	R\$ 72,00
14.	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	11500	R\$ 0,05	R\$ 575,00
15.	AZITROMICINA 40MG SUSP ORAL	PHARLAB	fr	500	R\$ 2,66	R\$ 1.330,00
16.	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	cp	600	R\$ 0,96	R\$ 576,00
17.	BECLOMETASONA DIPROPIONATO DE, 250MCG + ESPAÇADOR JET	CHIESI	fr	50	R\$ 10,64	R\$ 532,00
18.	BENZOILMETRONIDAZOL SUSP 40MG/ML	EMS	fr	250	R\$ 2,66	R\$ 665,00
19.	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	5000	R\$ 0,05	R\$ 250,00
20.	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	cp	14000	R\$ 0,05	R\$ 700,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



21.	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	1400	R\$ 0,48	R\$ 672,00
22.	BROMIDATO DE FENOTEROL 2MG/ML SOL AEROSOL	BOEHRINGER	fr	100	R\$ 1,33	R\$ 133,00
23.	BUDESONIDA 50MCG 6ML 120 DOSES	ACHÉ	fr	60	R\$ 6,65	R\$ 399,00
24.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DÍPIRONA 250 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	BELFAR	cp	2000	R\$ 0,12	R\$ 240,00
25.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO ORAL 10MG/ML, FRASCO COM 20 ML	HIPOLABOR	fr	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00
26.	COMPLEXO B XAROPE 100ML FRASCO	NATUBRAS	fr	500	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
27.	COMPLEXO B GOTAS 30ML FRASCO	NATUBRAS	un	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
28.	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	CIMED	cp	12000	R\$ 0,04	R\$ 480,00
29.	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) COMPRIMIDO	IMEC	cp	600	R\$ 0,05	R\$ 30,00
30.	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400 UI, COMPRIMIDO	IMEC	cp	1200	R\$ 0,05	R\$ 60,00
31.	CARVÃO ATIVADO, POTE DE 500 G	ACS	pl	10	R\$ 26,20	R\$ 262,00
32.	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	450	R\$ 0,08	R\$ 36,00
33.	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	1200	R\$ 0,13	R\$ 156,00
34.	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	900	R\$ 0,08	R\$ 72,00
35.	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	435	R\$ 0,07	R\$ 30,45
36.	CEFADROXILA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	EUROFARMA	fr	45	R\$ 6,65	R\$ 299,25
37.	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	TEUTO	cp	1200	R\$ 0,60	R\$ 720,00
38.	CETOPROFENO 100MG COMPRIMIDO	SANOFI MEDLEY	cp	750	R\$ 0,27	R\$ 202,50
39.	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	EMS	cp	750	R\$ 0,80	R\$ 600,00
40.	CLARITROMICINA SUSPENSÃO, 250 MG/ML FRASCO	EMS	fr	45	R\$ 13,30	R\$ 598,50
41.	CLINDAMICINA 300MG	UNIÃO QUÍMICA	cp	750	R\$ 0,40	R\$ 300,00
42.	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	ZYDUS	cp	1250	R\$ 0,48	R\$ 600,00
43.	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO	PRATI	cp	900	R\$ 0,27	R\$ 243,00
44.	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150 MG COMPRIMIDO	MAWDSLEYS	cp	500	R\$ 0,47	R\$ 235,00
45.	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG	UNIÃO QUÍMICA	cp	1250	R\$ 0,53	R\$ 662,50
46.	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG	UNIÃO QUÍMICA	cp	1250	R\$ 0,67	R\$ 837,50
47.	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%) GEL, TUBO DE 30 G	PHARLAB	lbo	25	R\$ 5,40	R\$ 135,00
48.	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	PRATI	cp	3000	R\$ 0,17	R\$ 510,00
49.	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	PRATI	cp	25000	R\$ 0,16	R\$ 4.000,00
50.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	cp	16500	R\$ 0,20	R\$ 3.300,00
51.	COLAGENASE, APRESENT.: ASSOCIADA COM CLORAFENICOL, DOSAGEM: 0,60 DOSAGEM UI 0,6 UI + 1% USO: POMADA BISNAGA: COM 30G	CRISTÁLIA	bs	75	R\$ 15,32	R\$ 1.149,00
52.	DEXAMETASONA 1 MG COMPRIMIDO	DERMA FORMULA	c	100	R\$ 0,17	R\$ 17,00
53.	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	cp	10000	R\$ 0,05	R\$ 500,00
54.	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	1500	R\$ 0,17	R\$ 255,00
55.	DICLOFENACO POTÁSSICO RESINATO GOTAS 20ML	CIMED	fr	250	R\$ 1,53	R\$ 382,50
56.	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	PHARLAB	cp	600	R\$ 0,25	R\$ 150,00
57.	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	EMS	cp	250	R\$ 0,28	R\$ 70,00
58.	DÍPIRONA SÓDICA 1 G COMPRIMIDO	VITAMEDIC	cp	2800	R\$ 0,43	R\$ 1.204,00
59.	DÍPIRONA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 100 ML	NATULAB	fr	25	R\$ 5,32	R\$ 133,00
60.	DÍPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	PRATI	cp	10000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
61.	DÍPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO DE 10 ML	NATULAB	fr	100	R\$ 1,53	R\$ 153,00
62.	DÍPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO DE 20 ML	NATULAB	fr	25	R\$ 3,72	R\$ 93,00
63.	ENTRESTO 100 MG COMPRIMIDO	NOVARTIS	cp	450	R\$ 0,67	R\$ 301,50
64.	ESOMEPRAZOL 40MG	EMS	cp	600	R\$ 0,27	R\$ 162,00
65.	ESPIRAMICINA 1.500 UI	SANOFI MEDLEY	cp	300	R\$ 0,67	R\$ 201,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



66.	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	3500	R\$ 0,19	R\$ 665,00
67.	FERRIPOLIMALTOSE 100 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	BLANVER	cp	1500	R\$ 0,67	R\$ 1.005,00
68.	FERRIPOLIMALTOSE 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO COM 30 ML	BLANVER	fr	30	R\$ 7,98	R\$ 239,40
69.	FIBRINASE COM CLORANFENICOL POMADA DERMATOLOGICA 30GR	CRISTÁLIA	bs	75	R\$ 6,65	R\$ 498,75
70.	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	CIMED	cp	540	R\$ 0,29	R\$ 156,60
71.	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	VITAMEDIC	cp	500	R\$ 0,64	R\$ 320,00
72.	FORMOTEROL + BUDESONIDA 6/200 MCG	ACHÉ	cp	600	R\$ 0,27	R\$ 162,00
73.	FORMOTEROL, FUMARATO DE 12MCG + BUDESONIDA 400MCG	ACHÉ	cp	800	R\$ 0,67	R\$ 536,00
74.	FUOSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	PRATI	cp	7500	R\$ 0,05	R\$ 375,00
75.	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	cp	15000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
76.	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO, SOLUÇÃO ORAL 240ML	.EMS	fr	250	R\$ 6,81	R\$ 1.702,50
77.	GLICLAZIDA 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	EMS	cp	2500	R\$ 0,15	R\$ 375,00
78.	GLICLAZIDA 60 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	EMS	cp	2500	R\$ 0,29	R\$ 725,00
79.	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 1,25 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	1800	R\$ 0,23	R\$ 414,00
80.	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	1800	R\$ 0,33	R\$ 594,00
81.	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	1800	R\$ 0,27	R\$ 486,00
82.	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	1800	R\$ 0,28	R\$ 504,00
83.	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	CIMED	cp	35000	R\$ 0,03	R\$ 1.050,00
84.	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	cp	5000	R\$ 0,15	R\$ 750,00
85.	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS, FRASCO DE 30 ML	NATULAB	fr	205	R\$ 3,22	R\$ 660,10
86.	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	PRATI	cp	7500	R\$ 0,17	R\$ 1.275,00
87.	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL, CANETA APLICADORA DE 3 ML	NOVO NORDISK	fr	50	R\$ 13,30	R\$ 665,00
88.	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 10 ML	NOVO NORDISK	fr	15	R\$ 13,30	R\$ 199,50
89.	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA APLICADORA DE 3 ML	NOVO NORDISK	fr	50	R\$ 13,30	R\$ 665,00
90.	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 10 ML	NOVO NORDISK	fr	30	R\$ 13,30	R\$ 399,00
91.	IVERMECTINA 6MG	EMS	c	250	R\$ 0,27	R\$ 67,50
92.	INSULINA LANTUS 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA APLICADORA DE 3 ML	SANOFI MEDLEY	fr	35	R\$ 115,28	R\$ 4.034,80
93.	ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB	cp	1000	R\$ 0,47	R\$ 470,00
94.	JARDIANCE 25 MG COMPRIMIDO	BOEHRINGER	cp	180	R\$ 11,24	R\$ 2.023,20
95.	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL 30GR	CRISTÁLIA	bs	200	R\$ 3,46	R\$ 692,00
96.	LEVOTIROXINA 25MG	MERCK	c	1000	R\$ 0,31	R\$ 310,00
97.	LEVOTIROXINA 50MG	MERCK	c	1000	R\$ 0,33	R\$ 330,00
98.	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG COMPRIMIDO	ZYDUS	cp	750	R\$ 0,97	R\$ 727,50
99.	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG, CAIXA OU CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS	CIFARMA	cte	2100	R\$ 0,67	R\$ 1.407,00
100.	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO	MERCK	cp	1050	R\$ 0,29	R\$ 304,50
101.	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO	MERCK	cp	2175	R\$ 0,31	R\$ 674,25
102.	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO	MERCK	cp	2025	R\$ 0,33	R\$ 668,25
103.	LIDOCAINA, SPRAY 10% 50ML	HIPOLABOR	fr	25	R\$ 26,60	R\$ 665,00
104.	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE, FRASCO DE 100 ML COM COPO DOSADOR	CIMED	fr	250	R\$ 3,59	R\$ 897,50
105.	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	CIMED	cp	1500	R\$ 0,09	R\$ 135,00
106.	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	PRATI	cp	40000	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
107.	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE, FRASCO DE 100 ML	NATULAB	fr	100	R\$ 2,09	R\$ 209,00
108.	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	cp	3000	R\$ 0,07	R\$ 210,00
109.	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	cp	9000	R\$ 0,05	R\$ 450,00
110.	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	cp	27500	R\$ 0,07	R\$ 1.925,00
111.	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG COMPRIMIDO	CIMED	cp	6000	R\$ 0,07	R\$ 420,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



112.	METILFENIDATO CLORIDRATO 40MG	NOVARTIS	c	150	R\$ 8,71	R\$ 1.306,50
113.	METILFENIDATO LA 20MG 1 CPE	NOVARTIS	c	20	R\$ 9,57	R\$ 191,40
114.	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	540	R\$ 0,08	R\$ 43,20
115.	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG COMPRIMIDO	PRATI	cp	540	R\$ 0,40	R\$ 216,00
116.	METOPLOPRAMIDA 10MG	BELFAR	c	750	R\$ 0,08	R\$ 60,00
117.	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	2000	R\$ 0,46	R\$ 920,00
118.	MERONIDAZOL 100MG GEL VAGINAL	PRATI	bs	500	R\$ 6,72	R\$ 3.360,00
119.	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	2000	R\$ 0,77	R\$ 1.540,00
120.	METRONIDAZOL 10% (100 MG/G) GELEIA VAGINAL TUBO DE 50 G	PRATI	tbo	150	R\$ 9,52	R\$ 1.428,00
121.	MIDAZOLAM 2MG SOLUÇÃO ORAL	CRISTÁLIA	fr	150	R\$ 2,66	R\$ 399,00
122.	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 15G	EMS	bs	50	R\$ 2,71	R\$ 135,50
123.	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	PRATI	cp	2500	R\$ 0,20	R\$ 500,00
124.	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	300	R\$ 0,33	R\$ 99,00
125.	MIKANIA GLOMERATA SPRENG XAROPE DE GUACO 120ML	NATULAB	fr	500	R\$ 1,33	R\$ 665,00
126.	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO	BRAINFARM A	cp	2500	R\$ 0,17	R\$ 425,00
127.	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO	MEDQUIMIC A	cp	1050	R\$ 0,17	R\$ 178,50
128.	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL	PRATI	bs	750	R\$ 2,13	R\$ 1.597,50
129.	ONDANSETRONA 4MG	LEGRAND	c	1000	R\$ 0,27	R\$ 270,00
130.	OMEPRAZOL 10MG CÁPSULA	SANOFI MEDLEY	ca	1500	R\$ 0,13	R\$ 195,00
131.	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) CREME VAGINAL TUBO DE 80 G	BELFAR	tbo	500	R\$ 10,37	R\$ 5.185,00
132.	PASTA D'AGUA (fn) /PASTACDE DE DIOXIDO DE ZINCO 80MG/G 25%	BELFAR	fr	35	R\$ 7,98	R\$ 279,30
133.	NITROFURAZONA 2 MG/G (0,2%) POMADA, TUBO DE 30 G	CAZI	tbo	10	R\$ 3,99	R\$ 39,90
134.	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	HIPOLABOR	cp	5400	R\$ 0,08	R\$ 432,00
135.	PARACETAMOL 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO COM 10 ML	EMS	fr	25	R\$ 1,60	R\$ 40,00
136.	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO COM 10 ML	FARMACE	fr	750	R\$ 1,22	R\$ 915,00
137.	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	cp	10000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
138.	PREDNISOLONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 120 ML	PRATI	fr	300	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
139.	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 60 ML	HIPOLABOR	fr	85	R\$ 5,27	R\$ 447,95
140.	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	cp	2000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
141.	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	cp	450	R\$ 0,08	R\$ 36,00
142.	PROLOPA 125 MG (100+25 MG) COMPRIMIDO DISPERSÍVEL	ROCHE	cp	450	R\$ 3,10	R\$ 1.395,00
143.	PROLOPA 250 MG (200+50 MG) COMPRIMIDO	ROCHE	cp	450	R\$ 2,53	R\$ 1.138,50
144.	PROLOPA BD 125 MG (100+25 MG) COMPRIMIDO	ROCHE	cp	450	R\$ 1,66	R\$ 747,00
145.	PROLOPA DR 250 MG (200+50 MG) COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA/DUPLA	ROCHE	cp	450	R\$ 4,18	R\$ 1.881,00
146.	PROLOPA HBS 125 MG (100+25 MG) CÁPSULA	ROCHE	cp	450	R\$ 2,98	R\$ 1.341,00
147.	RIVAROXABANA 20 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	180	R\$ 0,27	R\$ 48,60
148.	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	EMS	cp	600	R\$ 0,25	R\$ 150,00
149.	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE + CLORETO DE POTÁSSIO + CITRATO DE SÓDIO) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, SACHÊ	NATULAB	sch	300	R\$ 0,90	R\$ 270,00
150.	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	cp	900	R\$ 0,27	R\$ 243,00
151.	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	GLOBO	cp	25000	R\$ 0,09	R\$ 2.250,00
152.	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	GLOBO	cp	4500	R\$ 0,20	R\$ 900,00
153.	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	BIOLAB	cp	1500	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
154.	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	BIOLAB	cp	1400	R\$ 0,26	R\$ 364,00
155.	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	BIOLAB	cp	2500	R\$ 0,45	R\$ 1.125,00
156.	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME, POTE DE 400 G	NATIVITA	pt	75	R\$ 43,88	R\$ 3.291,00
157.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE 50 ML COM COPO DOSADOR	EMS	fr	60	R\$ 3,17	R\$ 190,20



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



158.	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG COMPRIMIDO	PRATI	cp	3000	R\$ 0.20	R\$ 600,00
159.	SULFATO DE ZINCO 4MG/ML SUSPENSÃO ORAL	NATUBRAS	fr	30	R\$ 7.98	R\$ 239,40
160.	SULFATO DE SALBUTAMOL 120 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG DE SALBUTAMOL BASE) AEROSSOL, FRASCO COM 200 DOSES	TEUTO	fr	165	R\$ 14,50	R\$ 2.392,50
161.	SULFATO FERROSO GOTAS 125MG/ML 30ML	NATUBRAS	fr	750	R\$ 1,56	R\$ 1.170,00
162.	SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO ELEMENTAR (FE2+) COMPRIMIDO	BELFAR	cp	10000	R\$ 0,07	R\$ 700,00
163.	SULFATO DE SALBUTAMOL 6 MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FRASCO DE 10 ML	GSK	fr	60	R\$ 3,99	R\$ 239,40
164.	TARTARATO DE METOPROLOL 100 MG	MULTILAB	cp	720	R\$ 0.29	R\$ 208,80
165.	TOBRAMICINA 3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO DE 5 ML	GEOLAB	fr	5	R\$ 10,26	R\$ 51,30
166.	PROPAFENONA CLORIDRATO 150MG	ALTHAIA	c	500	R\$ 0.69	R\$ 345,00
167.	VERAPAMIL 80MG	EMS	c	300	R\$ 0.48	R\$ 144,00
168.	VERAPAMIL 120MG	ACHÉ	c	200	R\$ 1.27	R\$ 254,00
169.	VARFARINA SÓDICA 5MG	UNIÃO QUÍMICA	c	125	R\$ 0.27	R\$ 33,75
VALOR TOTAL LOTE 02				R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).		
LOTE 03 – MEDICAMENTOS ORAL DE CONTROLE ESPECIAL						
Nº ITEM	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor unit.	Valor total
1.	ÁCIDO VALPROICO 250 MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	BIOLAB	cp	1750	R\$ 0.50	R\$ 875,00
2.	ÁCIDO VALPROICO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE, FRASCO DE 100 ML	HIPOLABOR	fr	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
3.	ÁCIDO VALPROICO 500 MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	BIOLAB	cp	3500	R\$ 1,10	R\$ 3.850,00
4.	ARIPRAZOL 1MG 150ML	ACHÉ	fr	12	R\$ 48,23	R\$ 578,76
5.	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML	HIPOLABOR	fr	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
6.	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	TEUTO	cp	8500	R\$ 0.28	R\$ 2.380,00
7.	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	3000	R\$ 0.15	R\$ 450,00
8.	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	cp	3000	R\$ 0.31	R\$ 930,00
9.	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	6000	R\$ 0.08	R\$ 480,00
10.	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO DE 20 ML	EMS	fr	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
11.	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	35000	R\$ 0.07	R\$ 2.450,00
12.	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	1000	R\$ 0.30	R\$ 300,00
13.	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	cp	10000	R\$ 0.61	R\$ 6.100,00
14.	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	1500	R\$ 1.26	R\$ 1.890,00
15.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	cp	8000	R\$ 0.40	R\$ 3.200,00
16.	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	HIPOLABOR	cp	25000	R\$ 0.13	R\$ 3.250,00
17.	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG CÁPSULA	CELLERA	cp	2100	R\$ 0.43	R\$ 903,00
18.	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG CÁPSULA	CELLERA	cp	1200	R\$ 0.66	R\$ 792,00
19.	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% USO OFTÁLMICO	ALLERGAN	fr	50	R\$ 8,25	R\$ 412,50
20.	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	LEGRAND	cp	35000	R\$ 0.08	R\$ 2.800,00
21.	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	LEGRAND	cp	12500	R\$ 0.08	R\$ 1.000,00
22.	DULOXETINA 30MG	EMS	cp	1500	R\$ 0.25	R\$ 375,00
23.	DULOXETINA 60MG	EMS	cp	2500	R\$ 0.33	R\$ 825,00
24.	FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	cp	5000	R\$ 0.30	R\$ 1.500,00
25.	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	cp	11500	R\$ 0.29	R\$ 3.335,00
26.	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO COM 20 ML	UNIÃO QUÍMICA	fr	500	R\$ 0.26	R\$ 130,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



27.	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	cp	100	R\$ 0,26	R\$ 26,00
28.	HALOPERIDOL 2 MG/ML GOTAS FRASCO COM 20 ML	UNIÃO QUÍMICA	fr	110	R\$ 4,39	R\$ 482,90
29.	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	cp	12000	R\$ 0,26	R\$ 3.120,00
30.	LACOSAMIDA 100MG COMP	TORRENT	cp	420	R\$ 0,81	R\$ 340,20
31.	LEVOMEPROMAZINA 100MG COMP	HIPOLABOR	cp	4000	R\$ 0,33	R\$ 1.320,00
32.	LEVOMEPROMAZINA 25MG COMP	CRISTÁLIA	cp	2500	R\$ 0,25	R\$ 625,00
33.	LEVOMEPROMAZINA 40MG 20ML	CRISTÁLIA	fr	200	R\$ 4,97	R\$ 994,00
34.	MIRTAZAPINA 30MG COMP	EMS	cp	1500	R\$ 0,17	R\$ 255,00
35.	NALTREXONA 50MG	UNIÃO QUÍMICA	cp	2000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
36.	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	400	R\$ 0,28	R\$ 112,00
37.	OXCARBAZEPINA 300MG COMP	UNIÃO QUÍMICA	cp	1500	R\$ 0,48	R\$ 720,00
38.	OXCARBAZEPINA 600MG COMP	SANOFI MEDLEY	cp	3000	R\$ 0,66	R\$ 1.980,00
39.	OXCARBAZEPINA SUSP ORAL 100ML	UNIÃO QUÍMICA	fr	75	R\$ 6,62	R\$ 496,50
40.	PREGABALINA 150 MG CÁPSULA	GLOBO	cp	450	R\$ 0,45	R\$ 202,50
41.	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	cp	12000	R\$ 0,18	R\$ 2.160,00
42.	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 30 ML	PRATI	fr	30	R\$ 19,71	R\$ 591,30
43.	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO	PRATI	cp	2000	R\$ 0,23	R\$ 460,00
44.	RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO	PRATI	cp	10000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
45.	CLORIDRADO DE TIAMINA 300MG	HIPOLABOR	c	750	R\$ 0,38	R\$ 285,00
46.	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50 MG COMPRIMIDO	EMS	cp	200	R\$ 1,13	R\$ 226,00
47.	TIORIDAZINA 100MG COMP	UNIÃO QUÍMICA	cp	4000	R\$ 0,33	R\$ 1.320,00
48.	TIORIDAZINA 50MG COMP	UNIÃO QUÍMICA	cp	2500	R\$ 0,25	R\$ 625,00
49.	TRAZODONA 100MG	ZYDUS NIKKHO	cp	4500	R\$ 0,25	R\$ 1.125,00
50.	TRAZODONA 50MG	ZYDUS NIKKHO	cp	2500	R\$ 0,17	R\$ 425,00
51.	VELIJA 60 MG, CÁPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA	LIBBS	cp	750	R\$ 4,81	R\$ 3.607,50
VALOR TOTAL LOTE 03					R\$ 69.105,16 (sessenta e nove mil, cento e cinco reais e dezesseis centavos).	

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.1. O valor total da contratação é de **R\$363.105,16 (trezentos e sessenta e três mil, cento e cinco reais e dezesseis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Samuel Silva de Oliveira Junior (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão / Unidade	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade	2023 2026 2027 2051 2002	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO) MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de consumo
Fonte	1500 / 1600 1621	



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipuíara, Bahia, 18 de julho de 2025.

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.18 11:39:55
+03'00'

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAIS SAUDE
MATERIAL
HOSPITALAR
LTDA:17406286000102

Assinado eletronicamente no MEIO SIGLA MATERIAL
por: Samuel Silva de Oliveira Junior
CPF: 100.639.365-00
Cargo: Fiscal de Contrato
Data: 2025.07.18 11:39:55
+03'00'

MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR
CONTRATADA

Samuel Silva de Oliveira Junior
Samuel Silva de Oliveira Junior
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

1) *Galvãil Monteiro de Sousa Santos*
CPF: 100.639.365-00
2) *Flávia Torres Sousa*
CPF: 103.892.545-18



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 118/2025

Termo de Contrato de aquisição que entre
si fazem o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**
e a Empresa **M&A SUPRA COMERCIAL LTDA**

O MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa **M&A SUPRA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **10.731.996/0001-69** com sede na Rua A, Nº 58, Condomínio Empresarial Litoral Norte, Qd. 01, Lt. 23, Cajá, Bairro – Itinga, Lauro de Freitas-Ba, representada pelo Sr. **Marco Antônio Crisóstomo Portela**, portador do CPF nº 371.700.665.72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 094/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de medicamentos para suprir as demandas do município de Ipuíara, Bahia, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:
1.2. Objeto da contratação:

LOTE 4 - MEDICAMENTO INVETAVEL DE CONTROLE ESPECIAL						
Nº ITEM	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor unil.	Valor total
1.	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP DE 10 ML	HIPOLABOR	amp	50	R\$ 9,71	R\$ 485,50
2.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 5 ML	UNIÃO QUIMICA	amp	75	R\$ 1,24	R\$ 93,00
3.	CLORIDRATO DE DEXTRO CETAMINA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML, AMPOLA	CRISTÁLIA	amp	25	R\$ 126,00	R\$ 3.150,00
4.	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 1 OU 5 MG/ML	HIPOLABOR	amp	100	R\$ 4,69	R\$ 469,00
5.	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML AMP	HIPOLABOR	amp	50	R\$ 10,41	R\$ 520,50
6.	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML	UNIÃO QUIMICA	amp	500	R\$ 8,80	R\$ 4.400,00
7.	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP DE 2 ML	UNIÃO QUIMICA	amp	500	R\$ 1,20	R\$ 600,00
8.	ESCETAMINA 50MG 10ML	CRISTÁLIA	amp	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
9.	ETOMIDATO 2 MG/ML AMP	BLAU	amp	225	R\$ 2,20	R\$ 495,00
10.	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP DE 5 ML	HIPOLABOR	amp	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
11.	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP DE 2 ML	CRISTÁLIA	amp	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
12.	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP DE 5 ML	HIPOLABOR	amp	50	R\$ 4,60	R\$ 230,00
13.	HALDOL SIMPLES 5MG/ML	HIPOLABOR	amp	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00
14.	PROPOFOL 10MG 20ML	UNIÃO QUIMICA	amp	250	R\$ 2,60	R\$ 650,00
15.	CITRATO DE FENTANILA, SAL CITRATO DOSAGEM: 0,05MG/ML AMP, FORMULA FARMACEUTICA INJETAVEL 5ML	CRISTÁLIA	amp	500	R\$ 1,12	R\$ 560,00

M&A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:107319960000
169

Assinado de forma digital por
M&A SUPRA COMERCIAL
LTDA: 107319960000169
Data: 2025.07.31 11:34:41
0102



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPUIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



16.	CITRATO DE FENTANILA, SAL CITRATO DOSAGEM: 0,05MG/ML AMP, FORMULA FARMACEUTICA INJETAVEL 10ML	CRISTÁLIA	amp	500	R\$ 1,12	R\$ 560,00
17.	CITRATO DE MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	HIPOLABOR	amp	25	R\$ 5,64	R\$ 141,00
18.	HALOPERIDOL DOSAGEM 5MG/ML AMPOLA 1ML FORMULA FARMACEUTICA	UNIÃO QUÍMICA	amp	75	R\$ 2,00	R\$ 150,00
19.	KETAMIN 50MG/ML AMP INJETAVEL 2ML	CRISTÁLIA	amp	25	R\$ 31,72	R\$ 793,00
20.	PETIDINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG/ML AMP 2ML FORMULA FARMACEUTICA	CRISTÁLIA/D ESCONT INUADO	amp	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00
21.	PANCURONIO 2MG/ML 2ML INJETAVEL	FRESENIUS	amp	100	R\$ 2,40	R\$ 240,00
22.	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML	HIPOLABOR	amp	160	R\$ 5,90	R\$ 944,00
23.	TRAMADOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP DE 2 ML	HIPOLABOR	amp	300	R\$ 2,61	R\$ 783,00
VALOR TOTAL LOTE 04						R\$ 18.084,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 18.084,00 (dezoito mil e oitenta e quatro reais)**.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/06/2025.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:107319960
00169

Assinado de forma
digital por M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731996000109
Data: 2025.07.21
11:36:57 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPUIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Samuel Silva de Oliveira Junior (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:1073199
6000169

Assinado de forma
digital por M E A
SUPRA COMERCIAL
LTDA:10731996000169
Data: 2025.07.21
11:37:12-0120



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:**

- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
- O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e

ME A SUPRA
COMERCIAL
LTDA-1073199600
0169

Assinado por forma digital DDP
ME A SUPRA COMERCIAL
CPF: 12.711.996/0001-69
Data: 2025.07.31 11:37:25
0120



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPUIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:1073199
6000169

Assinado de forma
digital por M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731996000169
Dados: 2025.07.25
11:37:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPUIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.6.3. Indenizações e multas.
12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão / Unidade	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade	2023 2026 2027 2051 2002	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO) MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de consumo
Fonte	1500 / 1600 1621	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

ME A SUPRA
Assinado de forma
COMERCIAL digital por ME A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:107319
96000169 113806-0100



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipuíara, Bahia, 18 de julho de 2025.

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.21 11:40:31
+0300

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

M E A SUPRA COMERCIAL
LTDA:10731996000169

Assinado de forma digital por M E A
SUPRA COMERCIAL
LTDA:10731996000169
Dados: 2025.07.21 11:38:24 -0300

M&A SUPRA COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

Samuel Silva de Oliveira Junior
Samuel Silva de Oliveira Junior
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

- 1) *Adilson Soares Sade*
CPF: 103.890.545-18
- 2) *Gabriel Monteiro de Souza Santos*
CPF: 100.639.365-00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2025

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2025, publicada no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras) de 11/06/2025, Processo Administrativo n.º 094/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. **A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS com a finalidade de suprir as demandas do Município de Ipuíara/Ba**, conforme especificados no Lote 4 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, prestador(es) de serviço e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:		M&A SUPRA COMERCIAL LTDA			CNPJ:		10.731.996/0001-69		
REPRESENTANTE:		Marco Antônio Crisóstomo Portela			CONTATO:		71 3288-9086		
ENDEREÇO:		Rua A, nº 58, Condomínio Litoral Norte, Qd 0, Lt. 23, Caji, Bairro Itinga, Lauro de Freitas, Bahia			E-MAIL		measupra@hotmail.com		
LOTE 4 - MEDICAMENTO INVETAVEL DE CONTROLE ESPECIAL									
Nº ITEM	Especificação				Marca	Und	Qtd	Valor unit.	Valor total
1.	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP DE 10 ML				HIPOLABOR	amp	100	R\$ 9,71	R\$ 971,00
2.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 5 ML				UNIÃO QUIMICA	amp	150	R\$ 1,24	R\$ 186,00
3.	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML, AMPOLA				CRISTÁLIA	amp	50	R\$ 126,00	R\$ 6.300,00
4.	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 1 OU 5 MG/ML				HIPOLABOR	amp	200	R\$ 4,69	R\$ 938,00
5.	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML AMP				HIPOLABOR	amp	100	R\$ 10,41	R\$ 1.041,00
6.	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML				UNIÃO QUIMICA	amp	1000	R\$ 8,80	R\$ 8.800,00
7.	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP DE 2 ML				UNIÃO QUIMICA	amp	1000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
8.	ESCETAMINA 50MG 10ML				CRISTÁLIA	amp	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
9.	ETOMIDATO 2 MG/ML AMP				BLAU	amp	450	R\$ 2,20	R\$ 990,00

M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:107319960
00169

Assinado de forma digital
por M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731996000169
Dados: 2025.07.18
11:27:22 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPUIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP DE 5 ML	HIPOLABOR	amp	1000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
11.	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP DE 2 ML	CRISTÁLIA	amp	200	R\$ 1,90	R\$ 380,00
12.	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP DE 5 ML	HIPOLABOR	amp	100	R\$ 4,60	R\$ 460,00
13.	HALDOL SIMPLES 5MG/ML	HIPOLABOR	amp	100	R\$ 2,20	R\$ 220,00
14.	PROPOFOL 10MG 20ML	UNIÃO QUÍMICA	amp	500	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
15.	CITRATO DE FENTANILA, SAL CITRATO DOSAGEM: 0,05MG/ML AMP, FORMULA FARMACEUTICA INJETAVEL 5ML	CRISTÁLIA	amp	1000	R\$ 1,12	R\$ 1.120,00
16.	CITRATO DE FENTANILA, SAL CITRATO DOSAGEM: 0,05MG/ML AMP, FORMULA FARMACEUTICA INJETAVEL 10ML	CRISTÁLIA	amp	1000	R\$ 1,12	R\$ 1.120,00
17.	CITRATO DE MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	HIPOLABOR	amp	50	R\$ 5,64	R\$ 282,00
18.	HALOPERIDOL DOSAGEM 5MG/ML AMPOLA 1ML FORMULA FARMACEUTICA	UNIÃO QUÍMICA	amp	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00
19.	KETAMIN 50MG/ML AMP INJETAVEL 2ML	CRISTÁLIA	amp	50	R\$ 31,72	R\$ 1.586,00
20.	PETIDINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG/ML AMP 2ML FORMULA FARMACEUTICA	CRISTÁLIA/D ESCONT INUADO	amp	200	R\$ 1,20	R\$ 240,00
21.	PANCURONIO 2MG/ML 2ML INJETAVEL	FRESENIUS	amp	200	R\$ 2,40	R\$ 480,00
22.	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML	HIPOLABOR	amp	320	R\$ 5,90	R\$ 1.888,00
23.	TRAMADOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP DE 2 ML	HIPOLABOR	amp	600	R\$ 2,61	R\$ 1.566,00
VALOR TOTAL LOTE 04					R\$ 36.168,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731996
000169

Assinado de forma
digital por M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731996000169
Dados: 2025.07.18
11:28:42 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPUIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do

ME E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA: 107319
96000169

Assinado de forma
digital por ME E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA: 10731996000169
Dados: 2025.07.18
11:28:57 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPUIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:1073199
6000169

Assinado de forma
digital por M E A
SUPRA COMERCIAL
LTDA:10731996000169
Dados: 2025.07.18
11:29:12 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPUIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:1073199
6000169

Assinado de forma
digital por M E A
SUPRA COMERCIAL
LTDA:10731996000169
Dados: 2025.07.18
11:29:30 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPUIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou minuta do contrato, *ANEXOS AO EDITAL*.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em dezoito de julho de dois mil e vinte e cinco em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Ipuíara, Bahia.

Assinaturas

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO: 32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO: 32675241806

Dados: 2025.07.18 12:01:35 -03'00'

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal

M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA: 10731996000169

Assinado de forma digital por M E A
SUPRA COMERCIAL
LTDA: 10731996000169

Dados: 2025.07.18 11:29:48 -

M&A SUPRA COMERCIAL LTDA



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2025

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, publicada no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), no dia 28/05/2025, processo administrativo n.º 091/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. **A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza em geral, material de higiene e descartáveis, para suprir as demandas Município de Ipuíara - BA**, conforme especificados no Lote 2 do Termo de Referência, anexo 1 do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 011/2025., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, prestador(es) de serviço e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:	ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	CNPJ:	48.651.675/0001-27			
REPRESENTANTE:	JADER BATISTA DE SOUZA	CONTATO:	(55) 7799-81667			
ENDEREÇO:	R MINAS GERAIS, Nº 285, BRASÍLIA, GUANAMBI, BAHIA.	E-MAIL:	royalcomerciodeprodutos@gmail.com			
LOTE 2: - EPI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (7 itens)						
Nº	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	LUVA BORRACHA G Luva para segurança - confeccionada em borracha látex; para multiuso; tamanho médio, cano curto: tipo todos os dedos, antialérgica, cor amarela, embalagem com 1 par. Tamanho G. Produzida cm conformidade com a NBR 13393/1995	NOBRE	par	2500	R\$ 5,93	R\$ 14.825,00
2	LUVA BORRACHA M Luva para segurança - confeccionada em borracha látex; para multiuso; tamanho médio, cano curto: tipo todos os dedos, antialérgica, cor amarela, embalagem com 1 par. Tamanho M. Produzida cm conformidade com a NBR 13393/1995	NOBRE	par	1500	R\$ 5,93	R\$ 8.895,00
3	LUVA BORRACHA P Luva para segurança - confeccionada em borracha látex; para multiuso; tamanho médio, cano	NOBRE	par	1000	R\$ 5,93	R\$ 5.930,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



	curto: tipo todos os dedos, antialérgica, cor amarela, embalagem com 1 par. Tamanho P. Produzida cm conformidade com a NBR 13393/1995					
4	SACO LIXO 15 L Saco para lixo de uso doméstico, de Polietileno com capacidade para 15 litros na cor preta. Embalagem com 10 unidades.	ECOMASIS	pct	2500	R\$ 3,04	R\$ 7.600,00
5	SACO LIXO 30 L Saco para lixo de uso doméstico, de Polietileno com capacidade para 30 litros na cor preta. Embalagem com 10 unidades.	ECOMASIS	pct	2500	R\$ 3,17	R\$ 7.925,00
6	SACO LIXO 50 L Saco para lixo de uso doméstico, de Polietileno com capacidade para 50 litros na cor preta. Embalagem com 10 unidades.	ECOMASIS	pct	3500	R\$ 3,12	R\$ 10.920,00
7	SACO LIXO 100 L Saco para lixo de uso doméstico, de Polietileno com capacidade para 100 litros na cor preta. Embalagem com 10 unidades.	ECOMASIS	pct	4000	R\$ 3,16	R\$ 12.640,00
VALOR TOTAL				R\$ 68.735,00 (sessenta e oito mil e setecentos e trinta e cinco reais).		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
- 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou minuta do contrato, ANEXOS AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vinte e um de julho de dois mil e vinte e cinco em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.25 15:01:03
-03'00"

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno

Prefeito Municipal
Documento assinado digitalmente



JADER BATISTA DE SOUZA
Data: 24/07/2025 12:19:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2025

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, N.º 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 014/2025, publicada no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), no dia 18/06/2025, processo administrativo n.º 102/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA, conforme especificado na planilha constante no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico n.º 014/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, prestador de serviço e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:		DURVALINO SILVA FILHO		CNPJ:		63.230.734/0001-87		
REPRESENTANTE:		DURVALINO SILVA FILHO		CONTATO:		(77) 9911-59034		
ENDEREÇO:		Praça Getúlio Vargas, nº 42, Centro, Ipuíara, Bahia.		E-MAIL		supsilvalicitacao@gmail.com		
LOTE 1								
Nº	Especificação			Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1.	Almofada p/carimbo: média para uso com tintas de carimbo			MASTERPRINT	un	100	R\$ 7,39	R\$ 739,00
2.	Apontador para lápis: 1 furo, sem depósito, lâminas de aço inox de alta qualidade, cores sortidas			FABER CASTELL	un	50	R\$ 2,22	R\$ 111,00
3.	BANDEJA DE CORRESPONDÊNCIA DUPLA: CONFECCIONADA EM MATERIAL ACRÍLICO TRANSPARENTE COM ARMAÇÃO DE METAL E ESTRUTURA MÓVEL. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS DE			MAXTRILL	un	50	R\$ 27,34	R\$ 1.367,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



	260MM X 350MM. CONTER O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE QUE DEVE SER APOSTO NA EMBALAGEM E ATENDER A(S) NORMA(S) ABNT E PORTARIA(S) VIGENTE(S) DO INMETRO, UNIDADE.					
4.	Barbante fio de algodão, colorido: nº 8/8, medindo 425m (cores diversas)	EUROROMA	rl	30	R\$ 19,95	R\$ 598,50
5.	Barbante fio de algodão, cru: nº 4/4, medindo 305m	EUROROMA	rl	30	R\$ 17,74	R\$ 532,20
6.	BLOCO, MARCADOR DE PÁGINA DE PAPEL (POST-IT): 38 MM X 15 MM - PACOTES COM 4 BLOCOS	POST-IT	pc t	50	R\$ 8,87	R\$ 443,50
7.	Borracha bicolor: composta por duas partes distintas, cada uma com uma função específica. Um lado macio, ideal para apagar escritos a lápis sobre papel comum, garantindo remoção eficiente sem danificar a superfície.	MERCUR	un	800	R\$ 1,77	R\$ 1.416,00
8.	Borracha ponteira: Borracha macia em formato de ponteira, ideal para encaixe em lápis. Apaga com eficiência sem danificar o papel, proporcionando praticidade no uso diário.	MERCUR	un	1600	R\$ 0,81	R\$ 1.296,00
9.	Caixa Arquivo morto papelão: para armazenamento de documentos em desuso	TILIBRA	un	1200	R\$ 6,73	R\$ 8.076,00
10.	Caixa Arquivo morto plástico: para armazenamento de documentos em desuso, resistente à umidade	TILIBRA	un	600	R\$ 9,16	R\$ 5.496,00
11.	Clipes de papel metálicos niquelados e cromados: tamanho 4/0, formato paralelo, embalados em caixa com 50 unidades, ideais para fixação segura de papéis.	TOP	cx	80	R\$ 4,51	R\$ 360,80
12.	Clipes de papel metálicos: tamanho 3/0, embalados em caixa com 100 unidades, ideais para organizar pequenos conjuntos de folhas.	TOP	cx	60	R\$ 3,99	R\$ 239,40
13.	Clipes de papel metálicos: tamanho 6/0, embalados em caixa com 25 unidades, ideais para organizar pequenos conjuntos de folhas.	TOP	cx	160	R\$ 3,84	R\$ 614,40
14.	Clipes metálicos niquelados e cromados: tamanho 8/0, formato paralelo, embalados em caixa com 50 unidades, ideais para fixação segura de papéis.	TOP	cx	50	R\$ 6,28	R\$ 314,00
15.	Cola branca: 90 gramas, ideal para uso em trabalhos escolares, artesanato e colagem de diversos materiais como papel, madeira e tecido.	MAXI	cx	50	R\$ 4,62	R\$ 231,00
16.	Corretivo líquido: à base d'água em frasco de 18 ml, ideal para corrigir erros em textos impressos ou manuscritos, com secagem rápida e cobertura eficaz.	MAXI	un	120	R\$ 3,77	R\$ 452,40
17.	Envelope Kraft ouro ko28: envelope de papel kraft dourado, tamanho ko28, ideal para convites e correspondências especiais	SCRITY	un	2000	R\$ 1,03	R\$ 2.060,00
18.	Envelope Saco branco of34: envelope saco branco, tamanho of34, ideal para envio de documentos e objetos	SCRITY	un	2000	R\$ 1,03	R\$ 2.060,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



19.	Estilete estreito: p/lâmina de 9 mm para cortes precisos em papel e outros materiais	BAZZE	un	50	R\$ 4,36	R\$ 218,00
20.	Estilete largo: p/lâmina de 18 mm para cortes em materiais mais grossos e resistentes	BAZZE	un	50	R\$ 6,28	R\$ 314,00
21.	Extrator de grampos: tipo espátula para remoção de grampos de papel	TILIBRA	un	100	R\$ 3,92	R\$ 392,00
22.	Fita adesiva 48mm x 30 mm 12x10: em embalagem com 12 rolos de 10 unidades cada para uso geral	KORETECH	un	400	R\$ 297,10	R\$ 118.840,00
23.	Fita Adesiva durex 12 x 30: fita adesiva transparente para uso geral	KORETECH	un	400	R\$ 4,58	R\$ 1.832,00
24.	GRAMPEADOR, METÁLICO: CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 120 (CENTO E VINTE) FOLHAS DE PAPEL 75 GR/M2, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, COM 1,0 MM. DE ESPESSURA FOSFATIZADA E PINTURA ELETROSTÁTICA, NAS CORES COMPATÍVEIS COM MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (ABERTO OU FECHADO), EM AÇO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, OXIDAÇÃO PRETA, FACA AÇO NORMA SAE 1065/70, TEMPERADA E RESISTENTE, MOLA, AÇO MOLA PRÉ TEMPERADA E RESISTENTE. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 01(UM) PENTE DE 100 GRAMPOS 26/6, APOIO DA BASE EM PVC, UNIDADE.	BAZZE	un	60	R\$ 38,43	R\$ 2.305,80
25.	GRAMPEADOR, METÁLICO: CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR ATÉ 25 (VINTE E CINCO) FOLHAS DE PAPEL 75 GR/M2, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, COM 1,0 MM. DE ESPESSURA FOSFATIZADA E PINTURA ELETROSTÁTICA, NAS CORES COMPATÍVEIS COM MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (ABERTO OU FECHADO), EM AÇO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, OXIDAÇÃO PRETA, FACA AÇO NORMA SAE 1065/70, TEMPERADA E RESISTENTE, MOLA, AÇO MOLA PRÉ TEMPERADA E RESISTENTE. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 01(UM) PENTE DE 100 GRAMPOS 26/6, APOIO DA BASE EM PVC, UNIDADE.	BAZZE	un	200	R\$ 14,23	R\$ 2.846,00
26.	Grampo p/grampeador 26/6: 5.000 un. para uso em grampeadores	BAZZE	cx	200	R\$ 6,36	R\$ 1.272,00
27.	Grampo p/grampeador 9/10: cx. c/ 500un para uso em grampeadores	BAZZE	cx	50	R\$ 34,11	R\$ 1.705,50
28.	Pen drive 32GB: conexão USB 2.0 ou 3.0, compacto e de alta durabilidade, ideal para armazenamento e transferência de arquivos com	SANDISK	un	30	R\$ 36,44	R\$ 1.093,20



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



	rapidez e segurança. Compatível com diversos dispositivos.					
29.	PERFURADOR: COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 20 (VINTE) FOLHAS DE PAPEL 75 G/M2, ESTRUTURA METÁLICA, COM DEPOSITO, ACABAMENTO DE QUALIDADE E FUROS PRECISOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE.	JOCAR OFFICE	un	50	R\$ 17,89	R\$ 894,50
30.	PERFURADOR: COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 50 (CINQUENTA) FOLHAS DE PAPEL 75 G/M2, ESTRUTURA METÁLICA, COM DEPOSITO, ACABAMENTO DE QUALIDADE E FUROS PRECISOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE.	JOCAR OFFICE	un	50	R\$ 38,14	R\$ 1.907,00
31.	Pilha AA: alcalina ou recarregável, 1.5V, de longa duração, ideal para uso em controles remotos, relógios, lanternas e dispositivos eletrônicos.	RAYOVAC	un	100	R\$ 4,73	R\$ 473,00
32.	Pilha AAA: alcalina ou recarregável, 1.5V, de longa duração, ideal para uso em controles remotos, relógios, lanternas e dispositivos eletrônicos.	RAYOVAC	un	100	R\$ 4,51	R\$ 451,00
33.	PORTA CLIPS / PAPEL / CANETAS: EM ACRÍLICO, TAMANHO PADRÃO, NA COR FUMÊ, MARROM OU INCOLOR. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE.	ACRIMET	un	50	R\$ 11,75	R\$ 587,50
34.	Prancheta de Madeira: para apoio de papéis e documentos	CORTIANTE	un	100	R\$ 8,06	R\$ 806,00
35.	RÉGUA: EM MATERIAL PLÁSTICO INCOLOR, GRADUADA EM 50 CM, SUBDIVISÃO EM MM, COM NO MÍNIMO 3,00 MM DE ESPESSURA E 35 MM DE LARGURA, UNIDADE.	ACRIMET	un	100	R\$ 1,11	R\$ 111,00
36.	TESOURA USO GERAL 21 CM: PARA CORTES EM DIVERSOS MATERIAIS	MUNDIAL	un	100	R\$ 13,23	R\$ 1.323,00
37.	TINTA PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO: COM BASE DE ÁGUA, NAS CORES VERMELHO, AZUL E PRETO, EMBALAGEM COM 30 ML. AS SEGUINTE INFORMAÇÕES DEVERÃO SER IMPRESSAS OU COLADAS PELO FABRICANTE DIRETAMENTE SOBRE O PRODUTO: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, QUANTIDADE, COMPOSIÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO SOBRE OS RISCOS QUE APRESENTAM A SAÚDE E SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES, UNIDADE.	REDEX	un	50	R\$ 4,14	R\$ 207,00
Valor Total					R\$ 163.985,70 (cento e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.5.1. Por razão de interesse público;
- 8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou minuta do contrato, ANEXOS AO EDITAL.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Ipuíara, Bahia, vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e cinco.

Assinaturas

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 16:52:30
-03'00'

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno

Prefeito Municipal
DURVALINO
SILVA
FILHO:63230734000187
000187

Assinado de forma
digital por DURVALINO
SILVA
FILHO:63230734000187
Dados: 2025.07.24
15:17:08 -03'00'

DURVALINO SILVA FILHO



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2025

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2025, publicada no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), no dia 18/06/2025, processo administrativo n.º 102/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. **A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA**, conforme especificado na planilha constante no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, prestador de serviço e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:	SUPERMERCADO BOM PREÇO DE IPUÍARA LTDA	CNPJ:	33.646.058/0001-66			
REPRESENTANTE:	SUPERMERCADO BOM PREÇO DE IPUÍARA LTDA	CONTATO:	(77) 9815-94180			
ENDEREÇO:	Av Marechal Castelo Branco, nº 60, Terreo, Centro, Ipuíara, Bahia.	E-MAIL	supbompreço25@gmail.com			
LOTE 2						
Nº	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1.	Livro ata c/100 folhas pact.: Livro ata com 100 folhas, encadernado em pacote, ideal para registro de atas e documentos	TILIBRA	un	200	R\$ 16,20	R\$ 3.240,00
2.	Livro ata c/50 folhas pact.: Livro ata com 50 folhas, encadernado em pacote, ideal para registro de atas e documentos	TILIBRA	un	200	R\$ 10,80	R\$ 2.160,00
3.	Agenda diária, tamanho A5, capa dura, folhas pautadas e datadas, fechamento simples ou elástico, ideal para organização e planejamento.	ROTHA CRIATIVA	un	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



4.	CADERNO, COM ESPIRAL, CAPA DURA COM 200 (DUZENTAS) FOLHAS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 203 X 280 MM VARIAÇÃO + OU - 5%, UNIDADE.	PAUTA BRANCA	un	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
Valor Total					R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).	

FORNECEDOR:	SUPERMERCADO BOM PREÇO DE IPUÍARA LTDA	CNPJ:	33.646.058/0001-66
REPRESENTANTE:	SUPERMERCADO BOM PREÇO DE IPUÍARA LTDA	CONTATO:	(77) 9815-94180
ENDEREÇO:	Av Marechal Castelo Branco, Nº 60, Terreo, Centro, Ipuíara, Bahia.	E-MAIL	supbompreço25@gmail.com

LOTE 4						
Nº	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1.	Classificador plástico com elástico, tamanho ofício, fabricada em polipropileno resistente, com abas internas para fixação de documentos e elástico para fechamento seguro. Leve, flexível e ideal para transporte e organização de papéis	DAC	un	1000	R\$ 5,18	R\$ 5.180,00
2.	Pasta sanfonada, tamanho A4 ou ofício, em polipropileno resistente, com divisórias expansíveis e fecho seguro. Leve e prática para organização de documentos.	DAC	un	80	R\$ 21,62	R\$ 1.729,60
3.	Pasta classificadora tamanho M, fabricada em material resistente de alta durabilidade, ideal para organizar e arquivar documentos com praticidade.	DAC	un	600	R\$ 4,66	R\$ 2.796,00
4.	Pasta catálogo ACP, tamanho A4, fabricada em polipropileno resistente, com capa texturizada. Contém 20 envelopes plásticos transparentes fixados internamente. Modelo durável e ideal para organização de documentos.	FRAMA	un	50	R\$ 21,25	R\$ 1.062,50
5.	Pasta Registradora arquivo A-Z para organização de documentos com índice alfabético	DAC	un	700	R\$ 18,06	R\$ 12.642,00
6.	Pasta Suspensa p/arquivo, completa com trilhos e etiquetas para organização de documentos em gavetas suspensas	DAC	un	2000	R\$ 5,77	R\$ 11.540,00
7.	Pasta Transparente grampo trilho para organização de documentos com grampo e trilho deslizante	DAC	un	600	R\$ 5,07	R\$ 3.042,00
Valor Total					R\$ 37.992,10 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e dez centavos).	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou minuta do contrato, ANEXOS AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Ipuíara, Bahia, vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e cinco.

Assinaturas

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 11:54:25 -03'00'

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal

SUPERMERCADO BOM
PREÇO DE IPUÍARA
EIRELI:3364605800016
6

Assinado de forma digital por
SUPERMERCADO BOM PREÇO DE
IPUIARA EIRELI:33646058000166
Dados: 2025.07.29 08:26:24 -03'00'

SUPERMERCADO BOM PREÇO DE IPUÍARA LTDA



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, N.º 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 014/2025, publicada no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), no dia 18/06/2025, processo administrativo n.º 102/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA, conforme especificado na planilha constante no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico n.º 014/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, prestador de serviço e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:		EFRAIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PAPELARIA LTDA	CNPJ:	14.568.430/0001-19			
REPRESENTANTE:		AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA	CONTATO:	(74) 9910-66103			
ENDEREÇO:		PC DR. FRANCISCO VIEIRA TOSTA, nº 01, Centro, Barra do Mendes, Bahia.	E-MAIL:	efraimceep@hotmail.com			
LOTE 3							
Nº	Especificação		Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1.	Caneta destaca texto - cor amarela – Caneta marca-texto na cor amarela, com ponta chanfrada para diferentes espessuras de traço.		LYKE	un	300	R\$ 5,94	R\$ 1.782,00
2.	CANETA, ESFEROGRÁFICA, ESCRITA FINA, NO MÍNIMO 0.7MM, NAS CORES AZUL, PRETA, VERMELHA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS 15 CM X 1,3 CM X 8 G, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CARGA: TUBO PLÁSTICO APROXIMADO DE 130,5 MM, ESFERA EM TUNGSTÊNIO COM TINTA QUE NÃO BORRE E COM ESCRITA MACIA. CONTER O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE QUE DEVE SER APOSTO NA EMBALAGEM E ATENDER A(S) NORMA(S) ABNT E PORTARIA(S) VIGENTE(S) DO INMETRO.		COMPACTOR	un	3000	R\$ 1,48	R\$ 4.440,00

AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534
Assinado de forma digital por AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.07.24 11:50:00 -03'00'



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



3.	Lápis preto n.º 02: Lápis preto com graduação n.º 02, padrão para escrita geral, ideal para uso em escrita e desenho	WIN PAPER	un	20000	R\$ 1,24	R\$ 24.800,00
4.	PINCEL ATÔMICO COM CORES VARIADAS E PONTA GROSSA, IDEAL PARA MARCAÇÃO EM ÁREAS MAIORES	WIN PAPER	un	200	R\$ 6,03	R\$ 1.206,00
Valor Total					R\$ 32.228,00 (trinta e dois mil e duzentos e vinte e oito reais).	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534

Assinado de forma digital por AURICELIA
CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.07.24 11:50:17 -03'00'



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534

Assinado de forma digital por AURICELIA
CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.07.24 11:50:34 -03'00'



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem

AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534

Assinado de forma digital por AURICELIA
CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.07.24 11:50:49 -03'00'



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534

Assinado de forma digital por AURICELIA
CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.07.24 11:51:07 -03'00'



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou minuta do contrato, ANEXOS AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Ipuíara, Bahia, vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e cinco.

Assinaturas

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 15:54:14 -03'00'

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal

AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534

Assinado de forma digital por
AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.07.24 11:51:23 -03'00'

**EFRAIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E PAPELARIA LTDA**



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2025, publicada no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), no dia 18/06/2025, processo administrativo n.º 102/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. **A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA**, conforme especificado na planilha constante no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, prestador de serviço e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:	SUPERMERCADO IPUÍARA LTDA	CNPJ:	06.235.277/0001-80			
REPRESENTANTE:	CLEUZITO SODRE SILVA	CONTATO:	(77) 9911-59034			
ENDEREÇO:	Praça da Bíblia, nº 17, Centro, Ipuíara, Bahia.	E-MAIL	efraimceep@hotmail.com			
LOTE 5						
Nº	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1.	Caixa de papel A4, 75g/m², contendo 10 pacotes de 500 folhas cada. O papel possui alta brancura e qualidade para impressões e cópias, garantindo boa definição de texto e imagens. Indicado para uso em impressoras jato de tinta, laser e fotocopadoras. Formato padrão A4 (210mm x 297mm).	CHAMEX	cx	500	R\$ 283,92	R\$ 141.960,00
2.	Papel carbono azul, com dimensões de 33 x 22 cm, ideal para cópias em papel	BAZZE	cx	160	R\$ 51,96	R\$ 8.313,60
3.	Papel fotográfico, tamanho a4, gramatura 180g, acabamento brilhoso, pacote com 50	MASTERPRINT	pct	20	R\$ 23,87	R\$ 477,40
4.	Papel cartão branco - grosso 240g - tamanho a4 - 100 folhas Acabamento fosco - jato de tinta - laser - dupla face	RUPP	pct	5	R\$ 31,80	R\$ 159,00
5.	Papel sulfite A4 colorido, com dimensões de 297 x 210 mm, em caixa com 5 pacotes de 500 folhas cada, ideal para impressão e uso geral	CHAMEX	cx	200	R\$ 167,95	R\$ 33.590,00
Valor Total				R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou minuta do contrato, ANEXOS AO EDITAL.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Ipuíara, Bahia, vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e cinco.

Assinaturas

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 15:58:26
-03'00'

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
SUPERMERCADO
IPUIARA
LTDA:0623527700
0180
SUPERMERCADO IPUÍARA LTDA

Assinado de forma digital
por SUPERMERCADO
IPUIARA
LTDA:06235277000180
Dados: 2025.07.24 15:20:39
-03'00'



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 017/2025, publicada no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), no dia 08/07/2025, processo administrativo n.º 112/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. **A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA**, conforme especificado na planilha constante no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 0017/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, prestador de serviço e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:	JOAO SANTOS FILHO DE IPUÍARA	CNPJ:	00.280.744/0001-07			
REPRESENTANTE:	JOAO SANTOS FILHO DE JESUS	CONTAT O:	(77) 3646-1090			
ENDEREÇO:	AV JONIVAL LUCAS, Nº 36, CENTRO, IPUÍARA, BAHIA.	E-MAIL:	liccasteloforte@outlook.com			
LOTE 1: LOTE 01 - CAIXAS DE PASSAGENS, CURVAS DE ELETRODUTO, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E OUTROS (27 itens)						
Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	ABRACADEIRA GALVANIZADA TIPO CUNHA 3/4 EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	INCA	un	100	R\$ 2,84	R\$ 284,00
2	ABRACADEIRA NYLON 7,5 MM X 400 MM - PRETA – PACOTE COM 100 UNIDADES APLICAÇÕES: PRODUTO DESENVOLVIDO PARA AMARRAÇÃO DE CABOS E FIOS. É TAMBÉM UTILIZADO EM OUTROS SEGMENTOS. INFORMAÇÕES: MATERIAL: NYLON 6,6 TEMPERATURAS DE UTILIZAÇÃO: -20ºC A 80ºC CONFORME A IMAGEM: A: 7,5 MM B: 400 MM C: 1,9 MM Ø MÁXIMO PARA APLICAÇÃO (MM): 115 TENSÃO MÍNIMA PARA APLICAÇÃO (KG/F): 55 COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	W MAX	pct	50	R\$ 25,03	R\$ 1.251,50
3	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, 2,76MM (0,048 KG/M)	MORLAN	kg	50	R\$ 18,58	R\$ 929,00
4	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE UM ESTRIBO COM AÇO ZINCADO (RACK):. EMBALAGEM COM DADOS DE	MORLAN	un	25	R\$ 18,06	R\$ 451,50



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.					
5	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 32MM, D=1"	MORLAN	un	100	R\$ 2,58	R\$ 258,00
6	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 20MM, D=1"	MORLAN	un	100	R\$ 1,24	R\$ 124,00
7	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 40MM, D=1"	MORLAN	un	100	R\$ 2,58	R\$ 258,00
8	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 25MM, D=1"	MORLAN	un	100	R\$ 1,81	R\$ 181,00
9	BUCHA DE NYLON, DIÂMETRO DO FURO 8 MM, COMPRIMENTO 40 MM, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA, FENDA SIMPLES, 4,8 X 50 MM	MORLAN	un	100	R\$ 0,42	R\$ 42,00
10	CAIXA DE EMBUTIR PARA INSTALAÇÕES EM GERAL, 4X2", EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE	FORTLEV	un	150	R\$ 1,55	R\$ 232,50
11	CAIXA PARA PADRÃO MONOFÁSICO EM POLICARBONATO COM VISEIRA EM NEROLY: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	ELTRANS	un	30	R\$ 43,87	R\$ 1.316,10
12	CAIXA PARA PADRÃO TRIFÁSICO EM POLICARBONATO COM VISEIRA EM NEROLY: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	ELTRANS	un	40	R\$ 98,06	R\$ 3.922,40
13	CAPE 100MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	FORTLEV	un	200	R\$ 5,16	R\$ 1.032,00
14	CHUVEIRO ELÉTRICO TIPO DUCHA DE 220 VOLTS: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	SINTEX	un	50	R\$ 41,29	R\$ 2.064,50
15	CONDUTITE 1 POLEGADA CORRUGADO PVC ROLO COM 25M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	FORTLEV	un	50	R\$ 47,48	R\$ 2.374,00
16	CONECTOR DE HASTE DE ATERRAMENTO 16MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un	70	R\$ 5,68	R\$ 397,60
17	CURVAS DE ELETRODUTO 180° ROSQUEAVEL DE 40MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un	100	R\$ 7,74	R\$ 774,00
18	CURVAS DE ELETRODUTO 90° ROSQUEAVEL DE 32MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un	100	R\$ 5,16	R\$ 516,00
19	CURVAS DE ELETRODUTO 90° ROSQUEAVEL DE 40MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un	100	R\$ 7,74	R\$ 774,00
20	CURVAS PARA ELETRODUTO 180° ROSQUEAVEL DE 32MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un	70	R\$ 5,68	R\$ 397,60
21	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1") BARRA COM 3 METROS	KRONA	un	150	R\$ 16,51	R\$ 2.476,50
22	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1") BARRA COM 3 METROS	KRONA	un	200	R\$ 17,55	R\$ 3.510,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



23	ESCALA FIBRA DE VIDRO 5.44X9.31MT 30D DEGRAUS, COM CORDA PARA ELEVAÇÃO E PÉS DE BORRACHA PARA INSOLAÇÃO E DEGRAUS DE MATERIAL RESISTENTE. DESCRIÇÃO: NÃO CONDUZEM ELETRICIDADE, SÃO RESISTENTE A CORROSÃO QUÍMICA, CARGA MÁXIMA DE 110KG. - *FE = FIBRA EXTENSÍVEL. PRINCIPAIS VANTAGENS: ENCOSTO EMBORRACHADO, ESFORÇO DA CATRACA (DESENVOLVIDA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA) ENTRE OS DOIS DEGRAUS, TODAS AS ESCADAS FE POSSUEM 1(UM) DEGRAU A MAIS DENOMINADO "DEGRAU DE SEGURANÇA"	MOR	un	5	R\$ 919,69	R\$ 4.598,45
24	HASTE DE ATERRAMENTO DE AÇO COBREADO 16MM 2,40M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un	70	R\$ 82,57	R\$ 5.779,90
25	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO ROLDANA, DIMENSÕES DE 72 X 72 MM, PARA USO EM BAIXA TENSÃO	KRONA	un	70	R\$ 6,71	R\$ 469,70
26	LUVAS DE EMENDA PARA ELETRO DUTO ROSQUEAVAM 40MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un	200	R\$ 3,10	R\$ 620,00
27	LUVAS DE EMENDA PARA ELETRODUTO ROSQUEAVAM 32MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un	200	R\$ 2,79	R\$ 558,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 35.592,25	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.5.1. Por razão de interesse público;
- 8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou minuta do contrato, ANEXOS AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Ipuíara, Bahia, vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e cinco.

Assinaturas

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno

Prefeito Municipal

JOAO SANTOS

FILHO DE

IPUIARA:0028074
4000107

Assinado de forma digital
por JOAO SANTOS FILHO
DE

IPUIARA:00280744000107
Dados: 2025.07.25 11:05:46
-03'00

JOAO SANTOS FILHO DE IPUÍARA



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº ____/2025

Termo de Contrato de aquisição
que entre si fazem o **MUNICÍPIO
DE IPUÍARA - BAHIA** e a Empresa
JOAO SANTOS FILHO DE IPUÍARA.

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara - Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOAO SANTOS FILHO DE IPUÍARA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.280.744/0001-07 com sede na Av Jonival Lucas, nº 36, Centro, Ipuíara, Bahia, CEP 47.590-000, representada pelo Sr. João Santos Filho de Jesus, portador do CPF nº 768.177.505-63, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 112/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de material de construção, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1: LOTE 01 - CAIXAS DE PASSAGENS, CURVAS DE ELETRODUTO, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E OUTROS (27 itens)						
Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO CUNHA 3/4 EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	INCA	un			
2	ABRAÇADEIRA NYLON 7,5 MM X 400 MM - PRETA - PACOTE COM 100 UNIDADES APLICAÇÕES: PRODUTO DESENVOLVIDO PARA AMARRAÇÃO DE CABOS E FIOS. É TAMBÉM UTILIZADO UTILIZADO EM OUTROS SEGMENTOS. INFORMAÇÕES: MATERIAL: NYLON 6,6 TEMPERATURAS DE UTILIZAÇÃO: -20°C A 80°C CONFORME A IMAGEM: A: 7,5 MM B: 400 MM C: 1,9 MM Ø MÁXIMO PARA APLICAÇÃO (MM): 115 TENSÃO MÍNIMA PARA APLICAÇÃO (KG/F): 55 COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	W MAX	pct			
3	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, 2,76MM (0,048 KG/M)	MORLAN	kg			
4	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE UM ESTRIBO COM AÇO ZINCADO (RACK):. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	MORLAN	un			
5	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 32MM, D=1"	MORLAN	un			
6	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 20MM, D=1"	MORLAN	un			
7	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 40MM, D=1"	MORLAN	un			
8	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 25MM, D=1"	MORLAN	un			
9	BUCHA DE NYLON, DIÂMETRO DO FURO 8 MM, COMPRIMENTO 40 MM, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA, FENDA SIMPLES, 4,8 X 50 MM	MORLAN	un			



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10	CAIXA DE EMBUTIR PARA INSTALAÇÕES EM GERAL, 4X2´´, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE	FORTLEV	un			
11	CAIXA PARA PADRÃO MONOFÁSICO EM POLICARBONATO COM VISEIRA EM NEROLY: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	ELTRANS	un			
12	CAIXA PARA PADRÃO TRIFÁSICO EM POLICARBONATO COM VISEIRA EM NEROLY: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	ELTRANS	un			
13	CAPE 100MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	FORTLEV	un			
14	CHUVEIRO ELÉTRICO TIPO DUCHA DE 220 VOLTS: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	SINTEX	un			
15	CONDUITES 1 POLEGADA CORRUGADO PVC ROLO COM 25M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DBO INMETRO.	FORTLEV	un			
16	CONECTOR DE HASTE DE ATERRAMENTO 16MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un			
17	CURVAS DE ELETRODUTO 180° ROSQUEAVEL DE 40MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un			
18	CURVAS DE ELETRODUTO 90° ROSQUEAVEL DE 32MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un			
19	CURVAS DE ELETRODUTO 90° ROSQUEAVEL DE 40MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un			
20	CURVAS PARA ELETRODUTO 180° ROSQUEAVEL DE 32MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un			
21	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1") BARRA COM 3 METROS	KRONA	un			
22	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1") BARRA COM 3 METROS	KRONA	un			
23	ESCADA FIBRA DE VIDRO 5.44X9,31MT 30D DEGRAUS, COM CORDA PARA ELEVAÇÃO E PÉS DE BORRACHA PARA INSOLAÇÃO E DEGRAUS DE MATERIAL RESISTENTE. DESCRIÇÃO: NÃO CONDUZEM ELETRICIDADE, SÃO RESISTENTE A CORROSÃO QUÍMICA, CARGA MÁXIMA DE 110KG. - *FE = FIBRA EXTENSÍVEL. PRINCIPAIS VANTAGENS: ENCOSTO EMBORRACHADO, ESFORÇO DA CATRACA (DESENVOLVIDA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA) ENTRE OS DOIS DEGRAUS, TODAS AS ESCADAS FE POSSUEM 1(UM) DEGRAU A MAIS DENOMINADO "DEGRAU DE SEGURANÇA"	MOR	un			
24	HASTE DE ATERRAMENTO DE AÇO COBREADO 16MM 2,40M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un			
25	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO ROLDANA, DIMENSÕES DE 72 X 72 MM, PARA USO EM BAIXA TENSÃO	KRONA	un			
26	LUVAS DE EMENDA PARA ELETRO DUTO ROSQUEAVAM 40MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO	KRONA	un			



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



	PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.					
27	LUVAS DE EMENDA PARA ELETRODUTO ROSQUEAVAM 32MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	KRONA	un			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Aldemir Leite Junior (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3.** Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
UNIDADE	0270000	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS
	2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
	2026	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE
	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTES DE RECURSOS	1500	
	1540	
	1600	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipuíara-BA, 24 de Julho de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 17:28:49 -0300

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOAO SANTOS
FILHO DE
IPUIARA:00280744
000107

Assinado de forma digital por
JOAO SANTOS FILHO DE
IPUIARA:00280744000107
Dados: 2025.07.24 11:06:28 -0300

JOAO SANTOS FILHO DE IPUÍARA
CONTRATADA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2025

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 017/2025, publicada no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), no dia 08/07/2025, processo administrativo n.º 112/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. **A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA**, conforme especificado na planilha constante no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 0017/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, prestador de serviço e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:	JOSE CUNHA FILHO	CNPJ:	10.643.205/0001-49			
REPRESENTANTE:	JOSE CUNHA FILHO	CONTATO:	(77) 9911-59034			
ENDEREÇO:	PC GETULIO VARGAS, Nº 40, CENTRO, IPUPIARA, BAHIA.	E-MAIL	liccomercialcentral@outlook.com			
LOTE 2: LOTE 02 - CABO, DIJUNTORES, FIOS, LAMPÂDAS E OUTROS I (39 itens)						
Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	DISJUNTOR UNIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25 AMPERES: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	TRAMONTINA	un	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00
2	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40 AMPERES: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	TRAMONTINA	un	150	R\$ 13,80	R\$ 2.070,00
3	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10 AMPERES	TRAMONTINA	un	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
4	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20 AMPERES	TRAMONTINA	un	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
5	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40AMPERES	TRAMONTINA	un	100	R\$ 9,20	R\$ 920,00
6	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40AMPERES	TRAMONTINA	un	60	R\$ 19,50	R\$ 1.170,00
7	FIO CABO CORDAO PARALELO 2 X 2,5MM ROLO COM 100 M	COFIL	un	50	R\$ 210,22	R\$ 10.511,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



8	FIO CABO CORDAO PARALELO 2 X 1,5MM ROLO COM 100 M	COFIL	un	50	R\$ 135,30	R\$ 6.765,00
9	FIO CABO CORDAO PARALELO 2 X 2,5MM	COFIL	m	500	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00
10	FIO CABO CORDAO PARALELO 2 X 1,5MM	COFIL	m	500	R\$ 1,80	R\$ 900,00
11	FITA DE ALTA FUSÃO 19MM X2M: IMPERMEÁVEL, A PROVA D'ÁGUA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	FOXLUX	un	150	R\$ 3,30	R\$ 495,00
12	FITA ISOLANTE PRETA 19X20M PROFISSIONAL PARA USO EM GERAL	FOXLUX	un	150	R\$ 2,40	R\$ 360,00
13	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 23LB 19MM X2M EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO	FOXLUX	un	150	R\$ 4,90	R\$ 735,00
14	FITAS ISOLANTE NA COR PRETA 10M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	FOXLUX	un	150	R\$ 2,20	R\$ 330,00
15	FITAS ISOLANTE NA COR AZUL 10M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	FOXLUX	un	150	R\$ 2,20	R\$ 330,00
16	FITAS ISOLANTE NA COR VERMELHA 10M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	FOXLUX	un	150	R\$ 2,20	R\$ 330,00
17	FITAS ISOLANTE NA COR BRANCA 10M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	FOXLUX	un	150	R\$ 2,20	R\$ 330,00
18	FITAS ISOLANTE NA COR MARROM 10M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	FOXLUX	un	150	R\$ 2,20	R\$ 330,00
19	INTERRUPTOR PARALELO (UMA TECLA): EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	TRAMONTINA	un	300	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00
20	INTERRUPTOR INTERMEDIÁRIO (UMA TECLA): EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	TRAMONTINA	un	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
21	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA	TRAMONTINA	un	200	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00
22	INTERRUPTOR SIMPLES (DUAS TECLAS): EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	TRAMONTINA	un	300	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
23	INTERRUPTOR SIMPLES (TRÊS TECLAS): EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	TRAMONTINA	un	280	R\$ 7,80	R\$ 2.184,00
24	INTERRUPTOR SIMPLES BRANCO (UMA TELCA): EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	TRAMONTINA	un	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
25	LAMPADAS LED 15 WATTS	AVANT	un	800	R\$ 5,10	R\$ 4.080,00
26	LAMPADAS LED 20 WATTS	AVANT	un	800	R\$ 5,70	R\$ 4.560,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



27	LÂMPADA LED BULBO 20w E27 Bivolt 6500K Branco Frio	AVANT	un	800	R\$ 7,40	R\$ 5.920,00
28	LÂMPADA LED BULBO 30w, E27 Bivolt 6500K Branco Frio	AVANT	un	500	R\$ 14,60	R\$ 7.300,00
29	LÂMPADA LED BULBO 40w, 50w E27 Bivolt 6500K Branco Frio	AVANT	un	500	R\$ 16,70	R\$ 8.350,00
30	LÂMPADA LED BULBO 50w E27 Bivolt 6500K Branco Frio	AVANT	un	500	R\$ 17,10	R\$ 8.550,00
31	LÂMPADA HALÓGENA 70W	AVANT	un	800	R\$ 2,80	R\$ 2.240,00
32	LAMPADA TUBULAR 250W – 220VOLTS VAPOR METALICO E40. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	AVANT	un	200	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
33	PINO FÊMEA 10 AMPERES 3 POLOS PARA EXTENSÃO: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	ILUMI	un	100	R\$ 2,40	R\$ 240,00
34	PINO MACHO 10 AMPERES 3 POLOS PARA EXTENSÃO: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	ILUMI	un	100	R\$ 2,40	R\$ 240,00
35	PLAFOM COM SOQUETE DE LOUÇA: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	AVANT	un	500	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
36	REATOR 250W – 220 VOLTS, VAPOR METALICO (EXTERNO). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	AVANT	un	150	R\$ 65,90	R\$ 9.885,00
37	REFLETORES DE MODELO HQI DE POTÊNCIA 400WTTs COM SOQUETE, LOUÇA E40 PARA UTILIZACAO EM QUADRA: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	AVANT	un	150	R\$ 42,70	R\$ 6.405,00
38	TOMADA INTERNA TRIPOLAR 10 AMPERES	TRAMONTINA	un	400	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
39	TOMADA INTERNA TRIPOLAR 20 AMPERES	TRAMONTINA	un	400	R\$ 6,20	R\$ 2.480,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 105.500,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou minuta do contrato, **ANEXOS AO EDITAL**.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Ipuíara, Bahia, vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e cinco.

Assinaturas

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 16:18:22
-03'00'

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal

JOSE CUNHA
FILHO:10643
205000149

Assinado de forma
digital por JOSE CUNHA
FILHO:10643205000149
Dados: 2025.07.24
11:14:58 -03'00'

JOSE CUNHA FILHO



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2025

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 017/2025, publicada no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), no dia 08/07/2025, processo administrativo n.º 112/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. **A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA**, conforme especificado na planilha constante no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 0017/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, prestador de serviço e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:	M. DAS GRACAS SODRE	CNPJ:	41.913.314/0001-62			
REPRESENTANTE:	MARIA DAS GRAÇAS SODRÉ	CONTATO:	(77) 9911-00554			
ENDEREÇO:	PC SODRELANDIA, Nº 4-A, CENTRO, IPUIARA, BAHIA.	E-MAIL:	igorwydwydmobile@gmail.com			
LOTE 3: LOTE 03 - CABO, DIJUNTORES, FIOS, LAMPÂDAS E OUTROS II (10 itens)						
Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	BOCAL DE LOUÇA E28	RINO	un	300	R\$ 2,28	R\$ 684,00
2	BOCAL SIMPLES COM RABICHO E27	RADIAL	un	400	R\$ 2,44	R\$ 976,00
3	CABO 1,50MM FLEXÍVEL - ROLO COM 100M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	CORFIO	un	80	R\$ 171,33	R\$ 13.706,40
4	CABO 2,50MM FLEXÍVEL - ROLO COM 100M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	CORFIO	un	80	R\$ 227,13	R\$ 18.170,40
5	CABO 6,00MM FLEXÍVEL – ROLO COM 100M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	CORFIO	un	80	R\$ 530,14	R\$ 42.411,20
6	CABO DE 4MM FLEXÍVEL - ROLO COM 100 M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO	CORFIO	un	80	R\$ 371,22	R\$ 29.697,60



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



	PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.					
7	CABO DE COBRE 16MM RÍGIDO – ROLO COM 100M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	CORFIO	un	80	R\$ 1.383,58	R\$ 110.686,40
8	CABO DE COBRE 10MM RÍGIDO – ROLO COM 100M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	CORFIO	un	80	R\$ 811,98	R\$ 64.958,40
9	CABO FLEXÍVEL PP, 3 VIAS 2,5MM, ROLO COM 100M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	MEGATRON	un	80	R\$ 848,62	R\$ 67.889,60
10	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO QUADRUPLX 4X16MM	MEGATRON	m	2000	R\$ 11,41	R\$ 22.820,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 372.000,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;
4.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou minuta do contrato, ANEXOS AO EDITAL.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Ipuíara, Bahia, vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e cinco.

Assinaturas

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 16:07:09 -03'00'

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal

M. DAS GRACAS SODRE

M DAS GRACAS
SODRE:41913314
000162

Assinado de forma digital por
M DAS GRACAS
SODRE:41913314000162
Dados: 2025.07.24 18:35:30
-03'00'



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 017/2025, publicada no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), no dia 08/07/2025, processo administrativo n.º 112/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. **A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA**, conforme especificado na planilha constante no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 0017/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, prestador de serviço e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:	IMPERIO DA MADEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	CNPJ:	58.105.914/0001-05			
REPRESENTANTE:	CESAR MANOEL SOUSA MENDES	CONTATO:	(77) 9911-59034			
ENDEREÇO:	AV JONIVAL LUCAS, Nº 16, IPUÍARA, BAHIA.	E-MAIL:	licimperiodamadeira@outlook.com			
LOTE 4: LOTE 04 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL - I (17 itens)						
Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	BLOCO CALHA 14X19X40	BEIRA RIO	un	2000	R\$ 3,13	R\$ 6.260,00
2	BLOCO CALHA 09X19X40	BEIRA RIO	un	2000	R\$ 2,92	R\$ 5.840,00
3	BLOCO CERÂMICO COM 8 FUROS 9 X 19 X 19 VERMELHO	BEIRA RIO	un	100000	R\$ 0,83	R\$ 83.000,00
4	BRITA 01 3/4	BEIRA RIO	m³	4000	R\$ 223,14	R\$ 892.560,00
5	FERRO 1/4" (6.3MM) –, BARRA COM 12M	ARCELOMITAL	un	500	R\$ 24,40	R\$ 12.200,00
6	FERRO 12,5MM (1/2") CA 50 11,556KG, BARRA COM 12M	ARCELOMITAL	ba	200	R\$ 97,62	R\$ 19.524,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7	FERRO 3/16" (4,2 MM) BARRA COM 12M	ARCELOMITAL	un	3000	R\$ 14,64	R\$ 43.920,00
8	FERRO 3/8" (10 MM), BARRA COM 12M	ARCELOMITAL	un	800	R\$ 48,81	R\$ 39.048,00
9	FERRO 5/16" (8 MM) –, BARRA COM 12M	ARCELOMITAL	un	2000	R\$ 38,35	R\$ 76.700,00
10	PARALELEPÍPEDO	PRÓPRIA	un	200000	R\$ 1,02	R\$ 204.000,00
11	TELHA CERÂMICA COM TRAVA, VERMELHA, 52CM DE COMPRIMENTO	BEIRA RIO	un	50000	R\$ 1,02	R\$ 51.000,00
12	TELHA DE FIBROCIMENTO 4MM, 2,44X0,51	BRASILIT	un	200	R\$ 26,50	R\$ 5.300,00
13	TELHA DEFIBROCIMENTO 6MM, 2,44X1,11	BRASILIT	un	200	R\$ 66,24	R\$ 13.248,00
14	TIJOLO COLONIAL 7X10X21	BEIRA RIO	un	30000	R\$ 0,60	R\$ 18.000,00
15	TRELICA EM AÇO CA-60 NERVURADO 8X6 CM DE ALTURA COM 6.00 METROS DE COMPRIMENTO	ARCELOMITAL	un	2000	R\$ 48,81	R\$ 97.620,00
16	TRILHOS PARA LAJE VIGOTA TAMANHOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE	PRÓPRIA	m	500	R\$ 25,10	R\$ 12.550,00
17	LAJE PRÉ-MOLDADA COMPOSTA DE BLOCO DE CERÂMICA OU EPS E LONGARINA	PRÓPRIA	m²	500	R\$ 54,39	R\$ 27.195,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 1.607.965,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou minuta do contrato, **ANEXOS AO EDITAL**.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Ipuíara, Bahia, vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e cinco.

Assinaturas

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806
6

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 16:23:00
-03'00'

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal

IMPERIO DA MADEIRA
MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO
LTDA:58105914000105

Assinado de forma digital por
IMPERIO DA MADEIRA
MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
LTDA:58105914000105
Dados: 2025.07.24 11:11:10
-03'00'

IMPERIO DA MADEIRA
MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2025

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 017/2025, publicada no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), no dia 08/07/2025, processo administrativo n.º 112/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. **A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA**, conforme especificado na planilha constante no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 0017/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, prestador de serviço e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:		EDILSON PEREIRA DA SILVA			CNPJ:		07.467.747/0001-01		
REPRESENTANTE:		EDILSON PEREIRA DA SILVA			CONTATO:		(77) 9911-97212		
ENDEREÇO:		AV JONIVAL LUCAS, Nº 40, CENTRO, IPUÍARA, BAHIA.			E-MAIL:		edilson-ipe@hotmail.com		
LOTE 5: LOTE 05 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL - II (43 itens)									
Item	Especificação				Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	MADERITE COMPENSADO RESINADO 8MM, 2,20X1,10M				RIBEIRO	un	300	R\$ 98,40	R\$ 29.520,00
2	MADERITE COMPENSADO RESINADO 10MM, 2,20X1,10M				RIBEIRO	un	200	R\$ 123,79	R\$ 24.758,00
3	MADERITE COMPENSADO RESINADO 15MM, 2,20X1,10M				RIBEIRO	un	300	R\$ 142,37	R\$ 42.711,00
4	MADERITE SIMPLES VERMELHO 5MM DE ESPESSURA 2,20X1,10M				RIBEIRO	un	200	R\$ 49,48	R\$ 9.896,00
5	CIMENTO CP II E 32, SACO COM 50KG				ZEBU	un	10000	R\$ 30,90	R\$ 309.000,00
6	MANILHA DE CONCRETO D=1M, PAREDE COM ESPESSURA DE 6 CM, UNIDADE MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO				MANILHA	un	100	R\$ 452,00	R\$ 45.200,00
7	PARAFUSO ROSCA MADEIRA, MATERIAL AÇO, CARBONO, TRATAMENTO SUPERFICIAL OXIDADO, TIPO CABEÇA REDONDA, TIPO FENDA PHILIPS, DIÂMETRO CORPO 4,20MM, COMPRIMENTO 50MM.				CISER	un	100	R\$ 0,61	R\$ 61,00
8	PARAFUSO SEXTAVADO ¼ X 90MM, ROSCA SOBERBA, ZINCADO BRANCO.				CISER	un	100	R\$ 1,23	R\$ 123,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



9	PARAFUSO, MATERIAL LATÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BUCHA 8, APLICAÇÃO CONCRETO	CISER	un	100	R\$ 0,84	R\$ 84,00
10	PIGMENTO EM PÓ XADREZ CORANTE 500G	XADREZ	un	100	R\$ 16,04	R\$ 1.604,00
11	PISO CERÂMICO ESMALTADO ANTIDERRAPANTE EPI 5 (40X40CM OU SUPERIOR)	KARINA	m²	1000	R\$ 31,52	R\$ 31.520,00
12	PISO CERÂMICO ESMALTADO EPI 5 (40X40CM OU SUPERIOR)	KARINA	m²	1000	R\$ 30,90	R\$ 30.900,00
13	PORCA ZINCADA 5/17	CISER	un	100	R\$ 0,49	R\$ 49,00
14	PORCA ZINCADA 3/9	CISER	un	100	R\$ 0,49	R\$ 49,00
15	PORCA ZINCADA ½	CISER	un	100	R\$ 0,61	R\$ 61,00
16	PORTA DE AÇO 210X70M. MONTADA COM BATENTE DOBRADICAS E FECHADURA	ZEMA	un	50	R\$ 408,10	R\$ 20.405,00
17	PORTA DE AÇO 210X80M. MONTADA COM BATENTE DOBRADICAS E FECHADURA	ZEMA	un	50	R\$ 426,67	R\$ 21.333,50
18	PORTA DE MADEIRA; LISA PREENCHIMENTO SÓLIDO, PADRÃO IMBUÍ, 2.10X90M	ZEMA	un	50	R\$ 247,09	R\$ 12.354,50
19	PORTA DE MADEIRA; LISA PREENCHIMENTO SÓLIDO, PADRÃO IMBUÍ, 2.10X80M	ZEMA	un	50	R\$ 179,53	R\$ 8.976,50
20	PORTA DE MADEIRA; LISA PREENCHIMENTO SÓLIDO, PADRÃO IMBUÍ, 2.10X70M	ZEMA	un	50	R\$ 180,14	R\$ 9.007,00
21	PREGO TELHEIRO 18X30MM COM ANEL DE VEDAÇÃO, PACOTE COM 500G	JOMARCA	pct	150	R\$ 16,04	R\$ 2.406,00
22	PREGO TELHEIRO 18X36MM COM ANEL DE VEDAÇÃO, PACOTE COM 500G	GERDAU	pct	100	R\$ 16,04	R\$ 1.604,00
23	PREGO ZINCADO COM CABEÇA 10X10MM	GERDAU	kg	100	R\$ 22,85	R\$ 2.285,00
24	PREGO ZINCADO COM CABEÇA 15X15MM	GERDAU	kg	100	R\$ 22,85	R\$ 2.285,00
25	PREGO ZINCADO COM CABEÇA 17X21MM	GERDAU	kg	100	R\$ 24,71	R\$ 2.471,00
26	PREGO ZINCADO COM CABEÇA 18X27MM	GERDAU	kg	100	R\$ 22,85	R\$ 2.285,00
27	PREGO ZINCADO COM CABEÇA 22X42MM	GERDAU	kg	100	R\$ 23,47	R\$ 2.347,00
28	PREGO ZINCADO COM CABEÇA 19X36MM	GERDAU	kg	100	R\$ 24,71	R\$ 2.471,00
29	REBITE POP (REPUXO), MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO COMUM, TIPO ABA ABAULADO, DIÂMETRO CORPO 4,80, COMPRIMENTO 10	CISER	un	1000	R\$ 0,31	R\$ 310,00
30	REBITE POP (REPUXO), MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO COMUM, TIPO ABA ABAULADO, DIÂMETRO CORPO 4,80, COMPRIMENTO 12	CISER	un	1000	R\$ 0,31	R\$ 310,00
31	REBITE POP (REPUXO), MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO COMUM, TIPO ABA COMUM, DIÂMETRO CORPO 3,00, COMPRIMENTO 8,00, MATERIAL CORPO ALUMÍNIO, MATERIAL PINO AÇO CARBONO, TIPO CABEÇA ABAULADA	CISER	un	1000	R\$ 0,37	R\$ 370,00
32	REJUNTE PARA PISO PACOTE COM 1KG	QUARTZOLIT	un	400	R\$ 7,43	R\$ 2.972,00
33	REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO EPI 3 (30X30CM OU SUPERIOR)	KARINA	m²	500	R\$ 26,57	R\$ 13.285,00
34	RIPA 4X1,5 CM	GUAJARÁ	m	5000	R\$ 2,79	R\$ 13.950,00
35	RIPÃO 6 X 4CM	GUAJARÁ	m	3000	R\$ 10,47	R\$ 31.410,00



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



36	RODA FORRO PVC BRANCO	KAP	m	900	R\$ 6,81	R\$ 6.129,00
37	TÁBUAS DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO: MADEIRA BRANCA PINUS, 3 X 15CM	PINUS	un	400	R\$ 19,82	R\$ 7.928,00
38	TÁBUAS DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO: MADEIRA BRANCA PINUS, 3 X 20CM	PINUS	un	600	R\$ 26,63	R\$ 15.978,00
39	TÁBUAS DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO: MADEIRA BRANCA PINUS, 3X 25CM	PINUS	un	600	R\$ 34,06	R\$ 20.436,00
40	TÁBUAS DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO: MADEIRA BRANCA PINUS, 3 X 30CM	PINUS	un	800	R\$ 40,19	R\$ 32.152,00
41	TELA METALICA PARA GALINHEIRO FIO 23 BWG 1.50M DE ALTURA (ROLO COM 50 METROS)	MORLAN	rl	20	R\$ 198,17	R\$ 3.963,40
42	TELA METALICA PARA GALINHEIRO FIO 23 BWG 1.80M DE ALTURA (ROLO COM 50 METROS)	MORLAN	rl	20	R\$ 324,45	R\$ 6.489,00
43	TELA SOMBRITE 70% DE LUMINOSIDADE COM 2M X 50M	MORLAN	rl	20	R\$ 340,55	R\$ 6.811,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 778.259,90	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;
4.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou minuta do contrato, ANEXOS AO EDITAL.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Ipuíara, Bahia, vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e cinco.

Assinaturas

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 09:24:13 -03'00'

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal

EDILSON PEREIRA
DA SILVA:
07467747000101

Assinado digitalmente por EDILSON PEREIRA DA
SILVA:07467747000101
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Ipuíara, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=9409421700040,
OU=Presencial, OU=Certificado P1 A3, CN=EDILSON
PEREIRA DA SILVA:07467747000101
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.07.24 11:25:17
Foxit Reader Versão: 10.0.0

EDILSON PEREIRA DA SILVA



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2025

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 017/2025, publicada no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), no dia 08/07/2025, processo administrativo n.º 112/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. **A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA**, conforme especificado na planilha constante no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 0017/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, prestador de serviço e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:	NAIARA RODRIGUES SODRE LTDA	CNPJ:	28.365.190/0001-60			
REPRESENTANTE:	NAIARA RODRIGUES SODRE	CONTATO:	(77) 9911-59034			
ENDEREÇO:	PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 70, IPUIARA, BAHIA	E-MAIL:	licnairamateriais@outlook.com			
LOTE 6: LOTE 06 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL - III (29 itens)						
Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	AREIA GROSSA	PRÓPRIA	m³	5000	R\$ 130,85	R\$ 654.250,00
2	AREIA FINA	PRÓPRIA	m³	2000	R\$ 34,29	R\$ 68.580,00
3	ARAME FARPADO ROLO COM 500M	FORTEE	rl	20	R\$ 299,09	R\$ 5.981,80
4	ARAME GALVANIZADO 1 KG 18 BWG (1,24MM) ROLO COM 1KG	FORTEE	rl	50	R\$ 305,33	R\$ 15.266,50
5	ARAME RECOZIDO, ROLO COM 1KG	FORTEE	un	1500	R\$ 18,69	R\$ 28.035,00
6	ARGAMASSA ACI PCT COM 20KG	QUARTZOLIT	pct	600	R\$ 14,95	R\$ 8.970,00
7	ARGAMASSA ACII PCT COM 20KG	QUARTZOLIT	pct	600	R\$ 14,95	R\$ 8.970,00
8	BARRA ROSCAVEL 5/17	DAZZ	un	50	R\$ 8,10	R\$ 405,00
9	BARRA ROSCAVEL 3/9	DAZZ	un	50	R\$ 10,59	R\$ 529,50



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10	BARRA ROSCAVEL ½	DAZZ	un	50	R\$ 11,21	R\$ 560,50
11	BARROTE DE MADEIRA PARA TELHADO 6 X 6CM	GUARA	m	500	R\$ 11,21	R\$ 5.605,00
12	CAIXA PRA MASSA 20L	MOVE	un	100	R\$ 14,33	R\$ 1.433,00
13	CILINDRO: MIOLO PARA FECHADURA COM DUAS CHAVES	GORJE	un	150	R\$ 18,69	R\$ 2.803,50
14	COBOGO DE CIMENTO MEDINDO 15x15 CM	FORTLEV	un	150	R\$ 19,94	R\$ 2.991,00
15	DOBRADIÇA P/ PORTA DE MADEIRA PINO BOLA CROMADA 3. ½ POL.	STAM	un	500	R\$ 8,73	R\$ 4.365,00
16	EMENDA PARA FORRO PVC	CALHAZUL	m	300	R\$ 9,36	R\$ 2.808,00
17	FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA: COM MIOLO E DUAS CHAVES, MAÇANETA EM LATÃO REFORÇADO, CILINDRO EM LATÃO MACIÇO MODELO CONTEMPORÂNEA OU EQUIVALENTE,	FORTLEV	un	150	R\$ 40,50	R\$ 6.075,00
18	FOLHA DE ZINCO GALVANIZADA PARA CALHAS 40CM DE LARGURA	ESMERALDA	m	300	R\$ 19,94	R\$ 5.982,00
19	FORRO DE PVC BRANCO	FORTLEV	m²	1000	R\$ 18,69	R\$ 18.690,00
20	JANELA DE CORRER. EM AÇO COM 4 FOLHAS E COM GRADE DE PROTEÇÃO 100X120CM	ESMERALDA	un	50	R\$ 305,32	R\$ 15.266,00
21	JANELA ALUMÍNIO - VITRÔ BASCULANTE 0,40 X 0,40	ESMERALDA	un	50	R\$ 31,15	R\$ 1.557,50
22	JANELA ALUMÍNIO - VITRÔ BASCULANTE 0,40 X 0,60	ESMERALDA	un	50	R\$ 71,66	R\$ 3.583,00
23	JANELA DE CORRER AÇO CENTRAL SEM GRADE 100X101	ESMERALDA	un	50	R\$ 193,16	R\$ 9.658,00
24	JOGO DE BATENTE: COM TRÊS PECAS 2.15M DE ALTURA POR 0.80CM DE LARGURA, MADEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE	MADERMAC	un	100	R\$ 124,62	R\$ 12.462,00
25	LINHA (PEÇA DE MADEIRA) 15X6CM	MADERMAC	m	1000	R\$ 22,43	R\$ 22.430,00
26	LINHA (PEÇA DE MADEIRA) 20X6CM	MADERMAC	m	500	R\$ 34,27	R\$ 17.135,00
27	MANILHA DE CONCRETO D=40, PAREDE COM ESPESSURA DE 4 CM, UNIDADE MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO	PRÓPRIA	un	70	R\$ 193,16	R\$ 13.521,20
28	MANILHA DE CONCRETO D=60, PAREDE COM ESPESSURA DE 4 CM, UNIDADE MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO	PRÓPRIA	un	70	R\$ 255,47	R\$ 17.882,90
29	MANILHA DE CONCRETO D=80, PAREDE COM ESPESSURA DE 6 CM, UNIDADE MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO	PRÓPRIA	un	70	R\$ 380,09	R\$ 26.606,30
TOTAL DO LOTE					R\$ 982.402,70	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou minuta do contrato, **ANEXOS AO EDITAL**.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Ipuíara, Bahia, vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e cinco.

Assinaturas

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 16:21:28
-03'00'

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal

NAIARA
RODRIGUES SODRE
LTDA:28365190000
160

Assinado de forma digital por
NAIARA RODRIGUES SODRE
LTDA:28365190000160
Dados: 2025.07.24 11:17:28
-03'00'

NAIARA RODRIGUES SODRE LTDA



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2025

Processo Administrativo: 109/2025. **Contrato:** 112/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** POCOS BENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.969.172/0001-08. **Objeto:** Contratação emergencial de empresa especializada na execução de serviços de perfuração de poços artesanais, visando atender às necessidades do Município de Ipuíara/BA. **Vigência:** 171 (cento e setenta e um) dias. **Valor Global:** R\$ 342.182,50 (trezentos e quarenta e dois mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 0270000; **PROJETO/ATIVIDADE:** 1028; **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39.00; **FONTE DE RECURSOS** 1500. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 14 de julho de 2025.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2025

Processo Administrativo: 094/2025. **Contrato:** 117/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.406.286/0001-02. **Objeto:** aquisição de medicamentos para suprir as demandas do município de Ipuíara, Bahia. **Vigência:** 167 (cento e sessenta e sete) dias. **Valor Global:** R\$363.105,16 (trezentos e sessenta e três mil, cento e cinco reais e dezesseis centavos). **Dotação Orçamentária:** 0260001; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2023, 2026, 2027, 2051 2002; **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.30.00; **FONTE DE RECURSOS** 1500, 1621, 1600. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 18 de julho de 2025.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2025

Processo Administrativo: 094/2025. **Contrato:** 118/2025. **Contratante:** MUNICIPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** M&A SUPRA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.731.996/0001-69. **Objeto:** aquisição de medicamentos para suprir as demandas do município de Ipuíara, Bahia. **Vigência:** 167 (cento e sessenta e sete) dias. **Valor Global:** R\$ 18.084,00 (dezoito mil e oitenta e quatro reais). **Dotação Orçamentária:** 0260001; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2023, 2026, 2027, 2051 2002; **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.30.00; **FONTE DE RECURSOS** 1500, 1621, 1600. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 18 de julho de 2025.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0037/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2025

Processo Administrativo: 119/2025. **Contrato:** 120/2025. **Contratante:** MUNICIPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** W SOCCER SPORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.636.898/0001-08. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços de instalação de rede de cobertura para duas quadras do Município de Ipuíara-BA. **Vigência:** 162 (cento e sessenta e dois) dias. **Valor Global:** R\$ 16.288,00 (dezesesseis mil e duzentos e oitenta e oito reais). **Dotação Orçamentária:** 0250000; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2013, 2019; **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.30.00; **FONTE DE RECURSOS** 1500, 1540, 1542. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 23 de julho de 2025.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Chamada Pública nº 003/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2025

Processo Administrativo: 107/2025. **Contrato:** 121/2025. **Contratante:** MUNICIPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** ADÃO GOMES DE SOUSA, portador no RG 04399756-20 – SSP-BA. **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o segundo semestre do ano letivo de 2025. **Vigência:** 162 (cento e sessenta e dois) dias. **Valor Global:** **R\$28.615,40** (vinte e oito mil, seiscentos e quinze reais e quarenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 0250000 - **PROJETO/ATIVIDADE:** 2014 - **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39.00 - **FONTE DE RECURSOS** 1552. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 23 de julho de 2025.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Chamada Pública nº 003/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2025

Processo Administrativo: 107/2025. **Contrato:** 122/2025. **Contratante:** MUNICIPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** ALÍPIO ANDRADE SILVA RIBEIRO, portador no RG 1438131615 SSP-BA. **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o segundo semestre do ano letivo de 2025. **Vigência:** 162 (cento e sessenta e dois) dias. **Valor Global:** R\$ 33.088,00 (trinta e três mil e oitenta e oito reais). **Dotação Orçamentária:** 0250000 - **PROJETO/ATIVIDADE:** 2014 - **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39.00 - **FONTE DE RECURSOS** 1552. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 23 de julho de 2025.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Chamada Pública nº 003/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2025

Processo Administrativo: 107/2025. **Contrato:** 123/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** ERALDO OLIVEIRA DA SILVA FILHO, portador no RG 13.268.783-60. **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o segundo semestre do ano letivo de 2025. **Vigência:** 162 (cento e sessenta e dois) dias. **Valor Global:** **R\$20.168,10** (vinte mil, cento e sessenta e oito reais e dez centavos). **Dotação Orçamentária:** 0250000 - **PROJETO/ATIVIDADE:** 2014 - **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39.00 - **FONTE DE RECURSOS** 1552. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 23 de julho de 2025.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Chamada Pública nº 003/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2025

Processo Administrativo: 107/2025. **Contrato:** 124/2025. **Contratante:** MUNICIPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** EDIVAN JESUS QUEIROZ DA CONCEIÇÃO, portador do RG 14.346.223-71 SSP-BA. **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o segundo semestre do ano letivo de 2025. **Vigência:** 162 (cento e sessenta e dois) dias. **Valor Global:** R\$ 32.405,26 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e seis centavos). **Dotação Orçamentária:** 0250000 - **PROJETO/ATIVIDADE:** 2014 - **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39.00 - **FONTE DE RECURSOS** 1552. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 23 de julho de 2025.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Chamada Pública nº 003/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2025

Processo Administrativo: 107/2025. **Contrato:** 125/2025. **Contratante:** MUNICIPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** VALDINEI SODRÉ ARAÚJO, portador do RG 07.797.807-28 SSP-BA. **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o segundo semestre do ano letivo de 2025. **Vigência:** 162 (cento e sessenta e dois) dias. **Valor Global:** R\$ **5.897,18** (cinco mil e oitocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos). **Dotação Orçamentária:** 0250000 - **PROJETO/ATIVIDADE:** 2014 - **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39.00 - **FONTE DE RECURSOS** 1552. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 23 de julho de 2025.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Chamada Pública nº 003/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2025

Processo Administrativo: 107/2025. **Contrato:** 126/2025. **Contratante:** MUNICIPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** EDNALDO PEREIRA DE SOUSA, portador no RG 08.623.826-45 SSP-BA. **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o segundo semestre do ano letivo de 2025. **Vigência:** 162 (cento e sessenta e dois) dias. **Valor Global:** R\$ **34.689,70** (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 0250000 - **PROJETO/ATIVIDADE:** 2014 - **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39.00 - **FONTE DE RECURSOS** 1552. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 23 de julho de 2025.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Chamada Pública nº 003/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2025

Processo Administrativo: 107/2025. **Contrato:** 127/2025. **Contratante:** MUNICIPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** IVONETE MARIA SODRÉ, portador no RG 09.678.698-11 SSP-BA. **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o segundo semestre do ano letivo de 2025. **Vigência:** 162 (cento e sessenta e dois) dias. **Valor Global:** **R\$34.291,45** (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos). **Dotação Orçamentária:** 0250000 - **PROJETO/ATIVIDADE:** 2014 - **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39.00 - **FONTE DE RECURSOS** 1552. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 23 de julho de 2025.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Chamada Pública nº 003/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2025

Processo Administrativo: 107/2025. **Contrato:** 128/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS E REGIÃO – COOPAGROPASTO, inscrita no CNPJ nº 33.540.853/0001-75. **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o segundo semestre do ano letivo de 2025. **Vigência:** 162 (cento e sessenta e dois) dias. **Valor Global:** **R\$239.033,38** (duzentos e trinta e nove mil e trinta e três reais e trinta e oito centavos). **Dotação Orçamentária:** 0250000 - **PROJETO/ATIVIDADE:** 2014 - **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39.00 - **FONTE DE RECURSOS** 1552. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 23 de julho de 2025.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Chamada Pública nº 003/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2025

Processo Administrativo: 107/2025. **Contrato:** 129/2025. **Contratante:** MUNICIPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** VALDIRENE SODRÉ DOS SANTOS, portador no RG 05838385-96 SSP-BA. **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o segundo semestre do ano letivo de 2025. **Vigência:** 162 (cento e sessenta e dois) dias. **Valor Global:** R\$28.880,89 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos). **Dotação Orçamentária:** 0250000 - **PROJETO/ATIVIDADE:** 2014 - **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39.00 - **FONTE DE RECURSOS** 1552. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 23 de julho de 2025.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Chamada Pública nº 003/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2025

Processo Administrativo: 107/2025. **Contrato:** 130/2025. **Contratante:** MUNICIPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** FELISBERTO BATISTA ANDRADE DA SILVA, portador do RG 09922357-07. **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o segundo semestre do ano letivo de 2025. **Vigência:** 161 (cento e sessenta e um) dias. **Valor Global:** **R\$35.886,24** (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos). **Dotação Orçamentária:** 0250000 - **PROJETO/ATIVIDADE:** 2014 - **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39.00 - **FONTE DE RECURSOS** 1552. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 24 de julho de 2025.



Autenticação: F4EE3FB3C8-B279F4999C-40D5F6809B-D806A21D29 | Edição: 1580